

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2019/04/04 (067/2019) 4 de abril de 2019

Sumário

Aviso.....	2
Códigos	2
TRIBUNAIS	6
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....	6
Cópia da sentença do 1.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual e cópia do acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, proferidos no processo de registo de marca nacional n.º 498771, que julgam recurso procedente e declaram a caducidade do registo.	6
PATENTES DE INVENÇÃO	54
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	54
Revalidações - Patente europeia - NF4A	55
Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A	56
DESENHOS OU MODELOS	57
Concessões - FG4Y.....	57
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	58
Pedidos	58
Pedidos e Avisos de Recusa	80
Pedidos e Avisos de Recusa – Marcas Coletivas de Associação	81
Concessões	82
Recusas.....	84
Renovações	85
Caducidades por falta de pagamento de taxa	86
Caducidades por sentença	87
Averbamentos.....	88
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	89
Pedidos	89
Concessões	91
REGISTO DE LOGÓTIPOS	92
Pedidos	92
Concessões	95
Renovações	96
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	97
PROCURADORES AUTORIZADOS	116

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
 - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
 - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva de Associação.
MCC — Marca Coletiva de Certificação.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.
CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.
IL — Israel.

IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	VU — Vanuatu.
NR — Nauru.	
NZ — Nova Zelândia.	

WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS**Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial**

Cópia da sentença do 1.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual e cópia do acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, proferidos no processo de registo de marca nacional n.º 498771, que julgam recurso procedente e declaram a caducidade do registo.

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a assinatura autógrafa.
Dr(a). Luis Manuel Chaves da Fonseca Ferrão



Tribunal da Propriedade Intelectual

1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 400/16.4YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

332666

CONCLUSÃO - 18-04-2018

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)

=CLS=

I – Relatório

Futebol Clube do Porto, pessoa colectiva nº 501122834 (adiante também designada '**FC Porto**'), e **Portocomercial – Sociedade de Comercialização, Licenciamento e Sponsorização, SA**, pessoa colectiva 503709794 (adiante também designada '**Portocomercial**'), ambas com sede no Estádio do Dragão, Via Futebol Clube do Porto, Entrada Nascente, Piso 3, 4350-415 Porto e adiante colectivamente designadas 'recorrentes', vieram, nos termos dos artigos 39º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI), interpor o presente recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que indeferiu o pedido de declaração de caducidade do registo de marca nacional nº 498771 **SUPER PORTO**, requerido por **L [REDACTED]**, contribuinte nº **[REDACTED]**, residente na **[REDACTED]** (adiante também designado 'recorrido'), pedindo que seja declarada a caducidade do mencionado registo.

Alegou, em síntese, ser a marca em questão, e particularmente o uso que dela vem sendo feito, susceptível de induzir o consumidor em erro

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 400/16.4YHLSB

ou confusão sobre a origem e proveniência dos produtos por ela assinalados, tendo nomeadamente em conta os produtos congéneres assinalados na mesma classe pelo recorrente sob as marcas prioritárias



n.º n.º 318604 **SUPER DRAGÕES** e n.º 369244 , bem



como pela marca n.º 502399 , estas duas últimas registadas em nome de Portocomercial – Sociedade de Comercialização, Licenciamento e Sponsorização, S.A., pelo que se verificam os motivos de caducidade invocados em sede administrativa nos termos do artigo 269.º, n.º 2, al. b) do CPI, devendo assim o respectivo registo ter sido anulado, contrariamente ao entendimento sufragado no despacho recorrido.

Cumprido o artigo 43.º do CPI, o INPI remeteu, a título devolutivo, os processos administrativos.

Citada a parte contrária, nos termos e para os efeitos do artigo 44.º do CPI, respondeu ser alheio ao uso invocado da marca SUPER PORTO nas camisolas cujas fotos se juntam com a petição de recurso, pelo que

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 400/16.4YHLSB

carece de fundamento o pedido de caducidade da marca com base em possível indução em erro do consumidor em razão do mencionado uso por parte do respectivo titular.

II - Saneador

O tribunal é competente e o processo o próprio, não havendo nulidades que o invalidem na totalidade.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas, estando regularmente patrocinadas.

Não existem outras exceções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

III – Fundamentação

Resultam provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. A recorrente **FC Porto** é titular do registo de marca nacional (verbal) nº 318604 **SUPER DRAGÕES**, solicitado em 2.08.1996 e concedido em 4.02.1999 para assinalar '*artigos de vestuário, calçado, luvas, meias, barretes, cachecóis*' (classe 25) e '*Publicidade, difusão de material publicitário, estudos e procura de mercados, publicações publicitárias*' (classe 35).
2. A recorrente **Portocomercial** é titular dos seguintes registos:

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 400/16.4YHLSB



- marca nacional (mista) nº 369244  , solicitado em 10.01.2003 e concedido em 3.10.2003 para assinalar nomeadamente '*Artigos de vestuário, calçado, luvas, meias, barretes, cachecóis*' na classe 25 da Classificação de Nice;



- marca nacional (mista) nº 502399  , solicitado em 24.07.2012 e concedido em 22.10.2012 para assinalar designadamente '*Artigos de vestuário; calçado; luvas; meias; barretes; cachecóis; chapelaria; gorros; boins; chapéus; bonés; gravatas; cintos*' (classe 25) e '*Slogan publicitário para ser aplicado em produtos ou serviços; publicidade; difusão de material publicitário; serviços de publicidade para a promoção de produtos patrocinados, estudo e procura de mercados; aluguer de espaços publicitários; elaboração de publicações publicitárias; comércio por grosso e comércio a retalho, incluindo pela internet; promoção de vendas para terceiros*' (classe 35).

3. Em 23.04.2012, Silmoda-Unipessoal, Lda. representada pelo recorrido, seu único sócio e gerente, solicitou junto do INPI o registo da marca nacional (verbal) nº 498771 **SUPER PORTO**,



Tribunal da Propriedade Intelectual

1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 400/16.4YHLSB

para assinalar 'Camisolas' na classe 25 da Classificação de Nice, nos termos constantes de fls. 8-11 do processo administrativo apenso, que se dão por reproduzidos.

4. Por decisão de 23.07.2012, publicada no BPI de 26.07.2012, o INPI concedeu o mencionado registo de marca nº 498771 **SUPERPORTO** (ponto 4 do presente enunciado de factos), por considerar cumpridas as formalidades legais e inexistentes motivos absolutos e relativos de recusa.
5. Em 26.09.2012, os recorrentes solicitaram junto do INPI modificação oficiosa da decisão de concessão do registo de marca nº 498771 **SUPERPORTO** (ponto 4 do presente enunciado de factos), com fundamento em imitação das suas marcas nacionais

FUTEBOL CLUBE DO PORTO



nº 311404

, nº 369244



, nº



491914 **FC Porto** A VENCER DESDE 1892 , nº 486306 **SOMOS PORTO!** e da União

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 400/16.4YHLSB

FUTEBOL CLUBE DO PORTO



Europeia (UE) nº 597187 , e aproveitamento da respectiva notoriedade em concorrência desleal com os recorrentes, nos termos dos artigos 239º, nº 1, al. a) e e) e 241º do CPI, cf. doc. junto a fls. 12-27 do processo administrativo apenso, que se dão por reproduzidos.

6. A requerente **Silmoda – Unipessoal, Lda.** apresentou resposta ao mencionado pedido de modificação oficiosa da decisão do INPI, impugnando as alegadas imitação e confundibilidade dos sinais em confronto e invocando o carácter polissémico da palavra 'Porto', nos termos de fls. 31-36 do processo administrativo apenso, que se dão por reproduzidos.
7. Por decisão de 10.01.2013, publicada no BPI de 22.01.2013, o INPI revogou o aludido despacho de concessão do registo de marca nº 498771 **SUPER PORTO** (ponto 4 do presente enunciado de factos), substituindo-o por outro de recusa da mencionada marca, com fundamento na invocada imitação e concorrência desleal, nos termos constantes de fls. 37-46 do processo administrativo apenso, que se dão por reproduzidos.
8. Por sentença de 15.07.2013, o 2º Juízo deste tribunal considerou improcedente o recurso que da decisão de recusa da marca nacional nº 498771 **SUPER PORTO** interpôs a

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 400/16.4YHLSB

requerente/recorrente **Silmoda – Unipessoal, Lda.**, considerando, nomeadamente que *‘a palavra Porto associada a vestuário traz imediatamente à colação na memória do consumidor comum o Futebol Clube do Porto, assim, assiste razão ao INPI e às recorridas quando afirmam que existe o sério risco de haver confusão sobre a proveniência dos produtos, de o consumidor comum pensar que os produtos da recorrente associados a marca ‘Super Porto’ se encontram ligados/relacionados com aquele clube desportivo’*, nos termos constantes de fls. 56-65 do processo administrativo apenso, que se dão por reproduzidos.

9. Por acórdão de 20.05.2014, o Tribunal da Relação de Lisboa considerou procedente a apelação interposta por **Silmoda – Unipessoal, Lda.** da referida sentença deste tribunal (ponto 8 do presente enunciado de factos), revogando-a e concedendo o registo da marca nacional nº 498771 SUPER PORTO, considerando nomeadamente que *‘o risco de o consumidor médio proceder à sua associação, incorrendo em erro ou confusão, é praticamente inexistente, sobretudo se atentarmos que as marcas das apeladas se dirigem a públicos muito diferenciados: num caso, os adeptos/simpatizantes/apoiantes do club de futebol e, no outro, o consumidor comum. Além disso, os produtos que se destinam a assinalar, embora da mesma classe, não são rigorosamente os mesmos’*, cf. doc. junto a fls. 66-84 do processo administrativo apenso, que se dão por reproduzidos.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 400/16.4YHLSB

nacional em 11.03.2015, aquela empresa ou qualquer outra a usar a sua marca nos termos invocados pelos recorrentes em fundamento do seu pedido de caducidade da marca em causa, cf. doc. junto a fls. 140-148 do processo administrativo apenso, que se dão por reproduzidos.

13. Em 10.05.2016 e 8.06.2016, os recorrentes juntaram documentação relativa a actuação da *Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)*, designadamente *Ficha de Fiscalização de Brigada para Acto Único* junto da sede e estabelecimento de confecção de artigos têxteis da firma **Borpedros, Lda.**, datada de 19.01.2015, na presença do recorrido que na qualidade de único sócio-gerente da dita firma assinou o correspondente *Auto de Diligência*, de que fazem parte integrante, designadamente, “*reportagem fotográfica da diligência com imagens das camisolas em questão*”, “*fotocópias das facturas 120049/2012, 8/2013 e 20/2013, referentes às vendas de camisolas ostentando as marcas ‘SUPER PORTO’, ‘SUPER BENFICA’ e ‘SUPER SPORTING’*”, bem como “*do contrato de cessão de direitos, celebrado entre a firma ‘PORTO COMERCIAL’ (legal representante da marca ‘F.C.PORTO’) e a firma inspecionada*”, cf. doc. juntos a fls. 150-161 e 210-218 do processo administrativo apenso, que se dão por reproduzidos.
14. Em 8.08.2016, o recorrido respondeu à nova documentação junta pelas recorrentes em apoio do pedido de caducidade da marca nº 498771 **SUPER PORTO**, alegando a extemporaneidade e irrelevância da mesma e pedindo a

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 400/16.4YHLSB

sua restituição às apresentantes e que, de todos os modos, as camisolas referidas no mencionado auto da ASAE já teriam sido destruídas em 2015, nada tendo que ver com qualquer actuação do recorrido, nos termos constantes de fls. 222-225 do processo administrativo apenso, que se dão por reproduzidos.

15. Em 13.09.2016, os recorrentes responderam, junto do INPI, à mencionada resposta do recorrido (ponto 14 do presente enunciado de factos), sustentando nomeadamente a tempestividade da junção dos ditos documentos, nos termos constantes de fls. 227-229 do processo administrativo apenso, que se dão por reproduzidos.
16. Por decisão de 17.10.2016, publicada no BPI de 25.10.2016, o INPI indeferiu o pedido de caducidade da marca nacional nº 498771 **SUPER PORTO**, com fundamento, nomeadamente, em que *'[...] não obstante a documentação junta ao pedido de caducidade, não nos cabe aferir se os produtos ali apresentados permitem determinar a caducidade da marca [...] Da análise em apreço consideramos que não ficou demonstrado o uso enganoso da marca nacional nº 498771 "SUPER PORTO", designadamente quanto à possibilidade de a mesma induzir em erro o público, nomeadamente quanto à natureza, qualidade e origem geográfica dos produtos, ou por terceiro com o seu consentimento, na sequência do uso feito pelo titular da marca, para os produtos para os quais a mesma foi registada'*, nos termos constantes de fls. 1-7 do processo administrativo apenso, que se dão por reproduzidos.
17. No âmbito da inspecção da ASAE supra mencionada (ponto 13 do presente enunciado de factos), o INPI proferiu parecer datado de 25.02.2015, onde se conclui, nomeadamente, o seguinte, nos termos constantes de fls. 162-166 do processo administrativo apenso, que se dão por reproduzidos:

'Relativamente ao exame comparativo entre as marcas usadas nas camisetas, cujas fotos nos foram enviadas, e as marcas pertencentes aos

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 400/16.4YHLSB

clubes desportivos referidos [...], apura-se uma semelhança capaz de induzir em erro o úblico consumidor deste tipo de vestuário relativamente à origem do mesmo [...]

'[...] o uso da figura de um dragão, das cores azul e branca em listas verticais e ainda, a utilização do termo 'Porto' é, salvo melhor opinião, indiciador de uma clara tentativa de associação da peça de vestuário ao FCP [...]

'[...] o facto da sociedade Silmoda – Unipessoal, Lda. ser titular da marca nº 488771 'SUPER PORTO' [...] e utilizar esta marca (SUPER PORTO) nas camisetas de riscas de cor branca e azul, não valida ou justifica que essa utilização seja correcta e conforme as regras da concorrência e da Propriedade Industrial. Na realidade, ao associar a marca em causa ao símbolo de um dragão, ao utilizar a palavra 'Porto' de uma forma isolada e apresentar todos estes sinais numa camiseta em que as cores são o branco e o azul, é claro, a nosso ver, que este conjunto gráfico-fonético irá provavelmente induzir em erro o público comprador deste vestuário. Presumivelmente, os compradores pensarão que estas camisetas têm origem no FCP e não na empresa produtora deste vestuário. Além disso. A marca está apenas registada nominativamente e não estando protegida a forma gráfica como ela é utilizada na camiseta acima descrita.'

18. Na factura nº 120049/2012 [FA] emitida por **Silmoda – Unipessoal, Lda.** com data de 7.12.2012 e referida no mencionado Auto de Diligência da ASAE (ponto 13 do presente enunciado de factos), são facturados três montantes de € 225,00 cada um relativos, respectivamente, a três conjuntos de camisolas no total de 150 unidades, sendo um de 50 'Camisolas Adulto/Criança Super Porto', outro de 50 'Camisolas Adulto/Criança Super benfica' e um outro de 50 'Camisolas Adulto/Criança Super Sporting', cf. doc. junto a fls. 159 do processo administrativo apenso, que se dão por reproduzidos.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 400/16.4YHLSB

19. A solicitação do tribunal, foi remetida pela ASAE, em 8.11.2017, a reportagem fotográfica efectuada por ocasião da mencionada diligência da ASAE e mencionada no correspondente auto (ponto 13 do presente enunciado de factos), cf. doc. junto a fls. 129-134 dos autos, que se dá por reproduzido, onde figuram nomeadamente as seguintes imagens:



Foto 01 - Camisola com Marca Nominativa "Super Porto"



Foto 04 - Camisola com Marca Nominativa "Super Porto"



Foto 05 - Camisola com Marca Nominativa "Super Benfica"



Foto 02 - Camisola com Marca Nominativa "Super Benfica"



Foto 03 - Partículas das etiquetas de cartão da marca Futebol Clube do Porto.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 400/16.4YHLSB

**Foto 16 – Rolos de etiquetas de tecido da marca FOTEBOL CLUBE DO PORTO.**

20. A marca da UE (figurativa) n.º 6022883 **SPORT LISBOA E BENFICA** encontra-se registada desde 4.05.2007 em nome de Sport Lisboa e Benfica para assinalar na classe 25 da Classificação de Nice 'Vestuário, calçado, chapelaria', cf. doc. junto a fls. 192-194 do processo administrativo apenso, que se dá por reproduzido.
21. A marca da UE (nominativa) n.º 6023014 BENFICA encontra-se registada em nome de Benfica desde 4.09.2008 para assinalar na classe 25 da Classificação de Nice 'Vestuário, calçado, chapelaria', cf. doc. junto a fls. 195 dos autos, que se dá por reproduzido.
22. Na página '*Merchandising*' do sítio web da Borpedros, Lda., www.borpedros.pt, menciona-se que '*a Borpedros deu início à sua actividade de Merchandising e neste momento passou a ser a única empresa no seu ramo licenciada para o fornecimento de bordados aos principais clubes de futebol em Portugal SLB, FCP e SCP [...] Para além do fornecimento às lojas*



Tribunal da Propriedade Intelectual

1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 400/16.4YHLSB

dos respectivos clubes a Borpedros tem o direito de comercialização dos mesmos produtos para todo o território nacional", cf. imagem infra:



23. A sociedade **Silmoda – Unipessoal, Lda.** foi criada em 2.06.2011, tendo sede em Rua do Paraíso, Pavilhão D, 4835-612 Selho (São Jorge), Braga, e por objecto '*Confecção de vestuário exterior em série*', cf. doc. junto a fls. 10-11 do processo administrativo apenso, que se dá por reproduzido.
24. O recorrido é o sócio maioritário (75%) e gerente da sociedade **Borpedros, Lda.**, criada em 18.12.2007 com sede em Parque Industrial Paraíso, Fracção C, 4835-612 Selho (São Jorge), Braga, e foi o único sócio e gerente da sociedade **Silmoda – Unipessoal, Lda.** até às mencionadas cedência da respectiva quota e renúncia ao cargo em 29.04.2015 (ponto 12 do presente enunciado de factos), cf. docs. juntos a fls. 117-118 e 142-144 do processo administrativo apenso, que se dão por reproduzidos.

*

A questão que importa analisar é a de saber se no seguimento do uso que dela foi feito após o correspondente registo, a marca nacional nº 498771 **SUPER PORTO** se

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 400/16.4YHLSB

tornou susceptível de induzir o público em erro, justificando assim a sua caducidade, como peticionado pelos recorrentes.

Nos termos do artigo 269º, nº 2, alínea b) do CPI, *'Deve ainda ser declarada a caducidade do registo se, após a data em que o mesmo foi efectuado, a marca se tornar susceptível de induzir o público em erro, nomeadamente acerca da natureza, qualidade e origem geográfica desses produtos ou serviços, no seguimento do uso feito pelo titular da marca, ou por terceiro com o seu consentimento, para os produtos ou serviços para que foi registada'*.

A título liminar, convém recordar alguns dos princípios e funções básicas da propriedade industrial.

Assim, dispõe o artigo 1º do CPI que *'A propriedade industrial desempenha a função de garantir a lealdade da concorrência, pela atribuição de direitos privativos [...]', exigindo-se no artigo 222º do mesmo diploma, no que aos sinais constitutivos de marcas diz respeito, que 'devem ser adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas'*.

Por seu lado, o artigo 225º do CPI dispõe que *'O direito ao registo da marca cabe a quem nisso tem um legítimo interesse'*.

Da combinação das citadas disposições decorre que o registo de marca não dá ao seu titular um direito privativo absoluto, independentemente do uso que dela for feito, antes pelo contrário, impõe uma obrigação de uso consentâneo com as regras da concorrência leal e a função distintiva do sinal em causa.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 400/16.4YHLSB

Daí que a utilização que da marca é feita, ulteriormente ao respectivo registo, tenha relevância para, nomeadamente se declarar a respectiva caducidade, por falta de uso sério ou por uso deceptivo, como ora peticionada.

Vejamos, pois, se o uso que da marca em questão foi feito pelo respectivo titular é de molde a induzir o público em erro ou confusão.

Desde já se esclarecendo que tal erro ou confusão se não restringe à 'natureza, qualidade e origem geográfica' dos produtos assinalados, como claramente resulta do uso do advérbio 'nomeadamente' no artigo 269º, nº 2, al. b) do CPI.

Ficou demonstrado que numa acção de fiscalização empreendida pela ASAE nas instalações da sociedade **Borpedros, Lda.**, em que o recorrido esteve presente na qualidade de sócio-gerente da mesma, foram identificadas camisolas onde a marca 'SUPER PORTO' aparece associada a sinais figurativos e nominais integrantes de marcas registadas dos recorrentes, como **PORTO**, as riscas verticais nas



conhecidas cores azul e branco, e , como ilustrado nas fotos 03 e 04 do correspondente Auto de Diligência, abaixo reproduzidas:

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 400/16.4YHLSB



Foto 03 – Camisola com Marca Nominativa "Super Porto"



Foto 04 – Camisola com Marca Nominativa "Super Porto"

Como aparece a dita marca 'SUPER PORTO' associada, em camisolas identificadas e fotografadas na mesma ocasião cf. auto que o recorrido assinou enquanto representante da sociedade inspecionada, a marcas de outros prestigiados clubes, como o Sport Lisboa e Benfica, amplamente conhecidos da generalidade do público português e dos adeptos do futebol em geral, cf. fotos 02 e 05 abaixo reproduzidas:



Foto 02 – Camisola com Marca Nominativa "Super Benfica"



Foto 05 – Camisola com Marca Nominativa "Super Benfica"

Na mesma diligência foram apreendidas facturas da sociedade **Silmoda – Unipessoal, Lda.** relativas a várias dezenas de camisolas dos três principais clubes de futebol nacional, entre os quais o Futebol Clube do Porto dos recorrentes, de que,

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 400/16.4YHLSB

identificadas e fotografadas, e conhecimento do recorrido, à data único gerente de ambas e que nessa qualidade assinou o dito Auto de Diligência.

Encontram-se, assim, preenchidos os requisitos previstos no artigo 269º, nº 2, al. b) do CPI, para que seja decretada a caducidade do registo da marca em causa, já que foi o uso que dela fez o seu titular, ou outros com o seu consentimento, que tornou a marca susceptível de induzir o público em erro ou confusão acerca da origem, proveniência e qualidade dos produtos (camisolas) para que foi registada.

Procede, por conseguinte, o fundamento com que vem peticionada a caducidade do dito registo.

IV – Decisão

Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, concede-se provimento ao recurso interposto por **Futebol Clube do Porto e Portocomercial – Sociedade de Comercialização, Licenciamento e Sponsorização, SA** e, em consequência, revoga-se a decisão do INPI de 17.10.2016, publicada no BPI de 25.10.2016, que indeferiu o pedido de caducidade do registo de marca nacional nº 498771 **SUPER PORTO**, decretando-se a caducidade do mesmo.

Custas pelo recorrido (artigo 527º, nº 1 do CPC).

Valor da causa: 30.000,01 Euros (artigo 303º, nº 1, do CPC).

Registe e notifique.

Após trânsito da sentença e com cópia da mesma devolva-se o processo ao INPI e cumpra-se o artigo 35º, nº 3, aplicável nos termos do artigo 47º, do CPI.

Lisboa, 23.04.2018



8ª SECÇÃO
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Apelação nº 400/16.4YHLSB.L1

Acordam no Tribunal da Relação de Lisboa

1- **RELATÓRIO**

Futebol Clube do Porto e Portocomercial – Sociedade de Comercialização, Licenciamento e Sponsorização, SA vieram, ao abrigo do disposto nos artigos 39º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor o presente recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que indeferiu o pedido de declaração de caducidade do registo de marca nacional nº 498771 SUPER PORTO, requerido por [REDACTED], pedindo que seja declarada a caducidade do mencionado registo.

Por sentença proferida em 23.04.2018 foi concedido provimento ao recurso interposto por Futebol Clube do Porto e Portocomercial – Sociedade de Comercialização, Licenciamento e Sponsorização, SA com a consequente revogação da decisão do INPI de 17.10.2016, publicada no BPI de 25.10.2016, que indeferiu o pedido de caducidade do registo de marca nacional nº 498771 SUPER PORTO, decretando-se a caducidade do mesmo.

Não se conformando com a decisão, dela apelou o requerido, formulando, no final das suas alegações, as seguintes conclusões que se reproduzem:

1) Para sustentar o pedido de caducidade apresentado pelas Apeladas nas instâncias, foram apresentada 10 fotografias, juntas ao respetivo articulado sob os documentos n.ºs 5 a 10, que constituem uma serie de fotografias de camisolas que ostentam a marca SUPER PORTO como sendo alegadamente usadas e/ou comercializadas pelo aqui Apelado, titular da respetiva marca SUPERPORTO.

2) É com base nesses elementos de prova carreados para os autos pelas Apeladas que o INPI, em primeira instância, se pronuncia sobre o pedido de caducidade, por serem aqueles, e não quaisquer outros, que pela realidade fotografada, estariam a ser usados e comercializados pelo aqui Apelante e, assim, justificariam a aplicabilidade do art.º 269º do CPI.

3) Em sentido diverso e na ausência de qualquer prova de que tais camisolas fossem produzidas, usadas ou comercializadas pelo Apelante, o Tribunal “a quo” decidiu recorrer a uma outra realidade fotográfica – Auto de diligência realizado pela ASAE em 19 de Janeiro de 2015 nas instalações da anterior detentora da marca, Silmoda, Lda., a fls. 129 a 134 dos autos - entretanto carreada para os autos que, como se demonstrará em nada se relaciona com a



8ª SECÇÃO

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

realidade discutida nestes autos e ofende uma Sentença Judicial já transitada em julgado – ofensa ao caso julgado.

4) Durante o ano de 2013, correu termos no Tribunal da Propriedade Intelectual, registado sob o n.º 132/13.5HLSB, recurso de plena jurisdição, no qual a sociedade Silmoda, Lda., impugnando uma decisão proferida pelo INPI, peticiona a concessão do registo da marca nacional n.º 498771 “SUPER PORTO”.

5) Nos referidos autos discutiu-se se o registo daquela marca violava o disposto no art.º 239, 258.º do CPI, mas principalmente o disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 245.º, todos do CPI, relativamente ao conceito de imitação e usurpação da marca, designadamente, quando “c) Tenha tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não a possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto”.

6) Os presentes autos e, conseqüentemente a decisão aqui recorrida versa sobre a mesma questão essencial de direito, sustentando-se na página 19 da Sentença recorrida, que a utilização da marca preenche os requisitos previstos no art.º 269.º n.º 2 al. b) do CPI, ou seja: “b) A marca se tornar suscetível de induzir o público em erro, nomeadamente acerca da natureza, qualidade e origem geográfica desses produtos ou serviços, no seguimento do uso feito pelo titular da marca, ou por terceiro com o seu consentimento, para os produtos os serviços para que foi registada.”

7) Entre os elementos de prova carreados para aqueles autos n.º 132/13.5HLSB e que sustentaram as decisões proferidas nas instâncias administrativas e judiciais, já transitadas em julgado, estava a reprodução fotográfica das mesmas e semelhantes camisolas que agora, nestes autos, sustentaram a decisão aqui recorrida.

8) Conforme se pode constatar supra pela cópia de uma das páginas que fazem parte integrante da decisão proferida pelo INPI e que se mantém durante o referido processo judicial (132/19) Como também se constata pelo teor da reprodução fotográfica da página 12 da Sentença recorrida, fotocopiada de reportagem realizada pela ASAE, nas instalações da Silmoda, Lda., no dia 19 de Janeiro de 2015, o único elemento de prova que sustenta a decisão aqui recorrida é o mesmo que, em processo que julgou a mesma questão essencial de direito, sustentou também uma decisão já transitada em julgado, em sentido contrário. 3.5HLSB – cf. página 6 destas alegações.



8ª SECÇÃO
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

9) Como também se constata pelo teor da reprodução fotográfica da página 12 da Sentença recorrida, fotocopiada de reportagem realizada pela ASAE, nas instalações da Silmoda, Lda., no dia 19 de Janeiro de 2015, o único elemento de prova que sustenta a decisão aqui recorrida é o mesmo que, em processo que julgou a mesma questão essencial de direito, sustentou também uma decisão já transitada em julgado, em sentido contrário.

10) Decorre do elenco dos factos provados que a realidade ali descrita é contemporânea com o aludido processo 132/13.5HLSB, a título de exemplo, no ponto 13 dos factos provados (cfr. pagina 9/19 da sentença), alude-se à existência de "...Auto de Diligência, de que fazem parte integrante, designadamente, "reportagem fotográfica da diligencia com imagens das camisolas em questão", "fotocópias das faturas 120049/2012, 8/2013 e 20/2013, referentes às vendas de camisolas ostentando as marcas "SUPER PORTO", SUPER BENFICA e SUPER SPORTING", bem como da cessão de direitos, celebrado entre a firma portocomercial e a firma inspecionada...".

11) Estamos perante camisolas, com o mesmo design, as mesmas cores, os mesmos logotipos ou emblemas, ostentando a mesma marca SUPERPORTO, produzidas pela mesma empresa Silmoda, Lda., com a Silsport, durante os anos de 2012 e 2013, no mesmo período em que a legalidade e licitude do seu específico uso e utilização foi discutido e julgado naquele processo 132/13.5LSB, com decisão já transitada em julgado.

12) No 132/13.5HLSB, que correu termos no 2º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, a 15/07/2013, foi proferida Sentença que decide negar a concessão do registo da marca SUPERPORTO à então Recorrente Silmoda, Lda.

13) Interposto recurso para este Venerando Tribunal da Relação de Lisboa, veio a ser proferido Acórdão, datado de 20/05/2014, que, revogando aquela sentença, concede à Silmoda, Lda., o registo da Marca Nacional n.º 498771 "SUPERPORTO".

14) Conscientes dos factos alegados e aqui demonstrados pelo Apelante, as Apeladas não sustentam o pedido de caducidade da marca nos mesmos elementos de prova que conduziram ao referido Acórdão, tendo ainda a noção da inexistência de qualquer outra prova de que alguma vez as mesmas tenham sido usadas ou comercializadas pelo Apelante, ou por quem quer que seja.

15) Sentença recorrida só se pode justificar por uma clara intenção do Tribunal da Propriedade Intelectual em ripristinar uma decisão por ele proferida, doutamente revogada por este Tribunal da Relação de Lisboa, fazendo uso dos mesmos meios de prova, em ofensa



8ª SECÇÃO
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

ao caso julgado e em clara violação do disposto nos artigos 580º, 619º e 628º do Código de Processo Civil.

16) A procedência do pedido formulado pelas aqui Apeladas e que fundamenta a presente ação, pressupõe que estejam preenchidos os requisitos da caducidade da marca, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 269º do CPI.

17) Impunha-se demonstrar que, após a data da concessão do registo da marca “SUPER PORTO” em 20/06/2014: “A marca se tornar suscetível de induzir o público em erro, nomeadamente acerca da natureza, qualidade e origem geográfica desses produtos ou serviços, no seguimento do uso feito pelo titular da marca, ou por terceiro com o seu consentimento, para os produtos os serviços para que foi registada.”

18) A concessão do registo da Marca Nacional n.º 498771 SUPER PORTO à sociedade Silmoda, Lda., ocorreu em 20/06/2014, após trânsito do Acórdão proferido pelo Tribunal da Relação de Lisboa – cf. ponto n.º 9 dos factos provados – pág. 7/19 da Sentença.

19) É indispensável que se demonstre que após aquela data, o Apelante, por si ou interposta pessoa, utilizou ou deu uso à marca de forma suscetível a induzir o público em erro.

20) Nos autos não existem, porque também não existem de facto, quaisquer elementos de prova que indiquem que o Apelante violou a referida norma legal, produzindo ou comercializando a marca SUPERPORTO em qualquer produto de forma a induzir o público em erro.

21) A mera reprodução fotográfica, mesmo que integrante de um auto da ASAE, datada de 19/05/2015, sem qualquer conexão com o presente processo, não tem a virtualidade de força probatória que a sentença recorrida indevidamente lhe atribui.

22) A realidade fotografada no aludido relatório, enxertada de um processo administrativo que correu termos na ASAE, cujos contornos ou resultado se desconhecem e são alheios aos presentes autos, não ultrapassa a constatação que, em 19 de Janeiro de 2015, nas instalações da empresa Silmoda, Lda., estavam armazenadas caixas com as camisolas ostentando a marca SUPERPORTO, produzidas por aquela empresa com a sigla Silsport, e que se fotocopiaram para o ponto 19 dos factos provados – cf. pag.12/19 da Sentença.

23) Conforme resulta dos art.º 373 e ss. do Código Civil, na nossa humilde opinião, sem qualquer elemento de prova adicional, pericial ou testemunhal, produzido nestes autos, tais documentos não possuem força probatória que, por si só, permita dar como provado que após 19/05/2015 o Apelado, direta ou indiretamente, fizesse uso da marca SUPER PORTO em



8ª SECÇÃO

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

violação do disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 269 do CPI, o que justifica, por violação daquelas disposições legais, a revogação da decisão aqui recorrida.

24) Do elenco dos factos dados como provados descritos no ponto 1 ao ponto 24 da Sentença recorrida, não se identifica como tal um único facto que sustente que o Apelado, por si ou com a sua autorização, após concessão da marca nacional SUPER PORTO, tenha dado a esta uso suscetível de induzir o público em erro, ou qualquer outro.

25) Sobre a matéria, a Sentença recorrida limita-se a descrever o alegado pela partes e elencar os elementos de prova documental juntos ao processo, sem que deles se retire uma conclusão subsumível a um facto provado com relevância para a questão decidenda.

26) A decisão recorrida não se baseia em factos provados ou eventualmente pela não prova de outro, mas apenas com base na mera presunção, ou seja, como eventual e especulativa possibilidade de que o Apelante possa ter usado/comercializado as camisolas cujas fotografias são fotocopiadas no ponto 19 dos factos provados. Nada mais.

27) No nosso humilde entendimento, o apelo às presunções judiciais (cf. art.º 349º ss do Código Civil), não legitima a retirar conclusões arbitrárias ainda que mitigadas por indícios que animam um pré-conceito do julgador.

28) Não sendo fastidioso na colagem a entendimentos doutrinários e jurisprudências sobre a matéria, cita-se apenas as palavras do acórdão da Relação de Lisboa, de 03.12.16, Abrantes Geraldes, www.dgsi.pt/jtrl, proc. 8877/2003-7 defendendo que: «As decisões judiciais não podem assentar em meras especulações, antes devem encontrar raízes na realidade objetivadas por factos.

29) No caso, do silogismo efetuado pelo Tribunal “a quo” faltam, pelo menos 3 (três) premissas básicas, mas essências:

1. Prova de que após a reportagem fotográfica da ASAE realizada em 19 de Janeiro de 2015, as camisolas não tenham sido destruídas e/ou inutilizadas;

2. Prova de que após a reportagem fotográfica da ASAE realizada em 19 de Janeiro de 2015, o Apelante, por si ou com a sua autorização, tenha usado/utilizado/comercializado ou sequer guardado para si as camisolas ali fotografadas.

3. Prova de que o Apelado esteja sequer relacionado com o alegado uso/comercio das camisolas cujas fotografias foram juntas aos autos na petição inicial pelas Apeladas, sob os documentos n.ºs 5 a 15 e que sustentaram o pedido de caducidade da marca.



8ª SECÇÃO
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

30) Embora se aceite que o Tribunal “a quo” não tenha dado como provada a alegada destruição das camisolas fotografadas no auto da ASAE de Janeiro de 2015, já não se concebe, por completamente infundado e até mesmo abusivo, que se conclua que tais camisolas foram usadas e/ou comercializadas pelo Apelante após aquela data.

31) Não existe nos autos qualquer prova, ou sequer indicio, de que tal pudesse ter acontecido, como não existe um único indício de que, após aquela data, as camisolas fotografadas não tenham sido destruídas conforme assegura o Apelante.

32) Em sentido contrário, existe pelo menos a certeza, que o Tribunal “a quo” desconsiderou, de que as camisolas que sustentaram o presente processo e o pedido de caducidade nele formulado – cf. documentos n.ºs 5 a 10 juntos à petição inicial, a fls... dos autos – não são aquelas que foram fotografadas pela ASAE e que sustentam a decisão.

33) Assim, também por clara violação do disposto no art.º 349º e 351º do Código Civil, se impõe a revogação da Sentença recorrida.

34) Para além do exposto, ainda razões de natureza substantiva e factual, não menos importantes, justificam que este Tribunal “Ad Quem” corrija a decisão recorrida.

35) Conforme decorre do teor do facto provado descrito no ponto n.º 14, da fundamentação (cf. página 10 de 19 da Sentenças) o Apelante, afirmou que as camisolas referidas e fotografadas no auto da ASAE, já tinham sido destruídas durante o ano de 2015.

36) Não existem nos autos quaisquer elementos, nem poderiam existir, ou sequer a alegação de qualquer outra versão dos factos, que contrarie tal afirmação, simplesmente porque tais camisolas, que curiosamente e inexplicavelmente sustentam a decisão recorrida, foram destruídas após a formalização da transmissão da marca SUPERPORTO para o aqui Apelante e delas não poderá existir prova de existência – cf. ponto 10 dos factos provados (página 8/19 da Sentença).

37) Os documentos juntos à petição inicial pelas Apeladas que constituem fotografias de camisolas alegadamente comercializadas com a marca SUPERPORTO, e que sustentam o pedido por elas formulado nestes autos, não são as mesmas ou iguais às da reportagem fotográfica da ASAE – cf. ponto 19 dos factos provados.

38) Este sim, é um elemento de prova que contraria a conclusão indevidamente retirada pelo Tribunal “a quo”, a qual, como se disse, só se justifica como tentativa de recuperar uma decisão revogada por este Tribunal de Recurso.



8ª SECÇÃO
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

39) Para além do mais, o desenquadramento da decisão recorrida bem como a surpresa que a mesma constitui, impõem que o Apelado não possa deixar de demonstrar, ainda que em sede de Apelação, a realidade dos factos que contariam em toda a sua amplitude os fundamentos da Sentença.

40) Após ter adquirido a titularidade da marca SUPERPORTO, o uso ou utilização desta marca pelo Apelado traduz-se, exclusivamente na produção e comercialização das t-shirts que supra se reproduzem na página 15 destas alegações de recurso.

41) Na sequência de um projeto empresarial iniciado no início do presente ano de 2018, o Apelado retomou a utilização da marca SUPERPORTO e iniciou a produção deste tipo de vestuário que comercializa em loja própria.

Termos em que se requer, respeitosamente, de V.ªs Exc.ªs, se dignem, nos termos e pelos fundamentos expostos, dar provimento ao presente recurso, e, em consequência, revogar a decisão recorrida, com todas as consequências legais.

Contra-alegaram os recorridos, formulando no final as seguintes conclusões que se reproduzem:

1. Acompanhando a douta sentença recorrida “a questão que importa analisar é a de saber se no seguimento do uso que dela foi feito após o competente registo, a marca nacional nº 498771 SUPER PORTO se tornou suscetível de induzir o público em erro, justificando assim a sua caducidade”.

2. Quanto a este ponto concreto o recorrente pouco ou nada alega.

3. O recurso, a que ora se responde, aponta os seguintes vícios à douta sentença recorrida: violação do caso julgado, indevida atribuição de força probatória à reportagem fotográfica que é parte integrante de um auto de diligência da ASAE e o alegado (e indevido) recurso a presunções judiciais.

4. Termina o recorrente com a junção ad hoc de documentos que alegadamente visam demonstrar o uso sério da marca SUPER PORTO.

5. O primeiro argumento apresentado pelo aqui recorrente respeita à alegada ofensa ao caso julgado, argumento que apenas agora, em sede de alegações de recurso, se lembrou de esgrimir.

6. Naturalmente, tratando-se de um recurso, apenas se pode pretender a reapreciação de factos e argumentos de direito que já outras instâncias (pelo menos uma) tenham apreciado, e não apresentar então teses novas.



8ª SECÇÃO
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

7. Salvo o devido respeito por posição contrária, não pode o Tribunal Ad Quem conhecer agora desta exceção.

8. Sem prescindir, sempre se acrescenta que também não se verifica qualquer dos requisitos previstos no artigo 581º, nº 1 do CPC: entre os presentes autos e o processo que decorreu com o nº 132/13.5YHLSB não há identidade das partes, nem do pedido, nem da causa de pedir.

9. É inegável a identidade factual entre os sujeitos processuais (seja formalmente uma pessoa coletiva ou singular, na verdade, o individuo por detrás da atuação é sempre o ora recorrente), no entanto, era a Silmoda, Ld.ª. O sujeito no procedimento de oposição ao registo da marca SUPER PORTO é o Luís Teixeira o sujeito demandado quanto ao pedido de caducidade da mesma marca.

10. Mais, enquanto no processo nº 132/13.5YHLSB se pediu que o registo não fosse concedido, nos presentes autos pede-se que seja declarada a caducidade da marca pelo mau uso que, após o registo, lhe foi dado pelo seu titular.

11. Por último, quanto à causa de pedir cumpre esclarecer que as fotografias juntas e apreciadas pelo tribunal recorrido não são factos: são meios de prova, que podem ser usados em vários processos (tantos em quantos forem úteis), não estando abrangidos ou protegidos pelo efeito (formal ou material) de caso julgado.

12. Sendo que até aqui falece a argumentação do recorrente, porquanto não se trata sequer das mesmas provas, leia-se, das mesmas fotografias. Pelo contrário: o facto de serem fotografias diferentes, obtidas em momentos diferentes e sucessivos é o que prova a conduta ilegal da parte do recorrente.

13. O único facto que se prendia com o uso da marca SUPER PORTO no processo n.º 132/13.5YHLSB era o seguinte: "A marca SUPER PORTO está a ser usada em camisolas, em associação com elementos distintivos das marcas das apeladas, isto é, em camisolas que reproduzem os símbolos e as marcas protegidas de FUTEBOL CLUBE DO PORTO e PORTOCOMERCIAL, S.A.

14. Este facto não foi, à data, sequer apreciado, uma vez que a prova que subjazia à sua eventual apreciação- fotografias diferentes das que foram juntas nos presentes autos- foi sumariamente desconsiderada pelo Tribunal da Relação de Lisboa, no douto acórdão proferido no âmbito do processo nº 132/13.5YHLSB. O único facto, portanto, que poderia ser comum aos dois processos não foi sequer apreciado no âmbito do anterior processo judicial, ficando



8ª SECÇÃO
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

definitivamente afastada qualquer possibilidade de aqui se identificar alguma situação próxima do caso julgado.

15. Acresce que este facto, em si, conforme resulta da própria norma referente à caducidade de uma marca, nunca seria suficiente para avaliar dessa mesma caducidade que, na verdade, é o que se pretende ver decidido nos presentes autos.

16. O recorrente alega a exceção de caso julgado por entender que havia uma apreciação de um meio de prova que, conforme se demonstra, nem sequer é o mesmo. Que, conforme se demonstra, nem sequer é o mesmo. Assim, deve ser julgada esta exceção improcedente.

17. Alega ainda o recorrente que os elementos probatórios constantes dos autos não são suficientes para demonstrar que, após a data da concessão do registo da marca “SUPER PORTO”, em 20/06/2014, a mesma se tornou suscetível de induzir o público em erro, no seguimento do uso feito pelo titular da marca, ou por terceiro com o seu consentimento, para os produtos ou serviços para que foi registada.

18. A reportagem fotográfica e o auto de busca e apreensão da ASAE (FLS. 129-134 dos presentes autos e 150-161 e 210-218 do processo administrativo apenso), do qual, a referida reportagem é parte integrante, demonstram sem qualquer margem para dúvida que, numa data (19/01/2015) após a concessão do registo da marca nacional “SUPER PORTO”, o seu titular deu um uso à marca suscetível de induzir o público em erro.

19. O aqui recorrente olvida o princípio do adquirido processual e o disposto no artigo 413º do CPC “O Tribunal deve tomar em consideração todas as provas produzidas”.

20. As reproduções fotográficas como meio de prova têm o seu regime legal positivado no artigo 368º do Código Civil- não no 373º do CC- e o que transmite este dispositivo legal é que estas “fazem prova contra quem os documentos são apresentados não impugnar a sua exatidão”.

21. Contudo esta não é uma mera reportagem fotográfica. Conforme consta dos próprios documentos, faz parte integrante de um auto de diligência de um órgão de polícia criminal, sendo que “o auto de notícia vale como documento autêntico quando levantado por autoridade judiciária, órgão de polícia criminal ou outra entidade policial que presenciou o crime, fazendo prova dos factos materiais nele constantes (artigos 363º, nº 2 do Código Civil e 169º do CPP). Tem força probatória o auto elaborado por um agente de autoridade que presenciou a infração e a descreveu no auto, podendo esse auto fundamentar a sentença”.



8ª SECÇÃO

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

22. Também aqui se demonstra que andou bem a douta sentença recorrida ao apreciar todos os elementos probatórios validamente carreados para os autos, nomeadamente os documentos de fíls. 129-134 dos autos e fazer constar da matéria de facto provada (ponto 19) o seu conteúdo.

23. Continuando a resposta às alegações do recorrente, afirma este que o Tribunal a Quo apelou a presunções judiciais- artigo 349º do Código Civil- sendo que não estava legitimado para o fazer.

24. Salvo o devido respeito por opinião contrária, também aqui anda mal o recorrente, confundindo a qualificação jurídica dos factos e as normais conclusões que se retiram da prova produzida com presunções judiciais.

25. Ao Tribunal a quo, conforme o recorrente bem identificou, foi colocada uma única questão: após a concessão da marca nacional "SUPER PORTO", tornou-se esta suscetível de induzir o público em erro no seguimento do uso feito pelo titular da marca, ou por terceiro com o seu consentimento, para os produtos ou serviços para que foi registada?

26. Colhida a prova, o Tribunal a quo elencou na douta decisão recorrida a factualidade que entendeu relevante para a resposta à questão jurídica, designadamente, os factos identificados na fundamentação da douta sentença recorrida com os números 15, 17, 18, 22, 23 e 24.

27. Factualidade que o recorrente não impugna.

28. Do acervo da matéria de facto julgada provada, constata-se que não precisou o Tribunal o quo de se socorrer de qualquer presunção jurídica. Estes factos, dados como provado, respondem, sem hesitações, nem necessidade de qualquer ilação de facto desconhecido, à questão jurídica que foi colocada ao tribunal.

29. Além disso, ao fundamentar a sentença o juiz está expressamente autorizado a fazer uso de presunções, impostas por lei ou pelas regras de experiência, lê-se no artigo 607º/4 do Código de Processo Civil.

30. O que o recorrente refere como presunções são, na verdade, regras de experiência do julgador e conclusões do Tribunal recorrido de factos provados, principais ou instrumentais.

31. Mostra-se e demonstra-se, mais uma vez, a validade da douta sentença recorrida.

32. O recorrente termina as suas alegações com a referência a um alegado uso da marca SUPER PORTO em T-Shirts com imagens alusivas à cidade do Porto.



8ª SECÇÃO
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

33. As fotos juntas pelas recorridas estão devidamente circunstanciadas: foi nas instalações controladas pela recorrente que foram encontradas as camisolas fotografadas pelas autoridades competentes. Mesmo assim o recorrente questionou a sua validade.

34. Cumpre questionar onde foram fotografadas as camisolas cuja fotografia o recorrente junta? E quando? E com que finalidade estavam expostas? E de que forma é que este pretende que as mesmas sejam válidas quando em confronto com os seus próprios argumentos.

35. Acresce que, não só tais elementos probatórios não são suficientes para demonstrar o uso sério de uma marca mas também, nos termos do artigo 651º do Código de Processo Civil, a junção- que nem sequer foi requerida- destes documentos não é possível nesta fase processual.

36. Se a utilização da marca SUPER PORTO fosse realmente legítima desde a sua concessão, não seria difícil ao recorrente apresentar extensa e inquestionável prova desse uso.

37. No entanto, isso nunca aconteceu.

38. Conclui-se, dizendo que a caducidade de uma marca é uma sanção legalmente prevista para os prevaricadores.

39. A propriedade industrial não é um mero direito de propriedade, desempenha uma função, legalmente consagrada de “garantir a lealdade da concorrência” na atribuição e na regulamentação do uso dos elementos distintivos do comércio.

40. Como bem foi resumido pela douta sentença recorrida, “o registo da marca não dá ao seu titular um direito privativo absoluto, independentemente do uso que dela for feito, antes pelo contrário, impõe uma obrigação de uso consentâneo com as regras da concorrência leal e a função distintiva do sinal em causa”.

41. Em momento algum, o titular da marca SUPER PORTO quer por si, quer por intermédio da pessoa coletiva da qual era o único sócio e gerente, visava um uso diferente daquele que foi verificado na inspeção a ASAE em 19/01/2015.

42. Fez-se prova inequívoca que o titular da marca SUPER PORTO, aqui recorrente, após a concessão do registo, por si ou por interposta pessoa (no caso a Silmoda, Ld.ª), deu um uso à respetiva (ao associá-la descaradamente às marcas tituladas pelas aqui recorridas), tornando-a suscetível de induzir o público em erro, nomeadamente, acerca da origem dos artigos com a marca aposta.



8ª SECÇÃO
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

43. Conduta agravada pela violação do voto de confiança que lhe foi dado pelo Tribunal da Relação de Lisboa, fazendo tábua rasa de todas as indicações de possível utilização da marca, que aí se fazia constar, para parasitar as marcas tituladas pelas aqui recorridas.

44. Assim, não pode ser outra a conclusão, acompanhando a dita sentença recorrida, encontram-se preenchidos os requisitos previstos no artigo 269º, nº 2, al. b) do CPI, para que seja decretada a caducidade do registo da marca em causa, já que o uso que dela fez o seu titular, ou outros com o seu consentimento, que tornou a marca suscetível de induzir o público em erro ou confusão acerca da origem, proveniência e qualidade dos produtos (camisolas) para que foi registada.

Termos em que deve a dita decisão recorrida ser mantida nos exatos termos em que foi proferida, determinando-se a caducidade do registo da marca nacional nº 498771 SUPER PORTO.

Este recurso foi admitido como sendo de apelação com subida imediata nos autos e com efeito devolutivo.

Colhidos os vistos, cumpre decidir.

OBJETO DO RECURSO E QUESTÕES A DECIDIR:

Nos termos dos artigos 635º, nº 4 e 639º, nº 1 do CPC é pelas conclusões do recorrente que se delimita o âmbito do recurso, salvo as questões de conhecimento oficioso (artigo 608º, nº 2 ex vi do artigo 663º, nº 2 do CPC).

Nestes termos, as questões a decidir são as seguintes:

- I) Inadmissibilidade da junção de documentos pelo apelante;
- II) ofensa a caso julgado;
- III) impugnação dos meios probatórios;
- iv) saber se o uso da marca foi suscetível de induzir o público em erro ou confusão acerca da origem, proveniência e qualidade dos produtos (camisolas) para que foi registada.

2- FUNDAMENTOS:

a) **Fundamentos de facto:**

1. Na sentença recorrida foram considerados provados os seguintes factos:

1. A recorrente FC Porto é titular do registo de marca nacional (verbal) nº 318604 "SUPER DRAGÕES", solicitado em 2.08.1996 e concedido em 4.02.1999 para assinalar 'artigos de vestuário, calçado, luvas, meias, barretes, cachecóis' (classe 25) e 'Publicidade, difusão de material publicitário, estudos e procura de mercados, publicações publicitárias' (classe 35).



8ª SECÇÃO
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

2. A recorrente Portocomercial é titular dos seguintes registos:



- marca nacional (mista) nº 369244 , solicitado em 10.01.2003 e concedido em 3.10.2003 para assinalar nomeadamente 'Artigos de vestuário, calçado, luvas, meias, barretes, cachecóis' na classe 25 da Classificação de Nice;



- marca nacional (mista) nº 502399 , solicitado em 24.07.2012 e concedido em 22.10.2012 para assinalar designadamente 'Artigos de vestuário; calçado; luvas; meias; barretes; cachecóis; chapelaria; gorros; boins; chapéus; bonés; gravatas; cintos' (classe 25) e 'Slogan publicitário para ser aplicado em produtos ou serviços; publicidade; difusão de material publicitário; serviços de publicidade para a promoção de produtos sponsorizados, estudo e procura de mercados; aluguer de espaços publicitários; elaboração de publicações publicitárias; comércio por grosso e

3. Em 23.04.2012, Silmoda-Unipessoal, Lda. representada pelo recorrido, seu único sócio e gerente, solicitou junto do INPI o registo da marca nacional (verbal) nº 498771 "SUPER PORTO", para assinalar 'Camisolas' na classe 25 da Classificação de Nice, nos termos constantes de fls. 8-11 do processo administrativo apenso, que se dão por reproduzidos.

4. Por decisão de 23.07.2012, publicada no BPI de 26.07.2012, o INPI concedeu o mencionado registo de marca nº 498771 "SUPER PORTO" (ponto 4 do presente enunciado de



8ª SECÇÃO

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

factos), por considerar cumpridas as formalidades legais e inexistentes motivos absolutos e relativos de recusa.

5. Em 26.09.2012, os recorrentes solicitaram junto do INPI modificação oficiosa da decisão de concessão do registo de marca nº 498771 “SUPER PORTO” (ponto 4 do presente enunciado de factos), com fundamento em imitação das suas marcas nacionais

nº311404,

nº369244,



491914,



nº 486306 “SOMOS PORTO”! e da União Europeia (UE) nº 597187



, e aproveitamento da respetiva notoriedade em concorrência desleal com os recorrentes, nos termos dos artigos 239º, nº 1, al. a) e e) e 241º do CPI, cf. doc. junto a fls. 12-27 do processo administrativo apenso, que se dão por reproduzidos.

6. A requerente Silmoda – Unipessoal, Lda. apresentou resposta ao mencionado pedido de modificação oficiosa da decisão do INPI, impugnando as alegadas imitação e



8.ª SECÇÃO
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

confundibilidade dos sinais em confronto e invocando o carácter polissémico da palavra “Porto”, nos termos de fls. 31-36 do processo administrativo apenso, que se dão por reproduzidos.

7. Por decisão de 10.01.2013, publicada no BPI de 22.01.2013, o INPI revogou o aludido despacho de concessão do registo de marca nº 498771 “SUPER PORTO” (ponto 4 do presente enunciado de factos), substituindo-o por outro de recusa da mencionada marca, com fundamento na invocada imitação e concorrência desleal, nos termos constantes de fls. 37-46 do processo administrativo apenso, que se dão por reproduzidos.

8. Por sentença de 15.07.2013, o 2.º Juízo deste tribunal considerou improcedente o recurso que da decisão de recusa da marca nacional nº 498771 “SUPER PORTO” interpôs a requerente/recorrente Silmoda – Unipessoal, Lda., considerando, nomeadamente que ‘a palavra Porto associada a vestuário traz imediatamente à colação na memória do consumidor comum o Futebol Clube do Porto, assim, assiste razão ao INPI e às recorridas quando afirmam que existe o sério risco de haver confusão sobre a proveniência dos produtos, de o consumidor comum pensar que os produtos da recorrente associados a marca “SUPER PORTO” se encontram ligados/relacionados com aquele clube desportivo’, nos termos constantes de fls. 56-65 do processo administrativo apenso, que se dão por reproduzidos.

9. Por acórdão de 20.05.2014, o Tribunal da Relação de Lisboa considerou procedente a apelação interposta por Silmoda – Unipessoal, Lda. da referida sentença deste tribunal (ponto 8 do presente enunciado de factos), revogando-a e concedendo o registo da marca nacional nº 498771 “SUPER PORTO”, considerando nomeadamente que ‘o risco de o consumidor médio proceder à sua associação, incorrendo em erro ou confusão, é praticamente inexistente, sobretudo se atentarmos que as marcas das apeladas se dirigem a públicos muito diferenciados: num caso, os adeptos/simpatizantes/apoiantes do club de futebol e, no outro, o consumidor comum. Além disso, os produtos que se destinam a assinalar, embora da mesma classe, não são rigorosamente os mesmos’, cf. doc. junto a fls. 66-84 do processo administrativo apenso, que se dão por reproduzidos.

10. Em 18.03.2015, Silmoda – Unipessoal, Lda. requereu junto do INPI a transmissão da marca nacional nº 498771 “SUPER PORTO” a favor do recorrido Luís Pedro Alves Teixeira, juntando contrato de ‘Transmissão de Marca Registada’ datado de 11.03.2015 e procuração datada de 6.01.2015, assinadas pelo recorrido por si em representação da dita sociedade, nos



8ª SECÇÃO
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

termos constantes de fls. 87-92 do processo administrativo apenso, que se dão por reproduzidos.

11. Em 8.03.2016, os recorrentes solicitaram, junto do INPI, o pedido de caducidade da marca nacional nº 498771 “SUPER PORTO”, alegando uso desta em associação com sinais registados dos recorrentes, designadamente em camisolas comercializadas pelo recorrido através das sociedades Silmoda -Unipessoal, Lda. e Borpedros, Lda. de que é sócio gerente, suscetível de gerar confusão no público em erro nomeadamente sobre a natureza, qualidade e proveniência dos produtos assinalados, nos termos constantes de fls. 98-136 do processo administrativo apenso, que se dão por reproduzidos.

12. Em 13.04.2016, o recorrido respondeu ao referido pedido de caducidade da marca nacional nº 498771 “SUPER PORTO” (ponto 11 do presente enunciado de factos), alegando nomeadamente já não ser o legal representante da Silmoda – Unipessoal, Lda., cuja quota cedeu e a cuja gerência renunciou em 29.04.2015, não tendo o recorrido autorizado, desde que adquiriu a dita marca nacional em 11.03.2015, aquela empresa ou qualquer outra a usar a sua marca nos termos invocados pelos recorrentes em fundamento do seu pedido de caducidade da marca em causa, cf. doc. junto a fls. 140-148 do processo administrativo apenso, que se dão por reproduzidos.

13. Em 10.05.2016 e 8.06.2016, os recorrentes juntaram documentação relativa a atuação da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), designadamente Ficha de Fiscalização de Brigada para Ato Único junto da sede e estabelecimento de confeção de artigos têxteis da firma Borpedros, Lda., datada de 19.01.2015, na presença do recorrido que na qualidade de único sócio-gerente da dita firma assinou o correspondente Auto de Diligência, de que fazem parte integrante, designadamente, “reportagem fotográfica da diligência com imagens das camisolas em questão”, “fotocópias das faturas 120049/2012, 8/2013 e 20/2013, referentes às vendas de camisolas ostentando as marcas “SUPER PORTO”, “SUPER BENFICA” e “SUPER SPORTING”, bem como “do contrato de cessão de direitos, celebrado entre a firma “PORTO COMERCIAL” (legal representante da marca “F.C.PORTO”) e a firma inspecionada”, cf. doc. juntos a fls. 150-161 e 210-218 do processo administrativo apenso, que se dão por reproduzidos.

14. Em 8.08.2016, o recorrido respondeu à nova documentação junta pelas recorrentes em apoio do pedido de caducidade da marca nº 498771 “SUPER PORTO”, alegando a extemporaneidade e irrelevância da mesma e pedindo a sua restituição às



8ª SECÇÃO
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

apresentantes e que, de todos os modos, as camisolas referidas no mencionado auto da ASAE já teriam sido destruídas em 2015, nada tendo que ver com qualquer atuação do recorrido, nos termos constantes de fls. 222-225 do processo administrativo apenso, que se dão por reproduzidos.

15. Em 13.09.2016, os recorrentes responderam, junto do INPI, à mencionada resposta do recorrido (ponto 14 do presente enunciado de factos), sustentando nomeadamente a tempestividade da junção dos ditos documentos, nos termos constantes de fls. 227-229 do processo administrativo apenso, que se dão por reproduzidos.

16. Por decisão de 17.10.2016, publicada no BPI de 25.10.2016, o INPI indeferiu o pedido de caducidade da marca nacional nº 498771 “SUPER PORTO”, com fundamento, nomeadamente, em que ‘[...] não obstante a documentação junta ao pedido de caducidade, não nos cabe aferir se os produtos ali apresentados permitem determinar a caducidade da marca [...] Da análise em apreço consideramos que não ficou demonstrado o uso enganoso da marca nacional nº 498771 “SUPER PORTO”, designadamente quanto à possibilidade de a mesma induzir em erro o público, nomeadamente quanto à natureza, qualidade e origem geográfica dos produtos, ou por terceiro com o seu consentimento, na sequência do uso feito pelo titular da marca, para os produtos para os quais a mesma foi registada”, nos termos constantes de fls. 1-7 do processo administrativo apenso, que se dão por reproduzidos.

17. No âmbito da inspeção da ASAE supra mencionada (ponto 13 do presente enunciado de factos), o INPI proferiu parecer datado de 25.02.2015, onde se conclui, nomeadamente, o seguinte, nos termos constantes de fls. 162-166 do processo administrativo apenso, que se dão por reproduzidos:

‘Relativamente ao exame comparativo entre as marcas usadas nas camisetas, cujas fotos nos foram enviadas, e as marcas pertencentes aos clubes desportivos referidos [...], apura-se uma semelhança capaz de induzir em erro o público consumidor deste tipo de vestuário relativamente à origem do mesmo [...]

[...] o uso da figura de um dragão, das cores azul e branca em listas verticais e ainda, a utilização do termo ‘Porto’ é, salvo melhor opinião, indiciador de uma clara tentativa de associação da peça de vestuário ao FCP [...]

[...] o facto da sociedade Silmoda – Unipessoal, Lda. ser titular da marca nº 488771 “SUPER PORTO” [...] e utilizar esta marca (SUPER PORTO) nas camisetas de riscas de cor branca e azul, não valida ou justifica que essa utilização seja correta e conforme as regras da

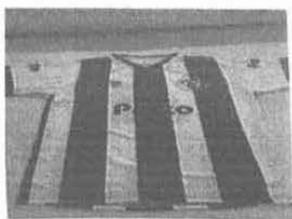


8ª SECÇÃO
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

concorrência e da Propriedade Industrial. Na realidade, ao associar a marca em causa ao símbolo de um dragão, ao utilizar a palavra 'Porto' de uma forma isolada e apresentar todos estes sinais numa camiseta em que as cores são o branco e o azul, é claro, a nosso ver, que este conjunto gráfico-fonético irá provavelmente induzir em erro o público comprador deste vestuário. Presumivelmente, os compradores pensarão que estas camisetas têm origem no FCP e não na empresa produtora deste vestuário. Além disso. A marca está apenas registada nominativamente e não estando protegida a forma gráfica como ela é utilizada na camiseta acima descrita.'

18. Na fatura nº 120049/2012 [FA] emitida por Silmoda – Unipessoal, Lda. com data de 7.12.2012 e referida no mencionado Auto de Diligência da ASAE (ponto 13 do presente enunciado de factos), são faturados três montantes de € 225,00 cada um relativos, respetivamente, a três conjuntos de camisolas no total de 150 unidades, sendo um de 50 'Camisolas Adulto/Criança SUPER PORTO', outro de 50 'Camisolas Adulto/Criança SUPER BENFICA' e um outro de 50 'Camisolas Adulto/Criança SUPER SPORTING', cf. doc. junto a fls. 159 do processo administrativo apenso, que se dão por reproduzidos.

19. A solicitação do tribunal, foi remetida pela ASAE, em 8.11.2017, a reportagem fotográfica efetuada por ocasião da mencionada diligência da ASAE e mencionada no correspondente auto (ponto 13 do presente enunciado de factos), cf. doc. junto a fls. 129-134 dos autos, que se dá por reproduzido, onde figuram nomeadamente as seguintes imagens:



Porto 04 – Camisola com Marca Nominativa "Super Porto"



8ª SECÇÃO
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

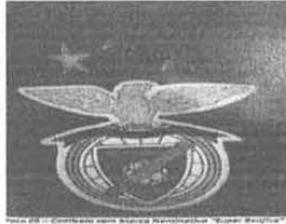


Foto 12 – Camisola com Marca Nominativa “Super Berghite”

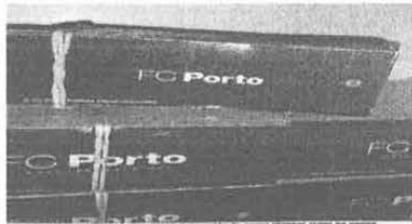


Foto 13 – Bolsa de objetos de FC Porto da marca FUTURE CLUB DO PORTO.



Foto 14 – Bolsa de objetos de FC Porto da marca FUTURE CLUB DO PORTO.



8ª SECÇÃO
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA



20. A marca da UE (figurativa) nº 6022883 encontra-se registada desde 4.05.2007 em nome de Sport Lisboa e Benfica para assinalar na classe 25 da Classificação de Nice 'Vestuário, calçado, chapelaria', cf. doc.junto a fls. 192-194 do processo administrativo apenso, que se dá por reproduzido.

21. A marca da UE (nominativa) nº 6023014 BENFICA encontra-se registada em nome de Benfica desde 4.09.2008 para assinalar na classe 25 da Classificação de Nice 'Vestuário, calçado, chapelaria', cf. doc. junto a fls. 195 dos autos, que se dá por reproduzido.

22.Na página 'Merchandising' do sítio web da Borpedros, Lda., www.borpedros.pt, menciona-se que 'a Borpedros deu início à sua atividade de Merchandising e neste momento passou a ser a única empresa no seu ramo licenciada para o fornecimento de bordados aos principais clubes de futebol em Portugal SLB, FCP e SCP [...] Para além do fornecimento às lojas dos respetivos clubes a Borpedros tem o direito de comercialização dos mesmos produtos para todo o território nacional, cf. imagem infra:



23. A sociedade Silmoda – Unipessoal, Lda. foi criada em 2.06.201, tendo sede em Rua do Paraíso, Pavilhão D, 4835-612 Selho (São Jorge), Braga, e por objeto 'Confeção de vestuário exterior em série', cf. doc. junto a fls. 10-11 do processo administrativo apenso, que se dá por reproduzido.

24. O recorrido é o sócio maioritário (75%) e gerente da sociedade Borpedros, Lda., criada em 18.12.2007 com sede em Parque Industrial Paraíso, Fração C, 4835-612 Selho (São Jorge), Braga, e foi o único sócio e gerente da sociedade Silmoda – Unipessoal, Lda. até às mencionadas cedência da respetiva quota e renúncia ao cargo em 29.04.2015 (ponto 12 do



8ª SECÇÃO
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

presente enunciado de factos), cf. docs. juntos a fls. 117-118 e 142-144 do processo administrativo apenso, que se dão por reproduzidos

b) Fundamentos de Direito:

i) Inadmissibilidade da junção de documentos pelo apelante suscitada pelas apeladas:

Alega o apelante no ponto 40 das suas conclusões que “Após ter adquirido a titularidade da marca SUPER PORTO, o uso ou utilização desta marca pelo Apelado traduz-se, exclusivamente na produção e comercialização das t-shirts que supra se reproduzem na página destas alegações de recurso”.

Sustenta a apelada que tais elementos probatórios não são suficientes para demonstrar o uso sério de uma marca mas também, nos termos do artigo 651º do Código de Processo Civil, a junção que nem sequer foi requerida-d estes documentos não é possível nesta fase processual.

Nos termos do artigo 651º. nº 1 do CPC “As partes apenas podem juntar documentos às alegações nas situações excecionais a que se refere o artigo 425º ou no caso de a junção se tornar necessária em virtude do julgamento proferido na 1ª instância.

Por sua vez, o artigo 435º do CPC dispõe que “Depois do encerramento da discussão só admitidos, no caso de recurso, os documentos cuja apresentação não tenha sido possível até àquele momento”.

O regime do artigo 651º, nº 1, não abrange a hipótese da parte pretender juntar à alegação documento que já poderia e deveria ter apresentado em 1ª instância (cf. Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 18.02.2013, relator Azevedo Ramos, www.colectaneadejurisprudencia.com citado no Acórdão da Relação de Lisboa de 25-10-2016, relator Luís Filipe Pires de Sousa). Ou seja, não é admissível a junção de documentos para provar factos que já antes da decisão a parte sabia estarem sujeitos a prova, não podendo servir de pretexto a mera surpresa quanto ao resultado (cf. Acórdão da Relação de Guimarães de 27.02.2014, relatora Ana Cristina Duarte, Acórdão da Relação de Lisboa de 17.3.2016, relator Tibério Silva, CJ, 2016, I, p. 81-86 citado no Acórdão da Relação de Lisboa de 25-10-2016).



8ª SECÇÃO
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

No caos em apreço, a reprodução das t-shirts na página 15 das alegações de recurso, tratando-se de imagens tem de ser considerada como matéria de facto e não como prova documental, aliás, à semelhança do que consta nos pontos 19 e 22 dos factos provados.

Assim sendo, entende-se que não está perante admissibilidade/inadmissibilidade de prova documental.

ii) Ofensa a caso julgado:

O recorrente invoca ofensa a caso julgado, porquanto a decisão aqui recorrida versa sobre a mesma questão de direito que já foi decidida no processo nº 132/13.5HLSB que correu os seus termos no Tribunal da Propriedade Intelectual e que veio a ser decidida por Acórdão deste Tribunal de 20/05/2014, que revogando a sentença proferida por aquele tribunal, decidiu negar a concessão do registo da marca SUPER PORTO à então recorrente Silmoda, Ld.ª.

Sustenta a recorrida que se trata de um argumento só agora suscitado em sede de alegações, pelo que este Tribunal ad quem não pode agora conhecer. Sem prescindir, entende que não se verifica qualquer dos requisitos previstos no artigo 581º, nº 1 do CPC.

Vejamos:

As questões novas suscitadas pela parte em sede de recurso, que não foram alegadas oportunamente, nem consideradas pelo tribunal, nos termos do artigo 608º, nº 2 do CPC, não podem ser levadas em conta, estando vedada a sua apreciação ao tribunal de recurso, salvo se a lei lhe permitir ou impuser o conhecimento oficioso.

No caso presente, dúvidas não existem de que a invocada ofensa ao caso julgado é uma questão nova, dado que foi suscitada pela primeira vez em sede deste recurso.

Porém, o caso julgado constitui uma exceção dilatória de conhecimento oficioso (artigos 577º, al. i) e 578º do CPC), que, a verificar-se, obsta que o tribunal conheça do mérito da causa e conduz à absolvição da instância, pelo que cumpre analisar se verifica esta exceção.

Nos termos do disposto no art.º 580.º, n.º 1, do C.P.C., o caso julgado pressupõe a repetição de uma causa, repetição que se verifica quando a primeira causa foi já decidida por sentença que já não admite recurso ordinário.



8.ª SECÇÃO

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Como ensinam Antunes Varela, J. Miguel Bezerra e Sampaio e Nora, in “Manual de Processo Civil, 2ª edição, 1985, 705” Com o caso julgado, a sentença torna-se imodificável, sem prejuízo do efeito da procedência dos recursos extraordinários. Deste modo, e de forma pragmática, garante-se a certeza e a segurança do Direito, condição indispensável à vida em sociedade” O que essencialmente se exige, em nome do caso julgado, é que os tribunais respeitem ou acatem a decisão, não julgando a questão de novo.

A sua verificação depende do preenchimento da trílice identidade a que o artigo 581º do Código de Processo Civil faz referência. Repete-se a causa quando se propõe ação idêntica a outra quanto aos sujeitos, ao pedido e à causa de pedir.

Na identidade de sujeitos, importa apenas atender à qualidade jurídica das partes, não sendo exigível uma correspondência física nas duas ações.

A identidade dos pedidos é perspectivada em função da posição das partes quanto à relação material: existe tal identidade sempre que ocorra coincidência nos efeitos jurídicos pretendidos, do ponto de vista da tutela jurisdicional reclamada e do conteúdo e objeto do direito reclamado, sem que seja de exigir uma adequação integral das pretensões, nem sequer do ponto de vista quantitativo.

Existe identidade de causa de pedir quando as pretensões formuladas em ambas as ações emergem de facto jurídico genético do direito reclamado comum a ambas. Haverá que procurar a identidade da causa de pedir na questão fundamental levantada nas duas ações. Relevam, assim, apenas os factos fundamentais ou essenciais, pois os factos instrumentais são, em si mesmos, insignificantes, servindo para a demonstração da realidade dos fundamentais.

O efeito preclusivo do caso julgado determina a inadmissibilidade de qualquer ulterior indagação sobre a relação material controvertida definida em anterior decisão definitiva.

Na presente ação pede-se que seja declarada a caducidade da marca pela mau uso que, após o registo, lhe foi dada pelo seu titular, ao passo que no processo nº 132/13.5YHLSB pediu-se que o registo não fosse concedido. Não há pois identidade de pedidos, porquanto no pedido de caducidade a transformação tem de ter ocorrido no seguimento do uso feito da marca pelo seu titular ou por terceiro com o seu consentimento (deceptividade superveniente), enquanto na recusa do registo há um impedimento (absoluto) do registo, em



8ª SECÇÃO

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

que releva a deceptividade originária (i. é, em que o engano afeta o sinal já no momento do registo) (cf. Maria Miguel Carvalho, in “Marca Enganosa”, Almedina, págs. 318-319).

Ora, inexistindo, como manifestamente inexistente, identidade dos pedidos na ação que correu os seus termos sob o nº 132/13.SYHLSB e nesta ação, resulta desde logo afastada (e sem necessidade de outras apreciações atinentes aos sujeitos e à causa de pedir) a exceção de caso julgado, inexistindo tal fundamento para absolvição das RR da presente instância.

Improcede a apelação quanto à alegada ofensa do caso julgado.

iii) Impugnação dos meios probatórios:

O apelante sustenta que não há qualquer prova adicional, pericial ou testemunhal, produzida nestes autos, e que os documentos juntos aos autos, não possuem força probatória por si só, para dar como provado que após 19/05/2015 direta ou indiretamente, fizesse uso da marca SUPER PORTO em violação do disposto na alínea b) do nº 2 do art.º 269º do CPI, o que justifica, por violação daquelas disposições legais, a revogação da decisão aqui recorrida. Mais refere que a decisão recorrida não se baseia em factos provados ou eventualmente pela não prova de outro, mas apenas com base na mera presunção, sendo que o apelo às presunções judiciais não legitima a retirar a conclusões arbitrárias ainda que mitigadas por indícios que mitigam um pré-conceito do julgador (cf. pontos 24, 26 e 27 das conclusões da apelação).

De harmonia com o disposto no art.º 640º, nº 1 do CPC “Quando seja impugnada a decisão sobre a matéria de facto, deve o recorrente obrigatoriamente especificar, sob pena de rejeição os concretos pontos de facto que considera incorretamente julgados (alínea a); os concretos meios probatórios, constantes do processo ou de registo ou gravação nele realizada, que impunham decisão sobre os pontos da matéria de facto impugnados diversa da recorrida (alínea b).

Conforme refere Abrantes Galdes, in “Recursos no Novo Código de Processo Civil”, 2017-4ª edição, Almedina, pág. 155 “sempre que o recurso de apelação envolva a impugnação da decisão sobre matéria de facto:

a) Em quaisquer circunstâncias, o recorrente deve indicar sempre os concretos pontos de facto que considera incorretamente julgados, com enunciação na motivação do recurso e síntese nas conclusões;



8ª SECÇÃO

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

b) Deve ainda especificar, na motivação, os meios de prova constantes do processo que nele tenham sido registados que, no seu entender, determinam uma decisão diversa quanto a cada um dos factos.

A inobservância do acima referido em é sancionada com a rejeição imediata do recurso na parte afetada (cf. Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 22.09.2015, P. 29/12.6TBFAF.G1.S1, 6ª Secção (Relator: Pinto de Almeida) citado no Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 18.05.2017, relatora Ana Luísa Geraldes, www.dgsi.pt).

Ora, no caso em apreço, o recorrente põem causa os meios probatórios que fundamentam a decisão de facto da sentença recorrida, mas não especifica quaisquer pontos de facto incorretamente julgados.

Assim sendo, entende-se que é de rejeitar a impugnação da matéria de facto.

iv) Saber se o uso da marca foi suscetível de induzir o público em erro ou confusão acerca da origem, proveniência e qualidade dos produtos (camisolas) para que foi registada:

A sentença recorrida considerou que se encontram preenchidos os requisitos previstos no art.º 269º, nº 2, al. b) do CPI, para que seja decretada a caducidade do registo da marca em causa, já que foi o uso que dela fez o seu titular, ou outros com o seu consentimento, que tornou a marca suscetível de induzir o público em erro ou confusão acerca da origem, proveniência e qualidade dos produtos (camisolas) para que foi registada.

Este preceito estabelece, como motivo ou fundamento de caducidade, o facto da marca se tornar suscetível de induzir o público em erro, em consequência do uso que dela faça o seu titular, ou que se faça com o seu consentimento, nomeadamente acerca da natureza, qualidade e origem geográfica dos produtos ou serviços por ela assinalados.

“Com efeito, dado que a marca, enquanto sinal distintivo da atividade empresarial, constitui um instrumento de ação competitiva e encontra a sua razão de ser na sua configuração como direito exclusivo conferido no quadro de defesa da lealdade da concorrência, nas relações entre os operadores económicos e o público, torna-se evidente a necessidade de reprimir as situações em que, como consequência do seu uso, o sinal ou sinais constitutivos da marca, não só não exercem aquela função, mas em vez disso, geram consequências indesejáveis, pois induzem o público consumidor em erro.



8ª SECÇÃO
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Na verdade, quando a marca se transforma num sinal enganoso, deixa de ser um instrumento gerador de transparência e de garantia da lealdade da concorrência no mercado para se converter numa fonte de erro e de engano no mercado, podendo configurar atos de concorrência desleal.

Nos termos do que estabelece a disposição em análise, o motivo ou fundamento da caducidade nela previsto há-de resultar da conjugação de dois elementos:

-em primeiro lugar, deve verificar-se a produção de um resultado, isto é, a possibilidade de indução do público em erro, a qual se concretiza por referência a certos aspetos, nomeadamente acerca da natureza, qualidade e origem geográfica dos produtos ou serviços;

-em segundo lugar, também é necessário a presença de um elemento causal, isto é, não basta verificar a produção daquele resultado, mas também é necessário e, basta verificar a produção daquele resultado, mas também é necessário que tal suscetibilidade de indução do público em erro resulte da atuação do titular da marca ou de um terceiro que tenha atuado com o seu consentimento.

A verificação deste último elemento- relação de causalidade entre a suscetibilidade de engano e a atuação do titular da marca ou de um terceiro com o seu consentimento- conduz a considerar, como dever do titular da marca, o de adotar medidas necessárias e oportunas no sentido de evitar essa suscetibilidade de induzir o público em erro” (José Mota Maia, Propriedade Industrial, Volume II, Almedina, págs. 489-490).

Conforme refere L. M. Couto Gonçalves, “Função Distintiva da Marca”, Almedina, págs. 224 “a marca, para além de indicar, em grande parte dos casos, que os produtos ou serviços provêm sempre de uma empresa ou de uma empresa sucessiva que tenha elementos consideráveis de continuidade com a primeira (no caso de transmissão desvinculada) ou ainda que mantenha com ela relações atuais de natureza contratual e económica (nas hipóteses de licença de marca registada usada ou da marca de grupo, respetivamente), também indica, sempre, que os produtos ou serviços se reportam a um sujeito que assume em relação aos mesmos o ónus pelo seu ónus não enganoso.



8ª SECÇÃO
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

O ónus consubstancia-se no facto de o titular da marca, sob a cominação da perda do seu direito, ter necessidade de garantir o seu uso não enganoso. Isto significa que qualquer uso da marca, praticado pelo titular ou por terceiro, com o seu consentimento, suscetível de provocar um engano negativo relevante junto do público, em relação às características essenciais dos produtos ou serviços marcados, sem que os consumidores tenham sido disso, prévia ou imediatamente informados, pode implicar a caducidade do registo da marca”.

“O que provoca a caducidade é uma causa extrínseca à marca: ou seja, o uso que dela se faz.

O elemento nuclear da norma é o uso da marca ser suscetível de enganar o público. A sua aplicação não carece da prova efetiva do engano, mas apenas da prova de que o engano seja possível (suscetível de induzir em erro) (cf. L. M. Couto Gonçalves, in “O Uso da Marca”, Direito Industrial V. APDI, Almedina, pág. 384).

“Essa suscetibilidade de erro só importa se for relevante para influenciar o comportamento económico dos consumidores. Efetivamente a razão de ser da norma implica que o engano seja aquele suscetível de influenciar a decisão de compra dos consumidores (cf. Maria Miguel Carvalho, in “A Marca Enganosa”, Almedina, pág. 438).

Sendo a indicação legal exemplificativa, a suscetibilidade de erro pode verificar-se sobre qualquer característica relevante do produto ou serviço, como a natureza, a qualidade, a origem geográfica, (às quais se refere a lei), ou, ainda, por exemplo, a composição ou a finalidade (L. M. Couto Gonçalves, in obra citada, pág. 221).

Em face dos ensinamentos acima referidos, vejamos, pois, se o uso que da marca em questão foi feito pelo respetivo titular ou por terceiro com o seu consentimento é de molde a induzir o público em erro ou confusão.

Na sentença impugnada, o tribunal de 1ª instância sustentou o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 269º, nº 2, al. b) do CPI com as seguintes asserções:

“Ficou demonstrado que numa ação de fiscalização empreendida pela ASAE nas instalações da sociedade Borpedros, Ld.ª em que o recorrido esteve presente na qualidade de sócio-gerente da mesma, foram identificadas camisolas onde a marca “SUPER PORTO” aparece



8ª SECÇÃO
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

associada a sinais figurativos e nominais integrante das marcas registadas dos recorrentes, como Porto, as riscas verticais, nas conhecidas cores azul e branco.

Como aparece a dita marca “SUPER PORTO”, associada, em camisolas identificadas e fotografadas na mesma ocasião cf. auto que o recorrido assinou enquanto representante da sociedade inspecionada, a marcas de outros prestigiados clubes, como o Sport Lisboa e Benfica, amplamente conhecidos da generalidade do público português e dos adeptos do futebol em geral.

Na mesma diligência foram apreendidas faturas da sociedade Silmoda- Unipessoal, Ld.ª relativas a várias dezenas de camisolas dos três principais clubes de futebol nacional, entre os quais o Futebol Clube do Porto dos recorrentes, de que aliás, a dita sociedade Borpedros, Ld.ª reivindica no respetivo site ser a única empresa do seu ramo licenciada para fornecer em bordados, com direito à comercialização dos produtos para todo o território nacional.

Tal uso da marca, em associação não autorizada com sinais privativos e previamente registados de outras entidades- in casu, os mais prestigiados clubes de futebol nacionais, mundialmente conhecidos e qualquer deles com conhecida atividade de merchandising dos mais variados objetos, incluindo camisetas com os símbolos e sinais distintivos correspondentes, imediatamente identificáveis como tal por qualquer elemento do público, adepto ou não do futebol ou do clube em questão- é de molde a induzir este em erro ou confusão acerca da proveniência e qualidade dos produtos em causa, julgando tratar-se de produtos comercializados pelos ditos clubes, incluindo o dos recorrentes, ou sob licença ou aval destes, atenta a notoriedade e impacto mediático mundial dos mesmos aquém e além fronteiras.

Trata-se de um uso que indubitavelmente possibilita o aproveitamento dos clubes em causa, nomeadamente do recorrente F.C.PORTO, para “à boleia” da mesma e sem para isso estar autorizado, escoar produtos sugerindo uma inexistente ligação às entidades através de hábil combinação com os correspondentes sinais distintivos.

E que, em todo o caso, torna impossível distinguir, sem comparação ou exame atento, os produtos em causa assim assinalados (camisolas) dos congéneres comercializados pelos recorrentes ou com o seu consentimento.



8ª SECÇÃO
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

O referido uso da marca nº 498771 SUPER PORTO foi feito pelo titular da mesma. À data a sociedade Silmoda- Unipessoal, Ld.ª. (que as faturava), ou com o seu consentimento pela sociedade Borpedros, Ld.ª, em cujas instalações foram identificadas e fotografadas, e conhecimento do recorrido, à data único gerente de ambas e que nessa qualidade assinou o dito auto de diligência”.

Não podemos deixar de concordar com esta fundamentação. Com efeito, e conforme consta do ponto 17 dos factos provados “o uso da figura de um dragão, das cores azul e branca em listas verticais e ainda, a utilização do termo “Porto” é indiciador de uma clara associação da peça de vestuário ao FCP.

...

Presumivelmente, os compradores pensarão que estas camisetas têm origem no FCP e não na empresa produtora deste vestuário. Além disso. A marca está apenas registada nominativamente e não estando protegida a forma gráfica como ela é utilizada na camiseta acima descrita”.

Concluimos assim pelo preenchimento dos requisitos previstos no art.º 269º, nº 2, al. b) do CPI, pelo que improcede a apelação.

3- DECISÃO

Face ao exposto acorda-se em julgar improcedente a apelação, confirmando-se a sentença recorrida.

Custas pelo apelante.

Lisboa, 15 de novembro de 2018


.....
(Mário Rodrigues da Silva- relator)


.....
(José António Moita- 1º adjunto)



8ª SECÇÃO
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

A series of handwritten signatures in black ink, appearing to be a list of names or initials, positioned above a horizontal dotted line.

(A. Ferreira de Almeida- 2º adjunto)

PATENTES DE INVENÇÃO**Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A**

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2935259	2013.12.20	2019.03.08	ABGENOMICS INTERNATIONAL INC.	US	C07D 417/14 (2016.01)	ART. 82º DO C.P.I.:

Revalidações - Patente europeia - NF4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1589807	2003.12.05	2019.04.01	DEL MONTE FRESH PRODUCE COMPANY	US	

Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A

Processo	Data do pedido	Cessação de efeitos em	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
1678212	2004.10.04	2019.04.01	GLAXOSMITHKLINE BIOLOGICALS SA	BE	C08B 37/00 (2011.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2019/03/01
1842535	2007.04.06	2019.04.01	LES LABORATOIRES SERVIER	FR	A61K 31/165 (2007.10)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2019/03/01
1977244	2006.12.14	2019.04.01	ASSISTANCE PUBLIQUE - HOPITAUX DE PARIS	FR	G01N 33/569 (2007.10)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2019/03/01
2219954	2009.10.08	2019.04.01	KHS GMBH	DE	B65B 11/12 (2011.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2019/03/01
2787830	2012.12.06	2019.03.01	NESTEC S.A.	CH	A23C 9/152 (2017.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2019/03/01

DESENHOS OU MODELOS**Concessões - FG4Y**

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
5388	2018.05.10	2019.03.25	MARIA ZITA FRANCO BENTO SAMPAIO	PT	09-01	
5703	2018.09.06	2019.03.25	UNIVERSIDADE DE AVEIRO	PT	32-00	
5707	2018.09.11	2019.03.25	PAULE ADOLF ROBERTUS MARIA WORTELBOER	PT	09-03	
5751	2018.10.30	2019.03.25	MARCO SERRÃO FIALHO DE SOUSA SANTOS	PT	06-01; 06-03	
5780	2018.12.02	2019.03.25	MIGUEL FILIPE RAMINHOS GONÇALVES	PT	20-02	
5786	2018.12.12	2019.03.25	GUEDES & BARROS LDA	PT	11-01	
5791	2018.12.19	2019.03.25	BRUNO COSTA LOPES	PT	32-00	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 236.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **584299** MNA (550)

(220) 2019.02.21

(300)

(730) PT NICE TO SEE YOU AGAIN, LDA

(511) 12 VEÍCULOS RODOVIÁRIOS [PARA TRANSPORTE].

43 ALOJAMENTO EM CASAS DE TURISMO; ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS E APARTAMENTOS DE FÉRIAS; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; SERVIÇOS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO DE FÉRIAS.

(591) VERDE, VERMELHO E PRETO.

(540)



(550)

(531) 26.1.3 ; 26.1.15 ; 26.1.16 ; 26.1.20

Por ter sido alterado o sinal, novamente se publica este pedido nos termos do art. 11º n.º 7 do cpi.

(210) **610973** MNA

(220) 2019.03.01

(300)

(730) PT PAULO FERNANDO QUINTAS RIBEIRO

(511) 39 ALUGUER DE BICICLETAS.

(591)

(540)

U-MOBILITY

Por ter sido alterado o sinal em 2019/03/01, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi

(210) **610975** MNA

(220) 2019.03.01

(300)

(730) PT PAULO FERNANDO QUINTAS RIBEIRO

(511) 39 ALUGUER DE AUTOMÓVEIS; RESERVA DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUER; SERVIÇOS DE ALUGUER DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA ALUGUER DE AUTOMÓVEIS.

(591)

(540)

U-MOBILITY

(550)

Por ter sido alterado o sinal em 2019/03/01, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi

(210) **611103** MNA

(220) 2019.02.20

(300)

(730) PT PATRICIA FERNANDES DE MARCHI

PT MARIA MANUELA NUNES FERREIRA

(511) 09 LEITORES DE LIVROS DIGITAIS; LEITORES DE LIVROS ELETRÓNICOS; LIVROS DIGITAIS PARA FAZER DOWNLOAD DA INTERNET; LIVROS ELECTRÓNICOS; LIVROS ELETRÓNICOS PARA DOWNLOAD

16 CAPAS PARA LIVROS; COLEÇÕES DE LIVROS QUE NÃO SEJAM DE FICÇÃO; LIVROS; LIVROS DE BOLSO [PAPELARIA]; LIVROS DE INFORMAÇÕES; MARCADORES DE LIVROS; MARCADORES DE LIVROS EM PAPEL; MARCADORES PARA LIVROS; MARCAS PARA LIVROS

(591) CMYK - C: 92; M: 71; Y: 2; K: 00. RGB - R: 41; G: 81; B: 157.

(540)



(550)

(531) 21.1.3 ; 24.13.22

Por ter sido alterado o sinal, novamente se publica este pedido, nos termos do art. 11º n.º 7 do cpi.

(210) **620026** MNA

(220) 2019.03.07

(300)

(730) **PT HOME REPUBLIC, UNIPessoal LDA**

(511) 43 ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE QUARTOS ENQUANTO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER TEMPORÁRIO DE QUARTOS; ARRENDAMENTO DE QUARTOS; CONSULTORIA FORNECIDA POR CENTROS DE CHAMADAS E LINHAS DIRETAS NA ÁREA DO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE ALOJAMENTO; RESERVA DE QUARTOS; RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMODAÇÕES PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE QUARTOS; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS; SERVIÇOS DE RESERVA PARA MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA ALOJAMENTO; SERVIÇOS PARA MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO

(591) PANTONE 2459 C; BRANCO.

(540)



(550)

(531) 7.1.8 ; 27.5.1 ; 27.99.8 ; 27.99.18 ; 29.1.3

(210) **620149** MNA

(220) 2019.03.11

(300)

(730) **PT MUNICÍPIO DO BARREIRO**

(511) 33 BEBIDAS ESPIRITUOSAS; ESPIRITUOSOS (BEBIDAS ALCOÓLICAS); EXTRATOS DE LICORES ESPIRITUOSOS; LICORES; DIGESTIVOS [LICORES E VINHOS]; DIGESTIVOS [LICORES E BEBIDAS ALCOÓLICAS]

(591) CMYK 20;33;75;0 CMYK29;48;82;8 CMYK0;0;0;92;

(540)



(550)

(531) 25.1.5 ; 27.5.11 ; 29.1.97

(210) **620188** MNA

(220) 2019.03.12

(300)

(730) **PT SILVINA MARIA DE JESUS DA SILVA FONSECA**

(511) 35 REGISTO E TRANSCRIÇÃO DE COMUNICAÇÕES ESCRITAS; REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS; REPRODUÇÃO DE REGISTOS EM PAPEL; SERVIÇOS DE DATILOGRAFIA; SERVIÇOS DE ESTENOGRAFIA; SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE TEXTO E DE DATILOGRAFIA; SERVIÇOS DE REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS; SERVIÇOS DE REPRODUÇÃO E DE FOTOCÓPIA DE DOCUMENTOS; SERVIÇOS DE SECRETARIADO; SERVIÇOS DE SECRETARIADO ESTENOGRÁFICO; SERVIÇOS DE TRANSCRIÇÃO; SERVIÇOS DE TRANSCRIÇÃO DE CHAMADAS DE CONFERÊNCIA; TRANSCRIÇÃO DE COMUNICAÇÕES; TRANSCRIÇÃO DE COMUNICAÇÕES REGISTRADAS; TRANSCRIÇÃO DE DADOS; TRANSCRIÇÃO DE MENSAGENS; TRANSCRIÇÃO ESTENOGRÁFICA; TRATAMENTO DE TEXTO; TRATAMENTO DE TEXTO INFORMATIZADO

(591)

(540)



(550)

(531) 16.1.16 ; 20.5.25

(210) **620198** MNA

(220) 2019.03.12

(300)

(730) **PT RITA ISABEL DIAS TAVARES MARTINS**

- (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING FORNECIDOS ATRAVÉS DE BLOGUES; SERVIÇOS RELACIONADOS COM BLOGGERS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA OUTROS ATRAVÉS DE LOJAS ONLINE; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO
- 38 COMUNICAÇÃO MEDIANTE BLOGUES EM LINHA; FORNECIMENTO DE ACESSO A WEB BLOGUES
- 41 SERVIÇOS DE REDAÇÃO DE BLOGUES
- 42 ALOJAMENTO DE CONTEÚDOS DIGITAIS, NOMEADAMENTE DIÁRIOS E BLOGUES ON-LINE

(591)

(540)



(550)

(531) 27.5.9 ; 27.5.15

(210) **620352**

MNA

(220) 2019.03.13

(300)

(730) PT SP I, S.A.

- (511) 35 GESTÃO, COMERCIALIZAÇÃO E ANGARIAÇÃO DE CONTRATOS COMERCIAIS DE INTEGRAÇÃO DE MARCAS EM CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS; COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO INTERNACIONAL DE TODO O TIPO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS; GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS.

- 41 PRODUÇÃO DE FILMES, VÍDEO E PROGRAMAS DE TELEVISÃO.

(591)

(540)



(550)

(531) 1.5.3 ; 27.99.9 ; 27.99.16 ; 27.99.19

(210) **620429**

MNA

(220) 2019.03.14

(300)

(730) PT PSICOMOTIVAR - CENTRO MÉDICO E TERAPÊUTICO, LDA

- (511) 41 APOIO EDUCATIVO; DEMONSTRAÇÕES PEDAGÓGICAS

- (591) PANTONE 810 C;PANTONE 660 C;PANTONE 875 C;PANTONE 706 C;PANTONE 4705 C;PANTONE 1915 C;PANTONE 346 C;PANTONE 5175 C;PANTONE 433 C.

(540)



(550)

(531) 2.5.22 ; 27.5.10

(210) **620441**

MNA

(220) 2019.03.14

(300)

(730) PT FOCUSPREMIUM - IMAGE & CONSULTING, UNIPESSOAL LDA

- (511) 35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ACONSELHAMENTO E ASSISTÊNCIA EM PUBLICIDADE, MARKETING E PROMOÇÃO

- (591) PANTONE 872 C E COR DOURADA.

(540)



(550)

(531) 27.5.1 ; 27.99.6 ; 29.1.97

(210) **620442**

MNA

(220) 2019.03.14

(300)

(730) PT FOCUSPREMIUM - IMAGE & CONSULTING, UNIPESSOAL LDA

- (511) 09 GRAVAÇÕES DE VÍDEO

- (591) DOURADO; BRANCO.

(540)



(550)

(531) 27.5.1 ; 27.99.6 ; 29.1.97

(511) 41 ATIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO (ORGANIZAÇÃO) DE ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS CULTURAIS; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS.

(591) AZUL E CINZA.

(540)



(550)

(531) 18.3.21 ; 27.5.1

(210) **620447** MNA
 (220) 2019.03.14
 (300)
 (730) PT **MÁRIO CARVALHO & Cª SA**
 (511) 44 SERVIÇOS DE ANÁLISE DE LABORATÓRIO RELACIONADO COM O TRATAMENTO DE PESSOAS
 (591) VERDE, PRETO, BRANCO E CINZENTO.
 (540)



(550)

(531) 19.7.25 ; 26.4.1 ; 26.4.2 ; 26.4.9 ; 27.5.1 ; 29.1.3

(210) **620457** MNA
 (220) 2019.03.14
 (300)
 (730) PT **CRISTINA GALIANO**
 (511) 45 SERVIÇOS ASTROLÓGICOS E ESPIRITUAIS
 (591) AZUL;
 (540)



(550)

(531) 29.1.4

(210) **620448** MNA
 (220) 2019.03.14
 (300)
 (730) PT **HAPPYMERIDIAN LDA**
 (511) 39 PLANEAMENTO E RESERVA DE VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS
 (591)
 (540)



(550)

(531) 27.5.10 ; 27.7.1

(210) **620469** MNA
 (220) 2019.03.15
 (300)
 (730) PT **VERCOOPE - UNIÃO DAS ADEGAS COOPERATIVAS DA REGIÃO DOS VINHOS VERDES, UCRL**

(511) 33 VINHO; VINHOS; BEBIDAS GASEIFICADAS COM ÁLCOOL, EXCLUINDO CERVEJA; SANGRIA; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS]; VINHO BRANCO; BEBIDAS À BASE DE VINHO; VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE FRUTOS; VINHO TINTO; VINHOS ALCÓOLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE FRUTA; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTE; VINHOS ESPUMANTE NATURAIS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS QUENTES (VINHOS AQUECIDOS E ADOÇADOS COM ESPECIARIAS); VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS; VINHOS DE APERITIVO

(591)

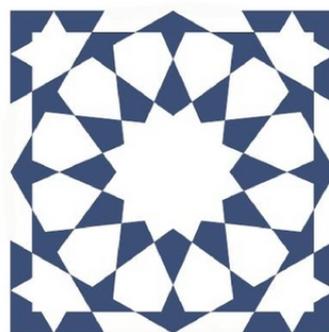
(540)

(210) **620452** MNA
 (220) 2019.03.14
 (300)
 (730) PT **NÓS AVANÇAMOS UNIDOS- ASSOCIAÇÃO CIVICA**

BELA VIDA

(550)

(210) **620475** MNA
 (220) 2019.03.15
 (300)
 (730) PT **EMERSON RENATO CARINHAS FERREIRA**
 (511) 41 EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO; DIVERTIMENTO;
 ACTIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS;
 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS
 EDUCATIVOS OU CULTURAIS
 (591)
 (540)
POSITIVEVIBES
 (550)



Casas d'Almedina

(550)

(531) 25.12.25

(210) **620476** MNA
 (220) 2019.03.15
 (300)
 (730) PT **BYCOOL, LDA.**
 (511) 35 PUBLICIDADE NA ÁREA DE TURISMO E VIAGENS
 41 PUBLICAÇÃO DE DIRETÓRIOS RELACIONADOS
 COM TURISMO
 (591)
 (540)
ALGARVE COOL
 (550)

(210) **620485** MNA
 (220) 2019.03.15
 (300)
 (730) PT **FIGURACATEGORIA, UNIPessoal, LDA**
 (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E
 BEBIDAS]
 (591)
 (540)

(210) **620478** MNA
 (220) 2019.03.15
 (300)
 (730) PT **ANNA WU**
 (511) 25 TODO O VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA,
 PARA HOMEM, SENHORA E CRIANÇA, INTEGRADOS
 NA CLASSE 25.
 (591)
 (540)
M & G
 (550)



DAISUKI
 SUSHI LOVE

(550)

(531) 3.9.1 ; 3.9.24

(210) **620481** MNA
 (220) 2019.03.15
 (300)
 (730) PT **DIENER, LDA**
 (511) 36 GESTÃO DE PROPRIEDADES [BENS IMOBILIÁRIOS];
 GESTÃO DE PROPRIEDADES EM REGIME DE TIME-
 SHARING; GESTÃO DE PROPRIEDADES
 IMOBILIÁRIAS; GESTÃO DE PROPRIEDADES
 COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS
 E DE PROPRIEDADES
 (591) azul;
 (540)

(210) **620486** MNA
 (220) 2019.03.15
 (300)
 (730) PT **MODUSCOMPLETE, LDA.**
 (511) 35 CONDUÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS
 (EMPRESARIAIS); DEMONSTRAÇÃO [PARA FINS
 PROMOCIONAIS/PUBLICITÁRIOS]; EXPOSIÇÕES
 PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS;
 ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS
 DE COMÉRCIO; ORGANIZAÇÃO DE
 DEMONSTRAÇÕES PARA FINS COMERCIAIS;
 ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS
 PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE
 DEMONSTRAÇÕES PARA FINS EMPRESARIAIS;
 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS

COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS E ESPETÁCULOS PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EMPRESARIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA TRANSAÇÕES COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS DE NEGÓCIO OU COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS E DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM OBJETIVOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE COMÉRCIO; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES DE FLORES E PLANTAS COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS DE COMÉRCIO; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS PARA FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE MOSTRAS PARA FINS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES PARA FINS DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FEIRAS RELACIONADAS COM PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES EM FEIRAS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXIBIÇÕES COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COMERCIAIS; PLANEAMENTO E DIREÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E APRESENTAÇÕES COM FINS ECONÓMICOS OU PUBLICITÁRIOS; PLANEAMENTO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E APRESENTAÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; PROMOÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS; PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; REALIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; REALIZAÇÃO, PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE EXPOSIÇÕES COMERCIAIS; AUDITORIA DE EMPRESAS; AUDITORIAS DE EMPRESAS;

CONSULTADORIA RELACIONADA COM AUDITORIAS

41 ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE MOSTRAS PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELATIVOS A FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; AÇÕES DE FORMAÇÃO; ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PESSOAL (FORMAÇÃO); ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO]; ASSESSORIA RELACIONADA COM A FORMAÇÃO MÉDICA; COACHING [FORMAÇÃO]; CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL; CONSULTADORIA RELACIONADA COM FORMAÇÃO VOCACIONAL; CURSOS DE FORMAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO ASSISTIDOS POR COMPUTADOR; CURSOS DE FORMAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO RELACIONADOS COM ENGENHARIA TECNOLÓGICA; CURSOS DE FORMAÇÃO ESCRITOS; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM SOFTWARE INFORMÁTICO; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM HARDWARE INFORMÁTICO; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM ENGENHARIA; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM DIREITO; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM CIÊNCIA; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS A CLIENTES; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM CONCEÇÕES DE BASE DE DADOS; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM MEDICINA; DIREÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; DIREÇÃO DE CURSOS [FORMAÇÃO]; DIREÇÃO DE CURSOS [FORMAÇÃO] EM MATÉRIA DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS; DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS DE FORMAÇÃO PARA CLIENTES; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE PROCESSAMENTO ELETRÓNICO DE DADOS; ENSINO [FORMAÇÃO]; ESTABELECIMENTO DE PARÂMETROS DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO; FORMAÇÃO AVANÇADA; FORMAÇÃO BASEADA EM COMPUTADOR; FORMAÇÃO CONTÍNUA; FORMAÇÃO DE ADULTOS; FORMAÇÃO DE PESSOAL; FORMAÇÃO DE PESSOAL DESTINADO A ASSEGURAR A MÁXIMA PROTEÇÃO DE SEGURANÇA; FORMAÇÃO DE PESSOAL EM MATÉRIA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRÓNICO; FORMAÇÃO DE PESSOAL EM MATÉRIA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉTRICO; FORMAÇÃO DE PESSOAL EM TECNOLOGIA ALIMENTAR; FORMAÇÃO E INSTRUÇÃO; FORMAÇÃO EM ENGENHARIA ELETROTÉCNICA; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE SOFTWARE; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DO MANUSEAMENTO DE INSTRUMENTOS E APARELHOS CIENTÍFICOS PARA INVESTIGAÇÃO LABORATORIAL; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO RELACIONADA COM O PROCESSAMENTO DE DADOS; FORMAÇÃO RELACIONADA COM COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS; FORMAÇÃO TÉCNICA RELACIONADA COM RISCOS INDUSTRIAIS; FORMAÇÃO TÉCNICA RELACIONADA COM RISCO

DE INCÊNDIO; FORMAÇÃO TÉCNICA (550)

RELACIONADA COM ANÁLISE QUÍMICA; (531) 26.1.6

FORMAÇÃO TÉCNICA RELACIONADA COM
SEGURANÇA; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE
FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES
PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE
CURSOS DE FORMAÇÃO TÉCNICOS;

ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM
INSTITUTOS DE ENSINO; ORGANIZAÇÃO DE
CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE
FESTIVAIS PARA FINS DE FORMAÇÃO;

ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO COMERCIAL;
ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO EMPRESARIAL;
ORGANIZAÇÃO DE OFICINAS DE FORMAÇÃO;
ORGANIZAÇÃO DE PLANOS DE FORMAÇÃO DE
JOVENS RELACIONADOS COM O SETOR DAS
FERRAMENTAS; ORGANIZAÇÃO DE PLANOS DE
FORMAÇÃO DE JOVENS RELACIONADOS COM O
SETOR DA CONSTRUÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE

SEMINÁRIOS DE FORMAÇÃO CONTÍNUA;
ORGANIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS RELACIONADOS
COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS
PROFISSIONAIS E CURSOS DE FORMAÇÃO;
ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CURSOS PRÁTICOS
DE FORMAÇÃO [WORKSHOPS]; ORGANIZAÇÃO E
DIREÇÃO DE WORKSHOPS DE FORMAÇÃO;

ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSOS DE
FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE
SEMINÁRIOS DE FORMAÇÃO; PLANEAMENTO E
REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO;

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS
COM A FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
FORMAÇÃO PARA EMPRESAS; PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA A INDÚSTRIA;

REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO;
SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM
FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ATIVIDADES DE
FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM
FORMAÇÃO EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE
CONSULTADORIA RELACIONADOS COM

FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DA ENGENHARIA;
SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM
A ELABORAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO;
SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE;

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM
MATÉRIA DE HIGIENE E SEGURANÇA
OCUPACIONAL; SERVIÇOS DE ENSINO
RELACIONADOS COM FORMAÇÃO PROFISSIONAL;

SERVIÇOS DE FORMAÇÃO EM ENGENHARIA;
SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL;
SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM
CONCEÇÃO DE ENGENHARIA ASSISTIDA POR
COMPUTADOR; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO
RELACIONADOS COM MEDICINA ORTOPÉDICA;

SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM
A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE COMBATE A
INCÊNDIOS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO
RELACIONADOS COM A REPARAÇÃO DE SISTEMAS
DE ENSAIO CONTROLADOS POR COMPUTADOR;

SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM
PROGRAMAS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE
INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE
PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE
WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; SERVIÇOS DE
INSTRUÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE
RECREAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS
UNIVERSITÁRIOS DE FORMAÇÃO EM

42 AUDITORIAS DE QUALIDADE

(591)

(540)



(210) **620488**

MNA

(220) 2019.03.15

(300)

(730) **PT SOGARRAFAS - COMÉRCIO DE
BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTARES,
LDA**

(511) 35 SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM
PRODUTOS DE PAPEL DESCARTÁVEIS; SERVIÇOS
GROSSISTAS RELACIONADOS COM BEBIDAS
ALCOÓLICAS (EXCETO CERVEJA); SERVIÇOS
GROSSISTAS RELACIONADOS COM PREPARAÇÕES
PARA A ELABORAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS;
SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM
ARTIGOS PARA CONSUMO DE TABACO; SERVIÇOS
GROSSISTAS RELACIONADOS COM SACOS;
SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM
PAPELARIA; SERVIÇOS GROSSISTAS
RELACIONADOS COM CERVEJA; SERVIÇOS
GROSSISTAS RELACIONADOS COM TABACO;
SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM
CAFÉ; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS
COM BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCETO CERVEJA);
SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM
CARNES; SERVIÇOS RETALHISTAS
RELACIONADOS COM PRODUTOS DE PAPEL
DESCARTÁVEIS; SERVIÇOS RETALHISTAS
RELACIONADOS COM PREPARAÇÕES PARA A
ELABORAÇÃO PRODUÇÃO DE BEBIDAS; SERVIÇOS
RETALHISTAS RELACIONADOS COM
PREPARAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO PRODUÇÃO
DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS
RETALHISTAS RELACIONADOS COM BEBIDAS NÃO
ALCOÓLICAS; SERVIÇOS RETALHISTAS
RELACIONADOS COM CAFÉ; SERVIÇOS
RETALHISTAS RELACIONADOS COM CHÁS;
SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM
BEBIDAS ALCOÓLICAS

(591)

(540)

SOGARRAFAS
wine & spirits | since 1995

(550)

(531) 11.3.2 ; 27.5.8

(210) **620492**

MNA

(220) 2019.03.15

(300)

(730) **PT ANDREA PATRICIA DOS REIS DA SILVA
MENDES**

(511) 44 ANÁLISES COSMÉTICAS; APLICAÇÃO DE
PRODUTOS DE COSMÉTICA NO CORPO;
APLICAÇÃO DE PRODUTOS DE COSMÉTICA NO
ROSTO; ARTE CORPORAL; CONSELHOS DE
BELEZA; CONSELHOS RELACIONADOS COM
COSMÉTICA; CONSULTAS DE ESTÉTICA;
CUIDADOS DE BELEZA DOS PÉS; CUIDADOS DE
BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS DE ESTÉTICA
PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS DE HIGIENE E

DE BELEZA; CUIDADOS DE HIGIENE PARA PESSOAS; DEPILAÇÃO A CERA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE SALÃO DE BELEZA; REESTRUTURAÇÃO CAPILAR; REMOÇÃO DA CELULITE CORPORAL; SALÕES DE BELEZA; SALÕES PARA OS CUIDADOS DA PELE; SERVIÇOS COSMÉTICOS PARA OS CUIDADOS DO CORPO; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO RELACIONADOS COM BELEZA; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO RELACIONADOS COM TRATAMENTOS DE BELEZA; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO EM CUIDADOS CAPILARES; SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE CERA PARA DEPILAÇÃO EM PESSOAS; SERVIÇOS DE ARRANJO DE SOBRANCELHAS POR FIO; SERVIÇOS DE ARTE CORPORAL; SERVIÇOS DE BELEZA PRESTADOS EM SPAS; SERVIÇOS DE COLORAÇÃO DE SOBRANCELHAS; SERVIÇOS DE CONSULTA DE MAQUILHAGEM ONLINE OU PRESENCIAL; SERVIÇOS DE CONSULTA E APLICAÇÃO DE MAQUILHAGEM; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM OS CUIDADOS DA PELE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE BELEZA; SERVIÇOS DE CONSULTAS DE MAQUILHAGEM; SERVIÇOS DE CONSULTAS ONLINE SOBRE MAQUILHAGEM; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE CUIDADOS COSMÉTICOS DO CORPO; SERVIÇOS DE CUIDADOS DAS UNHAS; SERVIÇOS DE CUIDADOS ESTÉTICOS PARA O CORPO; SERVIÇOS DE DEFINIÇÃO DE SOBRANCELHAS; SERVIÇOS DE DEPILAÇÃO A CERA PARA O CORPO; SERVIÇOS DE DEPILAÇÃO A LASER; SERVIÇOS DE DEPILAÇÃO PERSONALIZADOS; SERVIÇOS DE ESTÉTICA; SERVIÇOS DE ESTETICISTA; SERVIÇOS DE LIPOASPIRAÇÃO; SERVIÇOS DE MANICURA; SERVIÇOS DE MANICURA AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE MANICURA E PEDICURE; SERVIÇOS DE MANICURE; SERVIÇOS DE MAQUILHAGEM; SERVIÇOS DE MAQUILHAGEM COSMÉTICA; SERVIÇOS DE MAQUILHAGEM DE ARTISTAS; SERVIÇOS DE MAQUILHAGEM PERMANENTE; SERVIÇOS DEMICROPIGMENTAÇÃO; SERVIÇOS DE PEDICURE; SERVIÇOS DE PERMANENTES DE PESTANAS; SERVIÇOS DE REDUÇÃO E ELIMINAÇÃO PERMANENTE DE PÊLOS; SERVIÇOS DE REJUVENESCIMENTO DA PELE POR LASER; SERVIÇOS DE SALÃO DE BELEZA; SERVIÇOS DE SALÕES DE BELEZA

(591)

(540)

Vita Spa
CENTRO ESTÉTICO



(550)

(531) 2.3.16

(210) 620498

(220) 2019.03.15

(300)

(730) PT JOAO DA MACHADO CONFEÇÕES UNIPESSOAL LDA

(511) 25 ALÇAS PARA SUTIÃS [PARTES DE VESTUÁRIO]; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA DESPORTO; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; BANDAS ABDOMINAIS PARA GRÁVIDAS [VESTUÁRIO]; BODIES [VESTUÁRIO]; CAMISOLAS DE GOLA ALTA [VESTUÁRIO]; CAMISOLAS [VESTUÁRIO]; COMBINAÇÕES [VESTUÁRIO]; COMBINADOS [VESTUÁRIO]; CONJUNTOS PARA JOGGING [VESTUÁRIO]; CUECAS-FRALDA (PARA BEBÉS) [VESTUÁRIO]; ENXOVAIS DE CRIANÇA [VESTUÁRIO]; ENXOVAIS [VESTUÁRIO]; FRALDAS-CUECA [VESTUÁRIO]; MALHAS [VESTUÁRIO]; PARTES DE BAIXO PARA VESTIR [VESTUÁRIO]; PEÇAS DE VESTUÁRIO PRONTO-A-VESTIR; PULÔVERES [VESTUÁRIO]; REFORÇOS PARA AXILAS [PARTES DE VESTUÁRIO]; REFORÇOS PARA COLLANTS [PARTES DE VESTUÁRIO]; REFORÇOS PARA FATOS DE BANHO [PARTES DE VESTUÁRIO]; REFORÇOS PARA MAILOTS [PARTES DE VESTUÁRIO]; REFORÇOS PARA MEIAS [PARTES DE VESTUÁRIO]; REFORÇOS PARA ROUPA INTERIOR [PARTES DE VESTUÁRIO]; REFORÇOS [PARTE DE VESTUÁRIO]; SOBRETUDOS [VESTUÁRIO]; TOPS [VESTUÁRIO]; VESTUÁRIO BORDADO; VESTUÁRIO COM ISOLAMENTO TÉRMICO; VESTUÁRIO CONFECIONADO; VESTUÁRIO CONTENDO SUBSTÂNCIAS ADELGAÇANTES; VESTUÁRIO CORTA-VENTO; VESTUÁRIO DE ATLETISMO; VESTUÁRIO DE BANHO; VESTUÁRIO DE CERIMÓNIA; VESTUÁRIO DE CICLISTA; VESTUÁRIO DE CRIANÇA; VESTUÁRIO DE DANÇA; VESTUÁRIO DE DESPORTO; VESTUÁRIO DE DESPORTO [SEM SEREM LUVAS DE GOLFE]; VESTUÁRIO DE DORMIR; VESTUÁRIO DE DORMIR PARA GRÁVIDAS; VESTUÁRIO DE EXTERIOR IMPERMEÁVEL; VESTUÁRIO DE FANTASIA; VESTUÁRIO DE GINÁSTICA; VESTUÁRIO DE GOLFE [SEM SER LUVAS]; VESTUÁRIO DE LÃ; VESTUÁRIO DE LAZER; VESTUÁRIO DE LINHO; VESTUÁRIO DE MALHA; VESTUÁRIO DE MULHER; VESTUÁRIO DE NATAÇÃO PARA HOMEM E SENHORA; VESTUÁRIO DE NOITE FORMAL; VESTUÁRIO DE PATINAGEM ARTÍSTICA; VESTUÁRIO DE PELÚCIA; VESTUÁRIO DE PRAIA; VESTUÁRIO DE SEDA; VESTUÁRIO DE TÊNIS; VESTUÁRIO DE TRABALHO; VESTUÁRIO DE TRIATLO; VESTUÁRIO EM CAXEMIRA; VESTUÁRIO EM COURO ARTIFICIAL; VESTUÁRIO EM TECIDO; VESTUÁRIO EXTERIOR DE SENHORA; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA BEBÉ; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA CRIANÇA; VESTUÁRIO EXTERIOR PARAHOMEM; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA RAPARIGAS; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA RAPAZES; VESTUÁRIO IMPERMEÁVEL; VESTUÁRIO IMPERMEÁVEL PARA NAVEGAR; VESTUÁRIO INFANTIL (BEBÉS); VESTUÁRIO INFORMAL; VESTUÁRIO INTERIOR; VESTUÁRIO INTERIOR (ROUPA); VESTUÁRIO MODELADOR; VESTUÁRIO PARA A CHUVA; VESTUÁRIO PARA A PRÁTICA DE JUDO; VESTUÁRIO PARA ARTES MARCIAIS; VESTUÁRIO PARA AUTOMOBILISTAS; VESTUÁRIO PARA CICLISMO; VESTUÁRIO PARA CICLISTA; VESTUÁRIO PARA COMPETIÇÕES DE LUTA LIVRE; VESTUÁRIO PARA CORISTAS; VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; VESTUÁRIO PARA DAMAS DE HONOR; VESTUÁRIO PARA DANÇA; VESTUÁRIO PARA EXERCÍCIO FÍSICO; VESTUÁRIO PARA GINÁSTICA; VESTUÁRIO PARA HIPISMO [EXCETO CHAPÉUS DE

MNA

EQUITAÇÃO]; VESTUÁRIO PARA HOMEM; VESTUÁRIO PARA HOMEM, SENHORA, E CRIANÇA; VESTUÁRIO PARA MOTORISTAS; VESTUÁRIO PARA RAPARIGAS; VESTUÁRIO PARA RAPAZ; VESTUÁRIO PARA SURF; VESTUÁRIO PRÉ-NATAL; VESTUÁRIO RESISTENTE À ÁGUA; VESTUÁRIO RESISTENTE CONTRA INTEMPÉRIES; VESTUÁRIO TRADICIONAL JAPONÊS; VESTUÁRIOS PARA BEBÊS; VÉUS [VESTUÁRIO]; VÉUS [VESTUÁRIO]; VISEIRAS [VESTUÁRIO]; ALÇAS PARA VESTUÁRIO; AQUECEDORES DE JOELHOS [VESTUÁRIO]; AQUECEDORES DE MÃOS [VESTUÁRIO]; AQUECEDORES DE ORELHAS [VESTUÁRIO]; ARTIGOS DE VESTUÁRIO EM COURO; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA PESCADORES; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA AQUECER OS PULSOS; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA USO EM TEATRO; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA PÔR AO PESCOÇO; ARTIGOS PARA AQUECER OS BRAÇOS [VESTUÁRIO]; AVENTAIS [VESTUÁRIO]; BOÁS (PELES USADAS AO PESCOÇO) [VESTUÁRIO]; BOLSAS DE CINTURA PORTA-MOEDAS [VESTUÁRIO]; BOLSOS PARA VESTUÁRIO; CACHECÓIS [VESTUÁRIO]; CALÇAS DE FATO DE TREINO [VESTUÁRIO]; CALÇÕES [VESTUÁRIO]; CANADIANAS [VESTUÁRIO]; CAPUZES [VESTUÁRIO]; CASACOS ACOLCHOADOS [VESTUÁRIO]; CASACOS IMPERMEÁVEIS [VESTUÁRIO]; CASACOS OLEADOS [VESTUÁRIO]; CASACOS SENDO VESTUÁRIO DESPORTIVO; CASACOS [VESTUÁRIO]; CINTOS EM MATÉRIAS TÊXTEIS [VESTUÁRIO]; CINTOS [VESTUÁRIO]; COLARINHOS [VESTUÁRIO]; ECHARPES [VESTUÁRIO]; FAIXAS PARA VESTUÁRIO; FATOS DE TRÊS PEÇAS [VESTUÁRIO]; FITA DE CABELO [VESTUÁRIO]; FITAS DE PESCOÇO [PARTES DE VESTUÁRIO]; FORROS CONFECIONADOS [PARTES DE VESTUÁRIO]; FORROS PRÉ-FEITOS [PARTES DE VESTUÁRIO]; FOULARDS [ARTIGOS DE VESTUÁRIO]; GABARDINES [VESTUÁRIO]; GANGAS [VESTUÁRIO]; JÉRSEI [VESTUÁRIO]; LENÇOS [VESTUÁRIO]; LUVAS (VESTUÁRIO); LUVAS [VESTUÁRIO]; MANGUITOS [VESTUÁRIO]; PÁREOS [VESTUÁRIO]; POLAINAS (VESTUÁRIO); RESGUARDOS PARA OS OMBROS [VESTUÁRIO]; ROUPA BASE PARA A PARTE SUPERIOR DO CORPO DO VESTUÁRIO TRADICIONAL COREANO [JEOGORI]; SOVACOS PARA VESTUÁRIO; SUPORTES PARA VESTUÁRIO [SUSPENSÓRIOS]; TECIDOS PARA PROTEÇÃO DE VESTUÁRIO

(591)

(540)



(550)

(531) 27.5.22

(210) **620500**

MNA

(220) 2019.03.15

(300)

(730) **PT ZH FITNESS UNIPESOAAL LDA**
PT SAMIA ZAVATIN HORTENSE

(511) 25 VESTUÁRIO DE DESPORTO; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA DESPORTO; VESTUÁRIO DE DESPORTO [SEM SEREM LUVAS DE GOLFE]; PÁREOS DE PRAIA [TECIDO QUE SE ENROLA À VOLTA DO CORPO]; ROUPA DE PRAIA; VESTIDOS DE PRAIA; VESTUÁRIO DE PRAIA

(591) 3561CP;verde;preto;

(540)



(550)

(531) 27.5.7 ; 27.5.15

(210) **620504**

MNA

(220) 2019.03.15

(300)

(730) **PT JOSÉ PEREIRA DE SOUSA EIRAS**

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM A VENDA DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM A INDÚSTRIA DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; SERVIÇOS DE REGISTO DE VEÍCULOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE TITULARIDADE; GESTÃO COMERCIAL DE FROTAS DE VEÍCULOS POR CONTA DE OUTREM; SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE NEGÓCIOS RELACIONADOS COM ESTABELECIMENTO DE CONCESSIONÁRIOS DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE NEGÓCIOS RELACIONADOS COM FRANQUIA DE CONCESSIONÁRIOS DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM VEÍCULOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM VEÍCULOS; LEILÃO DE VEÍCULOS; PUBLICIDADE DE AUTOMÓVEIS PARA A VENDA ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM AUTOMÓVEIS; DOS SERVIÇOS DE RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A PEÇAS DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A PEÇAS DE AUTOMÓVEIS

(591) PANTONE 289;PANTONE2141;

(540)



(550)

(531) 3.7.17 ; 26.1.22

(210) **620507**

MNA

(220) 2019.03.15

(300)

(730) **PT ANABELA FERNANDES COSTA**

(511) 41 PUBLICAÇÃO DE TEXTOS EM PÁGINAS DE INTERNET.

(591)

(540)

PSICOLOGIA DE TABERNA

(550)

PELE; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA OS CUIDADOS DOS LÁBIOS; SABÕES.

(591)

(540)

EXTRATIME

(550)

(531) 27.5.1

(210) **620541**

MNA

(220) 2019.03.14

(300)

(730) **JO HOUSEHOLDS & TOILETRIES MANUFACTURING CO., LTD**

(511) 03 PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA O BANHO, SABÃO, PREPARAÇÕES ANTITRANSPIRANTES PARA HIGIENE PESSOAL, CREMES COSMÉTICOS, COTONETES ALGODOADOS PARA USO COSMÉTICO, DENTÍFRICOS, DESODORIZANTES PARA USO PESSOAL (PERFUMARIA), PREPARAÇÕES DEPILATÓRIAS, LOÇÕES PARA USO COSMÉTICO, CHAMPÔS

05 DESINFETANTES PARA USO HIGIÊNICO, ANTISSÉPTICOS, TOALHAS HIGIÊNICAS, PREPARAÇÕES PARA O TRATAMENTO DE QUEIMADURAS, IODETOS PARA USO FARMACÊUTICO, ÁLCOOIS MEDICINAIS, UNGUENTOS CONTRA AS QUEIMADURAS DO SOL, UNGUENTOS PARA USO FARMACÊUTICO, PREPARAÇÕES DE HIGIENE BOCAL PARA USO MEDICINAL, PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS

(591)

(540)



(550)

(531) 27.5.3 ; 27.5.7 ; 27.5.10 ; 28.1

(210) **620548**

MNA

(220) 2019.03.14

(300)

(730) **ES RNB, S.L.**

(511) 03 PERFUMARIA; ÁGUAS DE TOILETTE; PRODUTOS PARA BARBEAR; LOÇÕES PARA ANTES DE BARBEAR E PARA DEPOIS DE BARBEAR; ÁGUA DE COLÔNIA; ÓLEOS ESSENCIAIS; COSMÉTICOS; MAQUIAGEM [MAQUILHAGEM]; DENTÍFRICOS; PROTETORES SOLARES; LOÇÕES PARA BRONZEAR [COSMÉTICOS]; DESODORIZANTES PARA USO PESSOAL [PERFUMARIA]; LENÇOS IMPREGNADOS DE LOÇÕES COSMÉTICAS; MÁSCARAS PARA O ROSTO E O CORPO; MÁSCARAS PARA OS CABELOS; PRODUTOS COSMÉTICOS PARA OS CUIDADOS DO COURO CABELUDO E DO CABELO; CHAMPÔS; CONDICIONADORES PARA O CABELO; TINTAS PARA CABELOS; LOÇÕES CAPILARES; LOÇÕES PARA PENTEAR O CABELO; CREMES PARA A PELE; LOÇÕES PARA OS CUIDADOS DA PELE [COSMÉTICAS]; PRODUTOS DE TOILETTE NÃO MEDICINAIS; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA O BANHO; PRODUTOS COSMÉTICOS PARA DUCHE; PRODUTOS COSMÉTICOS PARA OS CUIDADOS DA

(210) **620553**

MNA

(220) 2019.03.15

(300)

(730) **PT WORLDIMPALA.NET, LDA.**

(511) 09 PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS (DESCARREGÁVEIS); PUBLICAÇÕES DIGITAIS (DESCARREGÁVEIS).

16 PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS E NÃO PERIÓDICAS (IMPRESSAS), NOMEADAMENTE LIVROS, JORNAIS, REVISTAS, FASCÍCULOS; PUBLICAÇÕES PUBLICITÁRIAS (IMPRESSAS); PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS DE PUBLICIDADE.

41 EDIÇÕES DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS E NÃO ELETRÔNICAS DE PERIÓDICOS E NÃO PERIÓDICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS (NÃO DESCARREGÁVEIS) ATRAVÉS DA INTERNET E OUTRAS REDES DE COMUNICAÇÃO; PUBLICAÇÕES DIGITAIS (DESCARREGÁVEIS).

(591)

(540)

LIVEWOMAN

(550)

(531) 27.5.1

(210) **620555**

MNA

(220) 2019.03.15

(300)

(730) **PT MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.**

(511) 30 QUINOA TRANSFORMADA; FARINHAS ALIMENTARES; PÃO RALADO; BASES PARA PIZAS.

(591)

(540)



(550)

(531) 5.7.2 ; 26.1.4 ; 26.1.15

- (210) **620556** MNA
 (220) 2019.03.15
 (300)
 (730) **DEROXALL MEDIZIN GMBH**
 (511) 05 PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA O TRATAMENTO DE ALERGIAS.
 (591) PRETO, VERMELHO;
 (540)



(550)

(531) 27.99.16

- 21 UTENSÍLIOS E RECIPIENTES PARA USO DOMÉSTICO E NA COZINHA; UTENSÍLIOS DE COZINHA E MESA, EXCETO GARFOS, FACAS E COLHERES; PENTES E ESPONJAS; ESCOVAS (COM EXCEÇÃO DE PINCÉIS); MATERIAIS PARA O FABRICO DE ESCOVAS; MATERIAL DE LIMPEZA; VIDRO EM BRUTO OU SEMIACABADO, COM EXCEÇÃO DO VIDRO DE CONSTRUÇÃO; LOIÇA DE VIDRO, PORCELANA E BARRO; COPOS DE VIDRO
 25 VESTUÁRIO; CALÇADO; CHAPELARIA; VESTUÁRIO DESPORTIVO; CALÇADO DESPORTIVO; ARTIGOS DE CHAPELARIA DE DESPORTO (SEM SER CAPACETES)
 41 EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO; DIVERTIMENTO; ACTIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ACTIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS NO ÂMBITO DO DESPORTO AUTOMÓVEL; ORGANIZAÇÃO DE RALIS AUTOMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE RALIS DE MOTOCICLISMO

(591) Pantone 349C;CMYK C15 M15 Y15 K100;

(540)

- (210) **620559** MNA

(220) 2019.03.18

(300)

(730) **PT FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN**

(511) 41 SERVIÇOS DE ACADEMIAS [EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO NAS ÁREAS DAS ARTES, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, SOLIDARIEDADE OU OUTRAS ÁREAS DA CIDADANIA.

45 PROJETO SOCIAL NA PROMOÇÃO DAS COMPETÊNCIAS SOCIAIS, EMOCIONAIS E DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DE CRIANÇAS E JOVENS NAS ÁREAS DAS ARTES, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, SOLIDARIEDADE OU OUTRAS ÁREAS DA CIDADANIA.

(591)

(540)



(550)

(531) 26.3.3



(550)

(531) 26.5.22

- (210) **620567** MNA

(220) 2019.03.15

(300)

(730) **PT CONTERA-SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES E INSTALAÇÕES TELEFÓNICAS E DE RÁDIO, LDA**

(511) 09 FONTES DE ALIMENTAÇÃO CA/CC [CORRENTE ALTERNADA / CORRENTE CONTÍNUA]; FONTES DE ALIMENTAÇÃO COM ESTABILIZAÇÃO DE TENSÃO; FONTES DE ALIMENTAÇÃO DE COMUTAÇÃO DE ALTA FREQUÊNCIA; FONTES DE ALIMENTAÇÃO DE ALTA TENSÃO; FONTES DE ALIMENTAÇÃO DE ENTRADA CC [CORRENTE CONTÍNUA]; FONTES DE ALIMENTAÇÃO DE BAIXA TENSÃO; FONTES DE ALIMENTAÇÃO ELETRÓNICAS; FONTES DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA ININTERRUPTA; APARELHOS DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA ININTERRUPTA [BATERIAS]; APARELHOS PARA O ENSAIO DE BATERIAS; BATERIAS; BATERIAS AUXILIARES PARA TELEMÓVEIS; BATERIAS DE ÂNODOS; BATERIAS DE CHUMBO; BATERIAS DE IÃO DE LÍTIO; BATERIAS DE IGNIÇÃO; BATERIAS DE LÍTIO; BATERIAS DE NÍQUEL-CÁDMIO; BATERIAS DE TELEMÓVEIS; BATERIAS DE VEÍCULOS; BATERIAS ELÉTRICAS; BATERIAS ELÉTRICAS PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS; BATERIAS ELÉTRICAS PARA VEÍCULOS; BATERIAS ELÉTRICAS RECARREGÁVEIS; BATERIAS EXTERNAS; BATERIAS PARA AUTOMÓVEIS; BATERIAS PARA TELEFONES; BATERIAS PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS; BATERIAS (PILHAS) SECAS; BATERIAS RECARREGÁVEIS; BATERIAS RECARREGÁVEIS A ENERGIA SOLAR; BATERIAS SECUNDÁRIAS DE LÍTIO; BATERIAS SOLARES; BATERIAS SOLARES PARA USO DOMÉSTICO; BATERIAS SOLARES PARA USO INDUSTRIAL;

- (210) **620560** MNA

(220) 2019.03.18

(300)

(730) **PT ASSOCIAÇÃO TURISMO DE CASCAIS VISITORS & CONVENTION BUREAU**

(511) 16 PAPEL E CARTÃO; PRODUTOS DE IMPRESSÃO; ARTIGOS PARA ENCADERNAÇÃO; FOTOGRAFIAS; ARTIGOS DE PAPELARIA E DE ESCRITÓRIO, EXCETO MOBILIÁRIO; ADESIVOS (MATÉRIAS COLANTES) PARA PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; MATERIAIS DE DESENHO E MATERIAIS PARA ARTISTAS; PINCÉIS; MATERIAIS DE INSTRUÇÃO E DE ENSINO; FOLHAS, PELÍCULAS E BOLSAS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM; CLICHÉS DE IMPRESSÃO, BLOCOS DE IMPRESSÃO; LIVROS; ARTIGOS DE PAPELARIA

CABOS DE AUMENTO DE CORRENTE PARA BATERIAS; CABOS DE BATERIAS; CARREGADORES DE BATERIAS; CARREGADORES DE BATERIAS PARA USAR EM TELEFONES; CARREGADORES DE BATERIAS SOLARES; CARREGADORES DE BATERIAS DE TELEMÓVEIS; CARREGADORES DE BATERIAS DE TELEMÓVEIS PARA USAR EM VEÍCULOS; CARREGADORES DE BATERIAS PARA VEÍCULOS A MOTOR; CARREGADORES DE BATERIAS ELÉTRICAS; CARREGADORES DE BATERIAS DE TABLETS; CARREGADORES DE BATERIAS PARA COMPUTADORES PORTÁTEIS; CARREGADORES DE COMPENSAÇÃO DE BATERIAS; CONJUNTOS DE ALIMENTAÇÃO [BATERIAS]; CONJUNTOS DE BATERIAS; CONJUNTOS DE BATERIAS AUXILIARES; EMBALAGENS PARA BATERIAS (PILHAS); GRAMPOS PARA BATERIAS; PILHAS E BATERIAS ELÉTRICAS; UNIDADES DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA [BATERIAS]; TESTADORES DE BATERIAS

(591)

(540)

CDX ENERGY

(550)



(550)

(531) 26.11.6 ; 26.11.9 ; 26.11.99 ; 27.5.15

(210) **620571****MNA**

(220) 2019.03.15

(300)

(730) **PT ENIAC, LDA**

(511) 16 ARTE IMPRESSA; ARTIGOS IMPRESSOS EM TELA DE SEDA; DESENHOS; DESENHOS GRÁFICOS; FIGURAS EM PAPEL; FIGURINHAS EM CARTÃO; FIGURINHAS EM PAPEL; IMAGENS; IMPRESSÕES DE ARTES GRÁFICAS; IMPRESSÕES GRÁFICAS; OBRAS PINTADAS; RECORTES DE PAPEL; REPRESENTAÇÕES GRÁFICAS; APLIQUES EM PAPEL; CADERNOS; CADERNOS PARA ESCREVER OU DESENHAR; CENTROS DE MESA DECORATIVOS DE PAPEL; CERAS PARA MODELAR, SEM SER PARA USO DENTÁRIO; CERAS PARA MODELAR NÃO PARA USO DENTÁRIO; CERA DE MODELAGEM, NÃO PARA USO DENTÁRIO; CONJUNTOS DE PINTURA PARA CRIANÇAS; DECORAÇÕES DE PAPEL PARA ALIMENTOS; DECORAÇÕES EM PAPEL PARA BOLOS; DECORAÇÕES EM PAPEL PARA FESTAS; EQUIPAMENTO PARA ARTES, ARTESANATOS E MODELAGEM; EMBLEMAS DE PAPEL; FITAS DE PAPEL; FORMAS PRÉ-RECORDADAS EM PAPEL; GRINALDAS DE PAPEL; IMPRESSÕES EM TELA; LAÇOS DE PAPEL [ARTIGOS DE PAPELARIA]; LAÇOS DE PAPEL PARA EMBRULHAR PRESENTES; LAÇOS EM PAPEL, SEM SER RETROSARIA OU DECORAÇÕES PARA CABELOS; LIVROS PARA ESCREVER OU DESENHAR; LIVROS DE DESENHO; MATERIAIS DE MODELAGEM PARA ARTISTAS; MATERIAIS PARA A MODELAGEM; MATERIAIS PARA DESENHO; MATERIAIS PARA MODELAGEM; MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA A MODELAGEM; MOLDES DE DESENHO; NÓS DE PAPEL; NÓS DE PAPEL [PAPELARIA]; PAPEL COUCHÉ; PAPEL CRAFT; PAPEL CREPE; PAINÉIS DE TELA PARA ARTISTAS; PAPEL DE DESENHO; PAPEL FLUORESCENTE; PAPEL KRAFT; PAPEL MACHÉ; PAPEL PARA UTILIZAÇÃO NA INDÚSTRIA DE ARTES GRÁFICAS; PAPEL TRANSPARENTE; PASSE-PARTOUTS DE PAPEL; PASTA DE MODELAGEM; PASTA PARA MODELAR; PRANCHAS PARA GRAVAR; PRANCHETAS PARA DESENHO; RÉGUAS DE TRAÇAR; RÉGUAS DE TRAÇAR PARA DESENHO; RÉGUAS PARA DESENHAR; RÉGUAS PARA ESBOÇOS (RASCUNHOS); STENCILS; SUPORTES PARA FOTOGRAFIAS; BOLSAS DE PAPEL PARA EMBALAGEM; CAIXAS CANELADAS; CAIXAS DE ARMAZENAMENTO DE FOTOGRAFIAS; CAIXAS DE ARQUIVO; CAIXAS DE ARQUIVO EM CARTÃO CANELADO; CAIXAS DE CARTÃO; CAIXAS DE CARTÃO DESDOBRÁVEIS; CAIXAS DE CARTÃO

(210) **620569****MNA**

(220) 2019.03.15

(300)

(730) **PT DIOGO DE SALDANHA SOUSA MENEZES DE SOURE**

(511) 35 ANÚNCIOS CLASSIFICADOS; SERVIÇOS DE ANÚNCIOS CLASSIFICADOS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA OUTROS ATRAVÉS DE LOJAS ONLINE; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO

(591)

(540)



(550)

(531) 18.1.5 ; 27.5.8

(210) **620570****MNA**

(220) 2019.03.15

(300)

(730) **PT A VER O DOURO LDA**

(511) 30 PRODUTOS DE PADARIA
43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; ALOJAMENTO EM CASAS DE TURISMO

(591)

(540)

DESMONTADAS PARA EMBALAGEM; CAIXAS DE CARTÃO MONTADAS PARA EMBALAGEM; CAIXAS DE CARTÃO PARA BOLOS; CAIXAS DE CARTÃO PARA EMBALAGEM; CAIXAS DE CARTÃO PARA EMBALAGENS; CAIXAS DE CARTÃO PARA PRESENTES; CAIXAS DE PAPEL; CAIXAS DE EMBALAGEM EM CARTÃO; CAIXAS DE PAPEL PARA GUARDAR CARTÕES DE FELICITAÇÕES; CAIXAS DE PRESENTES EM PAPEL; CAIXAS DESMONTÁVEIS EM PAPEL; CAIXAS EM CARTÃO; CAIXAS EM CARTÃO CANELADO; CAIXAS EM CARTÃO OU EM PAPEL; CAIXAS EM CARTÃO PARA PRESENTES; CAIXAS EM PAPEL OU EM CARTÃO; CAIXAS FEITAS DE CARTÃO; CAIXAS EXPOSITORAS EM CARTÃO; CAIXAS FEITAS DE PAPEL; CAIXAS PARA PRESENTES; CARTÃO BRANCO; CONES ESCOLARES PARA GULOSEIMAS, VAZIOS; COBERTURAS [CAPAS] [PAPELARIA]; COBERTURAS (CAPAS) [ARTIGOS DE PAPELARIA]; CARTUCHOS DE PAPEL, DE FORMA CÔNICA; EMBALAGENS DE PAPEL; EMBALAGENS PARA PRESENTES; EMBRULHOS DE PRESENTES DE NATAL; EMBRULHOS METALIZADOS PARA PRESENTES; EMBRULHOS PARA PRENDAS; EMBRULHOS PARA PRESENTES; ETIQUETAS DE PAPEL PARA PRESENTES; FITAS DE PAPEL PARA EMBRULHOS DE PRESENTES; FITAS DE PAPEL, SEM SER RETROSARIA OU DECORAÇÕES PARA CABELOS; FOLHAS PARA EMBRULHO DE PRESENTES; LAÇOS DECORATIVOS PARA PAPEL DE EMBRULHO; LAÇOS PARA DECORAÇÃO DE EMBALAGENS; MATERIAIS DE EMBALAGEM; MATERIAIS DE EMBALAGEM [ACONDICIONAMENTO, ENCHIMENTO] EM PAPEL OU CARTÃO; MATERIAIS DE EMBALAGEM FEITA DE PAPEL RECICLADO; MATERIAIS DE EMBALAGEM IMPRESSOS EM PAPEL; PAPÉIS PARA EMBRULHAR PRESENTES; PAPEL DE EMBALAGEM; PAPEL DE EMBRULHO; PAPEL DE EMBRULHO PARA OFERTAS; PAPEL DE EMBRULHO PARA PRESENTES; PAPEL DECORATIVO DE EMBRULHO; PAPEL METALIZADO PARA EMBRULHAR PRESENTES; PAPEL ONDULADO [CANELADO]; PAPEL PARA BOLSAS E SACOS; PAPEL PARA EMBRULHAR PRESENTES; PAPEL PARA PRESENTES; RECIPIENTES EM PAPEL; SACOS ALMOFADADOS DE CARTOLINA; SACOS ALMOFADADOS DE PAPEL; SACOS DE PAPEL; SACOS DE PAPEL PARA EMBALAGEM; SACOS DE PAPEL PARA FESTAS; SACOS DE PAPEL PARA PRESENTES; SACOS DE PLÁSTICO PARA EMBALAGEM; SACOS E BOLSAS DE PAPEL; SACOS PARA PRESENTES; TIRAS DE PAPEL; ADESIVOS AUTOCOLANTES; ADESIVOS [PAPELARIA]; ADORNOS PARA AS PONTAS DOS LÁPIS; AGENDA PLANIFICADORA; AGENDAS; AGENDAS DE BOLSO; AGENDAS E DIÁRIOS; AGENDAS ORGANIZADORAS DE BOLSO; AGENDAS PESSOAIS; ARTIGOS DE PAPELARIA; ARTIGOS DE PAPELARIA EM PAPEL; ARTIGOS DE PAPELARIA PARA OFERTA; ARTIGOS DE PAPELARIA PARA FESTAS; ARTIGOS DE PAPELARIA PERFUMADA; AUTOCOLANTES [ARTIGOS DE PAPELARIA]; AUTOCOLANTES; BLOCOS; BLOCOS DE APONTAMENTOS; BLOCOS DE NOTAS; BLOCOS DE NOTAS ADESIVOS; BLOCOS DE NOTAS DE PAPEL EM BRANCO; BLOCOS DE NOTAS EM ESPIRAL; BLOCOS DE NOTAS ILUSTRADOS; BLOCOS DE PAPEL; BRASÕES [SINETES EM PAPEL]; BRILHANTES PARA FINS DE PAPELARIA; CAIXAS DE ARTIGOS DE PAPELARIA; CALENDÁRIOS DE PAREDE; CALENDÁRIOS IMPRESSOS; CANETAS DE BRILHANTES PARA PAPELARIA; CAPAS DE CADERNOS; CAPAS DE PROTEÇÃO PARA LIVROS; CAPAS PARA AGENDAS; CAPAS PARA BLOCOS DE MEMORANDOS; CAPAS PARA DOCUMENTOS; CARTÕES COM NOMES; CARTÕES DE ANUNCIAÇÃO [ARTIGOS DE

PAPELARIA]; CARTÕES DE ANÚNCIO DE ACONTECIMENTOS [PAPELARIA]; CARTÕES DE IDENTIFICAÇÃO [ARTIGOS DE ESCRITÓRIO]; CARTÕES DE PARTICIPAÇÃO [ARTIGOS DE PAPELARIA]; CARTÕES DE VISITA [PAPELARIA]; CARTÕES PARA EMBRULHOS DE PRESENTES; CARTÕES PARA MENSAGENS; CARTÕES POSTAIS; COFREZINHOS OU PEQUENAS CAIXAS PARA PAPELARIA [ARTIGOS DE ESCRITÓRIO]; COLA COM BRILHANTES PARA PAPELARIA; DECORAÇÕES PARA FESTAS EM PAPEL METALIZADO; DIÁRIOS EM BRANCO; DISTRIBUIDORES DE FITA ADESIVA [ARTIGOS DE PAPELARIA]; DOBRADEIRAS [ARTIGOS DE ESCRITÓRIO]; ELÁSTICOS PARA PAPELARIA; EMBLEMAS DE CARTÃO; ENVELOPES; ENVELOPES [PAPELARIA]; ENVELOPES PARA PAPELARIA; EQUIPAMENTO DE IMPRESSÃO E ENCADERNAÇÃO; ETIQUETAS ADESIVAS; ETIQUETAS ADESIVAS DE PAPEL; ETIQUETAS ADESIVAS IMPRESSAS; ETIQUETAS DE PAPEL; ETIQUETAS EM PAPEL; ETIQUETAS EM PAPEL OU CARTÃO; ETIQUETAS EM PAPEL OU EM CARTÃO; ETIQUETAS PARA PRESENTES; FOLHAS DE PAPEL [PAPELARIA]; GUILHOTINAS PARA PAPEL [ARTIGOS DE ESCRITÓRIO]; LACRE; LETRAS ADESIVAS; LETRAS E NÚMEROS ADESIVOS; LETRAS E NÚMEROS ADESIVOS EM VINIL; LETRAS E NÚMEROS COLANTES; LETRAS E NÚMEROS DE PAPEL; MOLDES DE MARCAÇÃO; PAPELARIA; PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO; PLACAS DE ENDEREÇOS; PLANIFICADORES DIÁRIOS; PLANIFICADORES MENSAIS; PLANIFICADORES SEMANAIS; POSTAIS; SINETES DE ESCRITÓRIO; SUPORTES PARA MONTAGENS FOTOGRÁFICAS; ADESIVOS (MATÉRIAS COLANTES) PARA PAPELARIA; ADESIVOS PARA PAPELARIA; ADESIVOS PARA USO EM ARTE; ADESIVOS PLÁSTICOS PARA ARTIGOS DE PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; BANDAS COLANTES PARA PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; CANETAS DE COLA PARA PAPELARIA; CANTOS ADESIVOS PARA FOTOGRAFIAS; ADESIVOS DECORATIVOS PARA SOLAS DE SAPATOS; AGENDAS [PRODUTOS DE IMPRESSÃO]; ANÉIS PARA CHARUTOS; ARTIGOS DE PAPELARIA IMPRESSOS; ARTIGOS IMPRESSOS A CORES; ARTIGOS PUBLICITÁRIOS IMPRESSOS; BANDEIRAS DE PAPEL; BANDEIRAS DE PAPEL (GALHARDETES DE PAPEL); BANDEIRAS EM PAPEL; BANDEIRAS [EM PAPEL]; BANDEIROLAS DE PAPEL; BANDEIROLAS EM PAPEL; BILHETES IMPRESSOS PARA ENTRADA EM EVENTOS; BLOCOS DE CONVITES PARA FESTAS; BILHETES IMPRESSOS; BROCHURAS; CALENDÁRIOS DE ADVENTO; CARTAS DE MENU; CARTAZES DE EXPOSIÇÃO EM PAPEL; CARTAZES; CARTAZES DE EXPOSIÇÃO FEITOS DE CARTÃO; CARTAZES DE PAPEL; CARTAZES EM CARTÃO; CARTAZES EMOLDURADOS; CARTAZES PUBLICITÁRIOS; CARTÕES DE ANIVERSÁRIO; CARTÕES DE AGRADECIMENTO; CARTÕES DE BOAS-FESTAS; CARTÕES DE BOAS-VINDAS; CARTÕES DE CONVITE; CARTÕES DE FELICITAÇÕES; CARTÕES DE FELICITAÇÕES QUE SE DESDOBRAM AO ABRIR; CARTÕES DE MENSAGENS SOCIAIS; CARTÕES DE NATAL; CARTÕES DE VISITA; CARTÕES DIDÁTICOS; CARTÕES FESTIVOS; CARTÕES ILUSTRADOS; CARTÕES IMPRESSOS; CARTÕES IMPRESSOS COM NOMES PARA USO EM EVENTOS ESPECIAIS; CARTÕES IMPRESSOS COM NÚMEROS DE MESAS PARA USO EM EVENTOS ESPECIAIS; CARTÕES INFORMATIVOS IMPRESSOS; CARTÕES PARA ANIVERSÁRIO; CARTÕES PARA OCASIÕES ESPECIAIS; CARTÕES PARA PRESENTES; CARTÕES POSTAIS E POSTAIS ILUSTRADOS; CATÁLOGOS; CERTIFICADOS IMPRESSOS; CONVITES DE CARTÃO IMPRESSOS; CONVITES EM PAPEL

IMPRESSOS; CONVITES; CONVITES IMPRESSOS; CONVITES PARA FESTAS; EMENTAS; EMBLEMAS IMPRESSOS; ESTANDARTES DE PAPEL; ESTANDARTES EM PAPEL; ETIQUETAS DE PAPEL IMPRESSAS; FOLHETOS IMPRESSOS; FOLHETOS COM PROGRAMAÇÕES DE EVENTOS; FOLHAS PARA ÁLBUNS DE RECORTES; FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; FOTOGRAFIAS IMPRESSAS; FOTOGRAFIAS EMOLDURADAS E NÃO EMOLDURADAS; FOTOGRAFIAS SEM E COM MOLDURA; GRINALDAS DECORATIVAS DE PAPEL PARA FESTAS; HISTÓRIAS IMPRESSAS COM ILUSTRAÇÕES; LETREIROS EM PAPEL IMPRESSO; LETREIROS EM PAPEL OU EM CARTÃO; LETREIROS PUBLICITÁRIOS DE CARTÃO; LETREIROS PUBLICITÁRIOS EM PAPEL; LETREIROS PUBLICITÁRIOS EM PAPEL OU EM CARTÃO; LIVROS DE ASSINATURAS; LIVROS PARA COLORIR; LIVROS DE VISITAS; LIVROS PARA COLORIR PARA ADULTOS; MOLDES DE CARTÃO; MOLDES EM PAPEL; OBRAS DE ARTE DE PAPEL; PADRÕES IMPRESSOS; PÁGINAS DE ÁLBUNS DE FOTOGRAFIAS; PAINÉIS PUBLICITÁRIOS DE PAPEL; PAINÉIS PUBLICITÁRIOS IMPRESSOS EM PAPEL; PANFLETOS; PANFLETOS [BROCHURAS]; PANFLETOS IMPRESSOS; PLACARES DE SINALIZAÇÃO EM PAPEL OU EM CARTÃO; PLANIFICADORES [PRODUTOS DE IMPRESSÃO]; POSTAIS ILUSTRADOS; PUBLICAÇÕES PUBLICITÁRIAS; PUBLICAÇÕES PROMOCIONAIS; QUADROS ARTÍSTICOS; RÓTULOS ADERENTES; RÓTULOS PROMOCIONAIS IMPRESSOS PARA GARRAFAS DE VINHO; SÍMBOLOS EM PAPEL; SINALIZADORES EM PAPEL OU EM CARTÃO; BLOCOS DE ANOTAÇÕES; CADERNOS DE NOTAS; CAIXAS EM CARTÃO PARA BRINDES DE FESTAS; CARTÃO DE PASTA DE MADEIRA [PAPELARIA]; CARTÃO (ROBUSTO, REFORÇADO); CARTOLINA [CARTÃO]; CARTOLINAS BRISTOL; FAIXAS DE PAPEL DE FANTASIA (TANZAKU); FOLHAS DE PAPEL [ARTIGOS DE PAPELARIA]; LETREIROS DE PAPEL; PAPEL; PAPEL SEDA; PORTA-CARTAZES EM PAPEL OU EM CARTÃO; PERGAMINHO; SACOS EM PAPEL PARA EMBALAR; SACOS EM PAPEL PARA EMBALAGENS; BASES FEITAS EM PAPEL; CARTÕES PARA MARCAR LUGARES; CARTAZES EM PAPEL OU EM CARTÃO; NAPERÕES DE PAPEL; NAPERONS DE PAPEL; PLACARDS DE PAPEL

(591)

(540)



(550)

(531) 1.7.19 ; 24.17.2 ; 26.13.1

(210) **620572**

(220) 2019.03.15

(300)

(730) **PT A VER O DOURO LDA****MNA**

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]

(591)

(540)



(550)

(531) 26.1.16 ; 26.1.20 ; 27.5.1

(210) **620573**

(220) 2019.03.15

(300)

(730) **PT PAULO FERNANDO ROBALO LISBOA BENTO****MNA**

(511) 35 SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO [ADMINISTRAÇÃO]; SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO (ADMINISTRATIVOS)

(591) DOURADO, AZUL, E VERMELHO;

(540)



(550)

(531) 26.4.16 ; 26.4.22 ; 29.1.1 ; 29.1.4

(210) **620575**

(220) 2019.03.15

(300)

(730) **PT MARCELO BENTO DE OLIVEIRA FREITAS****MNA**

(511) 42 DESIGN GRÁFICO; DESIGN DE GRÁFICOS DE VÍDEO ASSISTIDO POR COMPUTADOR; DESIGN E DESIGN GRÁFICO PARA A CRIAÇÃO DE WEBSITES; DESIGN E DESIGN GRÁFICO PARA A CRIAÇÃO DE PÁGINAS WEB NA INTERNET; SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO; DESIGN GRÁFICO DE MATERIAL DE IMPRESSÃO

(591)

(540)



ESTÚDIO AMOR

(550)

(531) 2.9.1 ; 27.5.8 ; 27.99.5



(550)

(531) 7.1.16 ; 27.1.12

(210) **620577** MNA

(220) 2019.03.15

(300)

(730) **PT NUNO FILIPE VITORIA JOSE**

(511) 35 SERVIÇOS DE REGISTO AUTOMÓVEL; CONSULTADORIA PROFISSIONAL DE NEGÓCIOS COMERCIAIS

36 ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS DE SEGUROS; SERVIÇOS DE SEGURO AUTOMÓVEL; SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO RELACIONADOS COM O COMÉRCIO AUTOMÓVEL; CONSULTADORIA E INFORMAÇÃO NO QUE RESPEITA A SEGUROS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS; CONSULTADORIA EM SEGUROS; CONSULTADORIA FINANCEIRA E CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE SEGUROS; INFORMAÇÃO E CONSULTADORIA EM SEGUROS; INVESTIGAÇÃO E CONSULTADORIA DE CRÉDITO; REGULARIZAÇÃO DE SINISTROS NO DOMÍNIO DOS SEGUROS; AVALIAÇÃO DE SINISTROS EM MATÉRIA DE SEGUROS QUE NÃO SEJAM DE VIDA

37 SERVIÇOS DE GARAGEM DE REPARAÇÃO AUTOMÓVEL; SERVIÇOS DE RECONDICIONAMENTO AUTOMÓVEL

39 SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AUTOMÓVEL

(591) preto, branco, amarelo, dourado;

(540)



(550)

(531) 27.5.11

(210) **620604** MNA

(220) 2019.03.15

(300)

(730) **PT GONÇALO GUERREIRO MIRANDA SELA**

(511) 32 BEBIDAS DE FRUTOS [SMOOTHIES]; BASES PARA COCKTAILS NÃO ALCÓOLICOS; BATIDOS [BEBIDAS DE FRUTA NÃO ALCÓOLICAS]; SUMOS DE FRUTA; SUMOS DE FRUTAS [SUMOS DE FRUTOS]; SUMOS

(591)

(540)

(210) **620610** MNA

(220) 2019.03.17

(300)

(730) **PT SDO CONSULTORES-SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ORGANIZAÇÕES SA**

(511) 35 CONSULTORIA EM MATÉRIA DE RECURSOS HUMANOS

(591)

(540)



(550)

(531) 1.13.15

(210) **620611** MNA

(220) 2019.03.17

(300)

(730) **PT SDO CONSULTORES SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ORGANIZAÇÕES SA**

(511) 35 CONSULTORIA EM MATÉRIA DE RECURSOS HUMANOS

(591)

(540)



(550)

(531) 2.9.25



(550)

(531) 7.3.11

(210) **620613** MNA
 (220) 2019.03.17
 (300)
 (730) PT SDO CONSULTORES SOCIEDADE PARA
 O DESENVOLVIMENTO DAS
 ORGANIZAÇÕES SA

(511) 35 CONSULTORIA EM MATÉRIA DE RECURSOS
 HUMANOS

(591)

(540)



(550)

(531) 1.13.15 ; 24.17.25

(210) **620626** MNA
 (220) 2019.03.18
 (300)

(730) PT GROUNDPIECE - YOUNIVERSE LDA

(511) 41 ACADEMIAS [EDUCAÇÃO]; ACOMPANHAMENTO
 TÉCNICO PESSOAL (FORMAÇÃO);
 DEMONSTRAÇÕES PEDAGÓGICAS;
 DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE
 FORMAÇÃO PARA JOVENS; DISPONIBILIZAÇÃO DE
 INSTALAÇÕES DE MUSEUS PARA EXPOSIÇÕES;
 DIVULGAÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO;
 EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE
 CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E MEIO AMBIENTE;
 ENSINO COMPLEMENTAR; FORNECIMENTO DE
 INSTALAÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS;
 FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA
 FORMAÇÃO; GESTÃO DE SERVIÇOS DE
 EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE
 PEDAGÓGICAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES
 DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE
 CONFERÊNCIAS PARA FINS EDUCATIVOS;
 ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS EDUCATIVAS;
 ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS
 EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS
 EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS E
 SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE
 CURSOS PRÁTICOS DE FORMAÇÃO [WORKSHOPS];
 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS;
 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS;
 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COLÓQUIOS;
 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS;
 ORGANIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DE CURSOS;
 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TUTORIAIS;
 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSOS DE
 FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA
 RELACIONADOS COM FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DA
 ENGENHARIA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA
 RELACIONADOS COM ENSINO NO DOMÍNIO DA
 ENGENHARIA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO;
 SERVIÇOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM A
 CONSERVAÇÃO DO AMBIENTE; WORKSHOPS DE
 FORMAÇÃO

43 ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE
 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO COMO PARTE DE
 PACOTES DE HOSPITALIDADE; FORNECIMENTO
 DE INSTALAÇÕES DE PARQUES DE REBOQUES E
 ATRELADOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM
 COMPLEXOS HOTELEIROS; SERVIÇOS
 HOTELEIROS DE COMPLEXOS TURÍSTICOS;
 DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS E

(210) **620615** MNA
 (220) 2019.03.17
 (300)
 (730) PT ANDRÉ SOARES DOS REIS
 (511) 37 CONSTRUÇÃO DE CASAS
 (591)
 (540)

MOTÉIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTEL E MOTEL; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA FÉRIAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; ALUGUER DE ESPAÇOS PARA EXIBIÇÕES; ALUGUER DE SALAS DE CONFERÊNCIAS; ALUGUER DE SALAS DE REUNIÃO; ALUGUER DE SALAS PARA EXPOSIÇÕES; ARRENDAMENTO DE SALAS PARA EVENTOS SOCIAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA EXPOSIÇÕES EM HOTÉIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE SALAS DE CONFERÊNCIA; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA REUNIÕES; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA TRABALHO; FORNECIMENTO DE CENTROS COMUNITÁRIOS PARA ENCONTROS SOCIAIS E REUNIÕES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA FEIRAS COMERCIAIS [ALOJAMENTO]; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA CONFERÊNCIAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA CONGRESSOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA CONVENÇÕES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EXPOSIÇÕES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E REUNIÕES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA FEIRAS E EXPOSIÇÕES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA BANQUETES E EVENTOS SOCIAIS PARA OCASIÕES ESPECIAIS; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [LOCAIS]; SERVIÇOS DE ACOMODAÇÃO PARA REUNIÕES

(591)
(540)

GROUNDPIECE

(550)

(210) **620630** MNA
(220) 2019.03.18
(300)
(730) **PT GARGLOBAL UNIPessoal, LDA.**
(511) 05 SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS PARA USO MEDICINAL
(591)
(540)

PLANTACALM

(550)

(210) **620634** MNA
(220) 2019.03.18
(300)
(730) **PT GARGLOBAL UNIPessoal, LDA.**
(511) 05 SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS PARA USO MEDICINAL
(591)
(540)

PLANTABIOTIC

(550)

(210) **620635** MNA
(220) 2019.03.18
(300)
(730) **PT GARGLOBAL UNIPessoal, LDA.**
(511) 05 SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS PARA USO MEDICINAL
(591)
(540)

VITAMINICUM

(550)

(210) **620685** MNA
(220) 2019.03.15
(300)
(730) **PT MILIGRAM DESIGN, LDA.**
(511) 35 AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PUBLICITÁRIA; ANÚNCIOS CLASSIFICADOS; ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS ONLINE; APOIO COMERCIAL EM MATÉRIA DE IDENTIDADE CORPORATIVA; APRESENTAÇÃO DE EMPRESAS E DE SEUS BENS E SERVIÇOS ATRAVÉS DA INTERNET; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS RELACIONADA COM A IMAGEM COMERCIAL; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO PARA A PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ATUALIZAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; CAMPANHAS DE MERCADO; COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS; COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS PARA TERCEIROS; COLOCAÇÃO DE PUBLICIDADE; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS COMERCIAIS PARA UTILIZAÇÃO EM PÁGINAS DA WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO COMO PÁGINAS DA WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; COMPOSIÇÃO DE PÁGINAS PUBLICITÁRIAS; CONCEÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO DE LOGÓTIPOS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; CRIAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS E CONCEITOS DE MARKETING; EDIÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; ELABORAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE MARKETING; ESTIMATIVAS PARA EFEITOS DE MARKETING; INDEXAÇÃO DE WEBSITES PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; MARKETING; PLANEAMENTO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING; PREPARAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PREPARAÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS; PREPARAÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL E MERCHANDISING PARA OS OUTROS; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM PUBLICIDADE; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE FILMES PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE MATERIAIS E DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICIDADE; PUBLICIDADE DE WEBSITES COMERCIAIS; PUBLICIDADE E MARKETING; PUBLICIDADE EM PAINÉIS ELETRÔNICOS; PUBLICIDADE, INCLUINDO PUBLICIDADE ONLINE EM REDESINFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE

AVALIAÇÃO DE MARCAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ACONSELHAMENTO E ASSISTÊNCIA EM PUBLICIDADE, MARKETING E PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE MARCAS; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE MARCAS (PUBLICIDADE E PROMOÇÃO); SERVIÇOS DE ESTRATÉGIA DA MARCA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS RELACIONADOS COM BLOGGERS

42 ADMINISTRAÇÃO DE SERVIDORES; CONCEÇÃO, CRIAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE PÁGINAS WEB; CONSULTORIA EM SEGURANÇA DE INTERNET; CONSULTORIA EM SEGURANÇA DE DADOS; CRIAÇÃO DE PLATAFORMAS INFORMÁTICAS PARA TERCEIROS; CONCEÇÃO DE BASES DE DADOS; CONCEÇÃO DE BROCHURAS; CONCEÇÃO DE EMBALAGENS; CONCEÇÃO DE HOMEPAGES; CONCEÇÃO DE MARCAS COMERCIAIS; CONCEÇÃO DE OBRAS CRIATIVAS AUDIOVISUAIS; CONCEÇÃO DE PÁGINAS PRINCIPAIS [HOMEPAGES] E PÁGINAS WEB; CONCEÇÃO DE WEBSITES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE REDES; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS MULTIMÉDIA; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PÁGINAS WEB NA INTERNET; CONCEÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PÁGINAS WEB EM REDE PARA TERCEIROS; CONCEÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; CONCEÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; CONCEÇÃO GRÁFICA DE MATERIAIS PROMOCIONAIS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM DESIGN DE EMBALAGENS; CONSULTORIA EM CONCEÇÃO DE WEBSITES; CONSULTORIA EM DESIGN DE WEBSITES; CONSULTORIA NO QUE RESPEITA AO DESIGN DE PÁGINAS WEB; CRIAÇÃO DE HOMEPAGES PARA REDES INFORMÁTICAS; CRIAÇÃO DE SÍTIOS ELETRÓNICOS; CRIAÇÃO DE SÍTIOS WEB NA INTERNET; CRIAÇÃO, DESIGN E MANUTENÇÃO DE WEBSITES; CRIAÇÃO E DESIGN DE SÍTIOS WEB PARA TERCEIROS; CRIAÇÃO E DESIGN DE WEBSITES PARA TERCEIROS; CRIAÇÃO E FORNECIMENTO DE PÁGINAS WEB DE E PARA TERCEIROS; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SÍTIOS WEB PARA TERCEIROS; DESENHO [ARTES GRÁFICAS]; DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; DESENVOLVIMENTO, DESIGN E ATUALIZAÇÃO DE PÁGINAS PRINCIPAIS (HOMEPAGES); DESIGN DE ARTES GRÁFICAS; DESIGN DE HOMEPAGES E WEB SITES; DESIGN DE ILUSTRAÇÕES GRÁFICAS; DESIGN DE MARCAS; DESIGN E DESIGN GRÁFICO PARA A CRIAÇÃO DE WEBSITES; DESIGN E DESIGN GRÁFICO PARA A CRIAÇÃO DE PÁGINAS WEB NA INTERNET; DESIGN GRÁFICO; DESIGN GRÁFICO DE MATERIAL DE IMPRESSÃO; DESIGN VISUAL; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE MARCAS; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE WEBSITES NA INTERNET; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM DESIGN; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E DESIGN DE WEBSITES; SERVIÇOS DE DESENHODE JOALHARIA; SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO; SERVIÇOS DE ILUSTRAÇÃO (DESENHO)

(591)
(540)

milgram

(550)

(531) 27.5.1

(210) **620689** MNA
(220) 2019.03.19
(300)
(730) PT AUCHAN PORTUGAL GESTÃO DE MARCAS, S.A.
(511) 35 PUBLICIDADE; SERVIÇO DE PROMOÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS PARA TERCEIROS
(591) VERMELHO PANTONE 187C; SALMÃO PANTONE 170C.
(540)



(550)

(531) 3.7.24 ; 26.1.15 ; 26.1.98 ; 27.1.12 ; 27.5.4 ; 27.5.9 ; 27.99.1

(210) **620692** MNA
(220) 2019.03.19
(300)
(730) PT AUCHAN PORTUGAL GESTÃO DE MARCAS, S.A.
(511) 35 PUBLICIDADE; SERVIÇO DE PROMOÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS PARA TERCEIROS
(591)
(540)



(550)

(531) 3.7.24 ; 26.1.15 ; 26.1.98 ; 27.1.6 ; 27.5.4 ; 27.5.9 ; 27.99.1

(210) **620693** MNA
(220) 2019.03.19
(300)
(730) PT AUCHAN PORTUGAL GESTÃO DE MARCAS, S.A.

- (511) 35 PUBLICIDADE; SERVIÇO DE PROMOÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS PARA TERCEIROS (540)
 (591) PANTONE 732C
 (540)



(550)

(531) 3.7.24 ; 26.1.15 ; 26.1.98 ; 27.1.6 ; 27.5.4 ; 27.5.9 ; 27.99.1



(550)

(531) 3.7.24 ; 26.1.15 ; 26.1.98 ; 27.1.12 ; 27.5.4 ; 27.5.9 ; 27.99.1

- (210) **620694** MNA
 (220) 2019.03.19
 (300)
 (730) PT AUCHAN PORTUGAL GESTÃO DE MARCAS, S.A.
 (511) 35 PUBLICIDADE; SERVIÇO DE PROMOÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS PARA TERCEIROS
 (591)
 (540)



(550)

(531) 3.7.24 ; 26.1.15 ; 26.1.98 ; 27.1.12 ; 27.5.4 ; 27.5.9 ; 27.99.1

- (210) **620696** MNA
 (220) 2019.03.19
 (300)
 (730) PT AUCHAN PORTUGAL GESTÃO DE MARCAS, S.A.
 (511) 35 PUBLICIDADE; SERVIÇO DE PROMOÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS PARA TERCEIROS
 (591)
 (540)



(550)

(531) 3.7.24 ; 26.1.15 ; 26.1.98 ; 27.1.12 ; 27.5.4 ; 27.5.9 ; 27.99.1

- (210) **620695** MNA
 (220) 2019.03.19
 (300)
 (730) PT AUCHAN PORTUGAL GESTÃO DE MARCAS, S.A.
 (511) 35 PUBLICIDADE; SERVIÇO DE PROMOÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS PARA TERCEIROS
 (591) PANTONE 7408C

- (210) **620697** MNA
 (220) 2019.03.19
 (300)
 (730) PT AUCHAN PORTUGAL GESTÃO DE MARCAS, S.A.
 (511) 35 PUBLICIDADE; SERVIÇO DE PROMOÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS PARA TERCEIROS
 (591) PANTONE 306C
 (540)



(550)

(531) 3.7.24 ; 26.1.15 ; 26.1.98 ; 27.1.12 ; 27.5.4 ; 27.5.9 ; 27.99.1

(210) **620699** MNA

(220) 2019.03.19

(300)

(730) **PT AUCHAN PORTUGAL GESTÃO DE
MARCAS, S.A.**(511) 35 PUBLICIDADE; SERVIÇO DE PROMOÇÃO DE
VENDA DE PRODUTOS PARA TERCEIROS

(591)

(540)



(550)

(531) 3.7.24 ; 26.1.15 ; 26.1.98 ; 27.1.12 ; 27.5.4 ; 27.5.9 ; 27.99.1

(210) **620717** MNA

(220) 2019.03.17

(300)

(730) **PT GETULIO ROSA RODRIGUES
PT LEVI DA SILVA
PT JAIRO DA SILVA**(511) 30 AGENTES DE LIGAÇÃO PARA GELADOS; (591)
AGLOMERANTES PARA GELADOS; (540)
AGLUTINANTES PARA GELADOS COMESTÍVEIS;
BARRAS DE GELADO; BARRAS GELADAS DE
FRUTA; BEBIDAS COM GELADO; BEBIDAS
GELADAS À BASE DE CHOCOLATE; BEBIDAS

GELADAS À BASE DE CACAU; BEBIDAS GELADAS À BASE DE CAFÉ; BOLOS DE GELADO; BOLOS DE GELADO DE IOGURTE; BOLOS SEMIFRIOS; CHUPA-CHUPAS CONGELADOS; CONFEITARIA À BASE DE GELADO; CONFEITARIA CONGELADA; CONFEITARIA CONGELADA COM PAU; CONFEITARIA CONGELADA QUE CONTEM GELADO; CONFEITARIA DE GELADO; CONFEITARIA GELADA EM FORMA DE CHUPA-CHUPAS; CONFEITARIA GELADA [NÃO MEDICINAL]; CONFEITARIA LÁCTEA CONGELADA; CREMES GELADOS; CUBOS DE GELO; DOCE GELADO; DOCES DE IOGURTE GELADO; DOCES GELADOS; ESCULTURAS EM GELO COMESTÍVEIS; GELADO À BASE DE IOGURTE [PREDOMINANDO O GELADO]; GELADO COM FRUTA; GELADO DE FRUTA; GELADO NÃO LÁCTEO; GELADOS; GELADOS À BASE DE SOJA; GELADOS ALIMENTARES; GELADOS COM PAU; GELADOS COM PAU CONTENDO LEITE; GELADOS COM SABOR A CHOCOLATE; GELADOS COM PAU (PICOLÉS); GELADOS COM SABORES; GELADOS COMESTÍVEIS; GELADOS COMESTÍVEIS DE FRUTA; GELADOS CONGELADOS; GELADOS DE ÁGUA; GELADOS DE CHUPAR COM SABOR A LEITE; GELADOS DE CONFEITARIA; GELADOS DE FRUTA; GELADOS DE TEXTURA CREMOSA; GELADOS DE TRUFA; GELADOS E GELO; GELADOS LÁCTEOS; GELADOS QUE CONTÊM CHOCOLATE; GELADOS SOB A FORMA DE BARRAS; GELADOS [SORVETE]; GELADOS [SORVETES]; GELO; GELO [ÁGUA CONGELADA]; GELO EM FORMA DE BLOCO; GELO, NATURAL OU ARTIFICIAL; GELO PARA ARREFECER; GELO PARA REFRESCAR; GRANIZADOS; GELO PICADO COM FEIJÃO VERMELHO DOCE; IOGURTE GELADO [GELADOS ALIMENTARES]; IOGURTE GELADO (GELADOS DE CONFEITARIA); LEITE GELADO EM BARRAS; LEITE GELADO [GELADOS]; LEITES-CREME CONGELADOS; MATÉRIAS LIGANTES PARA GELADOS; MATÉRIAS ORGÂNICAS PARA MISTURAR GELADOS; MISTURAS DE GLACÉ; MISTURAS PARA COBERTURAS DE AÇÚCAR; MISTURAS PARA CONFEÇÕES DE GELADOS; MISTURAS PARA ELABORAR GELADOS; MISTURAS PARA FAZER PRODUTOS GELADOS; MISTURAS PARA FAZER PRODUTOS DE CONFEITARIA CONGELADA; MISTURAS PARA FAZERSORVETES; MISTURAS PARA GELADOS; MISTURAS PARA SORVETES [GELADOS]; MISTURAS PARA SORVETES; PARFAITS (SOBREMESAS DE GELADO); PÓ PARA GELADOS; PÓ PARA GELADOS ALIMENTARES; PÓ PARA PREPARAR GELADOS; PÓ PARA REVESTIMENTOS COMESTÍVEIS PARA USO EM MÁQUINAS DE COBERTURAS; PÓS PARA FAZER GELADOS; PÓS PARA GELADOS; PREPARAÇÕES AGLUTINANTES PARA GELADOS COMESTÍVEIS; PREPARADOS INSTANTÂNEOS PARA FAZER GELADOS; PRODUTOS GELADOS DE CONFEITARIA; RASPAS DE GELO COM FEIJÕES VERMELHOS AÇUCARADOS; SANDUÍCHES DE GELADO; SOBREMESAS DE GELADOS; SOBREMESAS DE PUDIM INSTANTÂNEO; SORVETES COM SABOR A FRUTA EM FORMA DE CHUPA-CHUPAS; SORVETES DE CONFEITARIA; SORVETES DE FRUTAS; SORVETES [GELADOS]; SORVETES [GELADOS À BASE DE ÁGUA]; SORVETES [GELADOS DE ÁGUA]; SUBSTÂNCIAS PARA LIGAR GELADOS; SUBSTITUTOS DE GELADO; SUCEDÂNEO DE GELADO À BASE DE SOJA; SUCEDÂNEOS DE GELADO; TARTES DE GELADO DE IOGURTE



(550)

(531) 9.1.9 ; 24.3.7

(210) **620913** MNA
 (220) 2019.03.21
 (300)
 (730) PT DISCOVER SOUTH OF PORTUGAL,
 UNIPessoal, LDA
 (511) 33 VINHOS; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA
 PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE
 ORIGEM PROTEGIDAS
 (591)
 (540)

BAGA BRANCO

(550)

(210) **620865** MNA
 (220) 2019.03.20
 (300)
 (730) PT FAP WINES SA
 (511) 33 VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS DE
 DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS;
 VINHOS DE FRUTA; VINHOS DE MESA; VINHOS DE
 SOBREMESA; VINHOS DOCES; VINHOS
 ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS;
 VINHOS GENEROSOS; VINHOS FORTIFICADOS;
 VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS; VINHOS COM
 INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS
 COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL

(591)

(540)

LORD LANNISTER

(550)

(210) **620915** MNA
 (220) 2019.03.21
 (300)
 (730) PT DISCOVER SOUTH OF PORTUGAL,
 UNIPessoal, LDA
 (511) 33 VINHOS; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM
 PROTEGIDAS; VINHOS COM INDICAÇÃO
 GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS ALCOÓLICOS
 (591)
 (540)

WINE SUNSET

(550)

(210) **620866** MNA
 (220) 2019.03.20
 (300)
 (730) PT FAP WINES SA
 (511) 33 VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO DE UVAS;
 VINHO BRANCO; BEBIDAS À BASE DE VINHO;
 VINHOS; DIGESTIVOS [LICORES E VINHOS];
 VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS
 ESPUMANTES TINTOS; VINHOS ALCOÓLICOS;
 VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA
 PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE
 ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE FRUTA;
 VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA;
 VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS
 ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS FORTIFICADOS;
 VINHOS GENEROSOS; VINHOS ROSÉ

(591)

(540)

ROYAL KNIGHTS

(550)

(210) **621115** MNA
 (220) 2019.03.25
 (300)
 (730) PT ENCOSTAS DO ALQUEVA COMERCIAL,
 S.A.
 (511) 33 BEBIDAS À BASE DE VINHO; VINHO BRANCO;
 VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS;
 VINHO TINTO; VINHOS COM INDICAÇÃO
 GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE
 DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS;
 VINHOS DE MESA; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS
 ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS FORTIFICADOS;
 VINHOS GENEROSOS; VINHOS PARA COZINHAR;
 VINHOS ROSÉ

(591)

(540)

SECRET LISBON

(550)

(210) **621118** MNA
 (220) 2019.03.25
 (300)
 (730) PT ENCOSTAS DO ALQUEVA COMERCIAL,
 S.A.
 (511) 33 BEBIDAS À BASE DE VINHO; VINHO BRANCO;
 VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS;
 VINHO TINTO; VINHOS COM INDICAÇÃO

GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE
DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS;
VINHOS DE MESA; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS
ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS FORTIFICADOS;
VINHOS GENEROSOS; VINHOS PARA COZINHAR;
VINHOS ROSÉ

(591)

(540)

SEGREDOS DE LISBOA

(550)

Pedidos e Avisos de Recusa

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
618692	2019.02.12	2019.04.01	ANA SOFIA ALMEIDA PALAVRAS	PT	25	recusado nos termos da alínea b) do nº1 do artigo 24º
618978	2019.02.17	2019.04.01	ALTYRA SOLUTIONS, LDA	PT	42	recusado nos termos da alínea b) do nº1 do artigo 24º

Pedidos e Avisos de Recusa – Marcas Coletivas de Associação

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
618951	2019.02.17	2019.04.01	MOREIRA & HESPANHOL - GROCERY'S, LDA	PT	43	recusado nos termos da alínea b) do nº1 do artigo 24º do cpi

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
600982	2019.04.01	2019.04.01	LEGIO SCUTU CONSULT LDA	PT	45	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: 239.º n.º 1 al. a) e e); arts. 237.º n.º 4; 244.º do cpi recusa do registo quanto produtos da cl. 18
601539	2019.03.22	2019.03.22	DECO PROTESTE, EDITORES, LDA.	PT	16 38	
601697	2019.03.13	2019.03.13	COLUMBA AGÊNCIA DE VIAGENS UNIPESOAAL LDA	PT	35	
601888	2019.03.15	2019.03.15	TRUST IN NEWS, UNIPESOAAL, LDA	PT	16 41	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: 239.º n.º 1 al. a) e e); arts. 237.º n.º 4; 244.º do cpi recusa do registo quanto produtos da cl. 18
602166	2019.04.01	2019.04.01	LEITÃO DE NEGRAIS, LDA	PT	29 30	
602222	2019.03.22	2019.03.22	MEIAP-RESTAURAÇÃO, LDA	PT	43	
602284	2019.03.28	2019.03.28	COPROVE FOOD, S.L.	ES	32	
602396	2019.04.01	2019.04.01	GERALDO & SERRA, LDA	PT	10 35 39 41 44 45	
602453	2019.04.01	2019.04.01	TRUMP WEST BUSINESS, LDA	PT	30	
602501	2019.03.27	2019.03.27	AMPLIPHAR - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, LDA.	PT	05	
602535	2019.04.01	2019.04.01	ASSOCIAÇÃO CULTURA E VALOR	PT	35 38 41	
602959	2019.03.22	2019.03.22	JOSÉ NERO (CONSERVAS) UNIPESOAAL, LDA	PT	29	
603103	2019.03.26	2019.03.26	NATIRIS CENTRO DIETÉTICO S.A.	PT	05	
603268	2019.03.25	2019.03.25	BENIREGION, LDA.	PT	30	
604135	2019.03.08	2019.03.08	JOÃO MANUEL RODRIGUES MEIRELES	PT	44	
604250	2019.03.19	2019.03.19	IRMADONA SUPERMERCADOS, S.A.	PT	35	
604345	2019.04.01	2019.04.01	FM - GABINETE DE CONTABILIDADE E SERVIÇOS, LDA	PT	35 36	
604942	2019.03.19	2019.03.19	ALFA DYSER, S.L.	ES	07 08 09 11	
605593	2019.03.22	2019.03.22	NUNO ANDRÉ BORGES DE FREITAS	PT	43	
605810	2019.03.28	2019.03.28	JOAQUIM FERNANDO MORAIS MONTEIRO	PT	20	
605915	2019.03.22	2019.03.22	ELSA MARIA DE SOUSA LISBOA	PT	35 39	
606234	2019.03.28	2019.03.28	JOÃO CARLOS MONTEIRO CORREIA MOUTINHO	PT	43	
607079	2019.04.01	2019.04.01	PINE VILLAS, LDA.	PT	43	
614736	2019.04.01	2019.04.01	RITA MARIA FERREIRA BARROS	PT	30	
614739	2019.04.01	2019.04.01	ADUBOS DEIBA - COMERCIALIZAÇÃO DE ADUBOS, LDA.	PT	01	
614748	2019.04.01	2019.04.01	INSTITUTO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - INAI, LDA	PT	36	
614752	2019.04.01	2019.04.01	INDEXAVAILABLE MARKETING UNIPESOAAL LDA	PT	09 11 37 42	
614757	2019.04.01	2019.04.01	ANA SOFIA CRUZ DOS SANTOS E SOUSA CORREIA CALDEIRA	PT	44 45	
614774	2019.04.01	2019.04.01	IMPRESA PUBLISHING, S.A.	PT	41 45	
614794	2019.04.01	2019.04.01	BALANCEFLOW LDA	PT	43	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
614796	2019.04.01	2019.04.01	SOFIA ALEXANDRA DE ALMEIDA PEREIRA DA SILVA	PT	39	
614797	2019.04.01	2019.04.01	SOFIA ALEXANDRA ALMEIDA PEREIRA DA SILVA	PT	39	
614806	2019.04.01	2019.04.01	MADEIRA CORPORATE SERVICES II, LDA.	PT	35 36	
614808	2019.04.01	2019.04.01	GIROSOFT - INFORMÁTICA LDA.	PT	42	
614810	2019.04.01	2019.04.01	MUNDOSEDENTÁRIO, LDA.	PT	44	
614811	2019.04.01	2019.04.01	MUNDOSEDENTÁRIO, LDA.	PT	44	
614812	2019.04.01	2019.04.01	ASSOCIAÇÃO CULTURA E VALOR	PT	38	
614814	2019.04.01	2019.04.01	ASSOCIAÇÃO CULTURA E VALOR	PT	38	
614815	2019.04.01	2019.04.01	ASSOCIAÇÃO CULTURA E VALOR	PT	38	
614819	2019.04.01	2019.04.01	EDOTNEAR - NEARSHORE DEVELOPMENT TECHNOLOGIES, LDA.	PT	35	
614822	2019.04.01	2019.04.01	HORTIPOR - EXPORT, LDA.	PT	31	
614827	2019.04.01	2019.04.01	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CELÍACOS	PT	02 05 29 30 35 44	
614870	2019.04.01	2019.04.01	CÓDIGOS E CONTUDOS - UNIPessoal, LDA	PT	36	
614872	2019.04.01	2019.04.01	PEDRO LUIS GOMES MENESES MONTEIRO	PT	43	
614875	2019.04.01	2019.04.01	ANA PATRÍCIA PEREIRA DE ARAÚJO	PT	44	
614876	2019.04.01	2019.04.01	FÁBIO ANDRÉ RODRIGUES MARTINS	PT	35	
614877	2019.04.01	2019.04.01	EGLANTINA MONTEIRO UNIPessoal, LDA	PT	03 04	
614880	2019.04.01	2019.04.01	RUTE CARDOSO NUNES POLICARPO	PT	37	
614881	2019.04.01	2019.04.01	RUTE CARDOSO NUNES POLICARPO	PT	42	
614882	2019.04.01	2019.04.01	RUTE CARDOSO NUNES POLICARPO	PT	37	
614885	2019.04.01	2019.04.01	JOSÉ MANUEL DA COSTA MARQUES	PT	41 43 44 45	
614886	2019.04.01	2019.04.01	NEUROCLIN LDA	PT	44	
614887	2019.04.01	2019.04.01	EVOCATIVE MEMORIES, ATIVIDADES TURISTICAS, LDA.	PT	39	
614890	2019.04.01	2019.04.01	TRIBUTALFABETO - CONSULTORIA E GESTÃO LDA	PT	43	
614893	2019.04.01	2019.04.01	ARTNOVION, LDA	PT	35 41	
614898	2019.04.01	2019.04.01	J. FARIA & FILHOS, LDA.	PT	33	
614899	2019.04.01	2019.04.01	J. FARIA & FILHOS, LDA.	PT	33	
614911	2019.04.01	2019.04.01	MUSICALMENTE UNIPessoal LDA	PT	41	
614926	2019.04.01	2019.04.01	RICARDO JORGE GARRIDO CARVALHO	PT	33	
614955	2019.04.01	2019.04.01	JOSÉ MANUEL ASCENÇÃO CARDOSO	PT	35	
614957	2019.04.01	2019.04.01	WALFOOD SA	LU	29	
614958	2019.04.01	2019.04.01	INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO	PT	16 35 41	
614980	2019.04.01	2019.04.01	SUSANA ISABEL SANTOS DO ROSÁRIO	PT	37	
615037	2019.04.01	2019.04.01	TRIPLESKY	PT	35	
615250	2019.04.01	2019.04.01	MIGUEL JORGE LOPES OLIVEIRA	PT	44	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
601458	2018.05.08	2019.03.08	GUILLAUME ABEL LUIS LEROUX	PT	33	arts. 239.º n.º 1 al. a) e e) e 237.º n.º 4; do cpi.
601756	2018.05.11	2019.03.13	XARÃO - COMPANHIA PORTUGUESA LICORES, LDA	PT	32 33	arts. 239.º n.º 1 al. a) e e) e 237.º n.º 4; do cpi.
602142	2018.05.21	2019.03.25	JB CONSULT, SOCIEDADE UNIPessoal LDA	PT	16 18 20 25	arts. 239.º n.º 1 al. a) e e) e 237.º n.º 4; do cpi.
602291	2018.05.22	2019.03.29	KRANEMANN ESTATES, LDA	PT	33	arts. 238.º n.º 4 al. d), 239ç n.º 1 al. e) , 312º e 237.º n.º 4; do cpi.
602426	2018.05.24	2019.03.26	RENATO CORREIA CARRASQUINHO	PT	16 41	art.º 223º n.º 1 al. c); 238º n.º 1 al. c), 237º n.º 4 do cpi.
602474	2018.05.25	2019.03.26	ARRIBAS WINE COMPANY, LDA	PT	33	arts. 239.º n.º 1 al. a) e e) e 237.º n.º 4; do cpi.
605657	2018.07.25	2019.03.25	LABORATORIOS ATRAL, S.A.	PT	03 05 35	arts. 239.º n.º 1 al. a) e e) e 237.º n.º 4; do cpi.
605918	2018.07.30	2019.03.25	ANA MARGARIDA NASCIMENTO DOMINGUES	PT	33	arts. 239.º n.º 1 al. a) e e) e 237.º n.º 4; do cpi.
606043	2018.07.31	2019.03.25	PALADARES ALENTEJANOS - SOCIEDADE DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES LDA	PT	29	arts. 239.º n.º 1 al. e e) , 312º e 237.º n.º 4; do cpi.
606090	2018.08.02	2019.03.27	JAVAN LUCIANO BRAGA	PT	39	arts. 239.º n.º 2 al. a) e e) e 237.º n.º 4; do cpi.
606099	2018.08.02	2019.03.26	FERNANDO DOS REIS SILVA	PT	14	arts. 239.º n.º 1 al. a) e e) e 237.º n.º 4; do cpi.
606233	2018.08.05	2019.03.26	SUSANA CRISTINA MATEUS VAREJÃO	PT	35	arts. 239.º n.º 1 al. a) e e) e 237.º n.º 4; do cpi.
606250	2018.08.03	2019.03.26	SÉRGIO ANTÓNIO VASCONCELOS PEREIRA	PT	43	arts. 239.º n.º 1 al. a) e e) e 237.º n.º 4; do cpi.

Renovações

N.ºs 141 321, 327 425, 332 587, 333 224, 334 849, 431 517, 437 532, 438 692, 438 760, 440 128, 443 087, 443 484, 443 863, 446 034, 447 677, 448 152, 449 042, 449 044, 449 046, 449 157, 450 149, 450 669, 450 934 e 451 563.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
212099	1988.09.28	2019.03.28	EUROSPUMA-SOCIEDADE IND. DE ESPUMAS SINTÉTICAS, SA	PT	

Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
498771	2012.04.23	2018.11.15	LUIS PEDRO ALVES TEIXEIRA	PT	25	sentença do 1.º juízo do tpi, proferido no proc. n.º 400/16.4yhlsb, que julga procedente o recurso e declara a caducidade do registo e acórdão do trl que julga a apelação improcedente e mantém sentença recorrida.

Averbamentos**Licenças de exploração**

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Nome do concessionário	País resid.	Observações
619889	2019.03.27	J. PORTUGAL RAMOS, VINHOS, S. A.	PT	CONSULVINUS - PRODUÇÃO E COMÉRCIO, LDA.	PT	LICENÇA DE EXPLORAÇÃO NÃO EXCLUSIVA.

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 252.º do Código da Propriedade Industrial, faz-se público que foram solicitados pedidos de proteção em Portugal para as marcas de registo internacional a seguir enumeradas, nos termos do Acordo de Madrid relativo ao Registo Internacional de Marcas e do Protocolo relativo a esse Acordo; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, conforme os artigos 17.º e 252.º do referido Código.

Processo	Data do pedido	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
856391-E1	2019.01.10	HASCEVHER METAL SANAYI VE TICARET ANONIM SIRKETI	TR	08 11 21	
1298166-E1	2018.02.01	FIELDSTONE INVESTMENTS II SPÓLKA Z OGRANICZONA ODPOWIEDZIALNOSCIA	PL	30 31	
1390529-E1	2019.01.04	VIENNA INTERNATIONAL Hotelmanagement AG	AT	39 41 43	
1396079-E1	2019.02.21	YANNICK DELGADO	FR	09 10 44	
1448210-E1	2019.02.15	INTERNATIONAL BRAND FIRM LTD	GB	18 25 35	
1453602	2018.12.11	KRKA, TOVARNA ZDRAVIL, D.D., NOVO MESTO	SI	05	
1453694	2019.01.08	SHANDONG MING MEI CNC MACHINERY CO., LTD.	CN	07	
1453719	2019.01.10	IMPERIAL TOBACCO LIMITED	GB	34	
1453756	2019.01.14	ACME FIREWORKS CO.,LTD.	CN	13	
1453761	2018.11.15	ÁCS FERENC	HU	05 25 41	
1453766	2019.01.02	SHENZHEN PINLONG ELECTRONIC COMMERCE CO., LTD.	CN	10	
1453820	2019.01.21	SHENGLI OILFIELD CHANGLONG RUBBER AND PLASTICS CO., LTD.	CN	17	
1453842	2019.01.17	ZHUHAI COSLIGHT BATTERY CO., LTD.	CN	09	
1453848	2018.12.17	JI NAN GUANMIAN DECORATION ENGINEERING CO., LTD.	CN	37	
1453859	2018.12.10	SHISHI WENHAO ELECTRONIC PLASTIC CO., LTD.	CN	14	
1453894	2018.12.17	JI NAN JINGHE NETWORK TECHNOLOGY CO., LTD.	CN	41	
1453927	2019.01.14	CHONGQING CONCAST CERAMICS CO., LTD.	CN	11	
1453930	2019.01.24	QUFU SHENGMEI FRAME CO., LTD.	CN	20	
1453932	2018.12.17	JI NAN GUAIKA COMMERCIAL AND TRADING CO.,LTD	CN	05	
1453994	2018.09.04	JINAN RUIDA AUTO SERVICE CO., LTD.	CN	37	
1454033	2018.08.31	ZHUJI HONGJIACHUN NEEDLE TEXTILE FACTORY	CN	25	
1454160	2018.12.17	SHANDONG ENTAI ELECTRICAL CO., LTD	CN	09	
1454172	2018.11.23	REPAS LUNCH COUPON S.R.L.	IT	16 21 43	

Processo	Data do pedido	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1454190	2018.09.13	SHANDONG YUNTONG INFORMATION TECHNOLOGY CO., LTD.	CN	45	
1454243	2018.11.26	BANQUE MAROCAINE DU COMMERCE EXTERIEUR "BMCE BANK"	MA	36	
1454264	2018.11.23	JIAN LONG XU	CN	09	
1454296	2018.12.19	ECUPHAR NV	BE	05	
1454371	2018.12.13	GIFI	FR	07 08 11	
1454387	2018.08.23	BOSCH TERMOTECHNIKA S.R.O.	CZ	06 09 11 37 42	
1454392	2018.12.18	FRÉDÉRIC FOUCARD	FR	03	
1454416	2018.08.01	TELEVISION FRANCAISE 1	FR	03 04 09 11 12 16 18 20 21 24 25 27	
1454502	2018.09.04	JINJIANG FUYUAN FOODSTUFF CO., LTD. FUJIAN	CN	29 30 32	
1454551	2018.08.30	TEKRO, SPOL. S.R.O.	CZ	31	
1454621	2018.12.18	LOUIS VUITTON MALLETIER	FR	09	
1454635	2018.11.14	P.S.P.N. MANUFACTURING COMPANY LIMITED	TH	12	
1454671	2018.08.02	JUSHI GROUP CO., LTD.	CN	17 21 22 23 24	
1454678	2018.11.29	MYKHAILO GRYSHULENKO	LV	09 39	
1454696	2018.12.03	AYDIN KURUYEMISSANAYI VE TICARET ANONIM SIRKETI	TR	29 30	
1454744	2018.10.18	LEASYS S.P.A.	IT	12 36 39	

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
238203-E1	2012.12.27	2019.03.21	BUDEJOVICKÝ BUDVAR, NÁRODNÍ PODNIK	CZ	32	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: 239 ° n.º 1 al. a) e e); arts. 237 ° n ° 4; 244 °; 253 ° e 254 ° do cpi - recusa do registo quanto à cl. 16 (todos os produtos).
674530-E1	2012.12.27	2019.03.21	BUDEJOVICKÝ BUDVAR, NÁRODNÍ PODNIK	CZ	31 32	
1156160	2013.02.08	2019.03.21	BUDEJOVICKÝ BUDVAR, N.P.	CZ	32 35	
1396860	2018.01.12	2019.04.01	LOTTE CORPORATION	KR	05 29 30 31 32 33 34	
1397406	2017.12.11	2019.04.01	WEIFANGKANGHUA BIOTECH CO.,LTD.	CN	05 10	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 304.º, f) do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- (210) **47203** **LOG**
 (220) 2019.02.21
 (730) PT **CATIVAPERCENTAGEM - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA**
 (512) 96010 LAVAGEM E LIMPEZA A SECO DE TÊXTEIS E PELES
 SERVIÇOS DE LAVANDARIA E ENGOMADORIA.
 (591) AZUL, PRETO.
 (540)



(531) 1.5.10 ; 27.5.1 ; 29.1.4

Por ter sido alterado sinal, novamente se publica este pedido, nos termos do art. 11º n.º 7 do cpi.

- (210) **48425** **LOG**
 (220) 2019.03.11
 (730) PT **ADÉRITO AZEVEDO COMÉRCIO DE PALETES UNIPessoal LDA.**
 (512) 16240 FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MADEIRA
 COMPRA, VENDA E REPARAÇÃO DE PALETES E CAIXAS DE MADEIRA. ELABORAÇÃO, FABRICO E COMÉRCIO DE MÓVEIS COM REAPROVEITAMENTO DAS PALETES CAIXAS DE MADEIRA.
 (591) PALETES AMARELAS E LETRAS EM PRETO NEGRITO
 (540)



(531) 7.15.5

- (210) **48447** **LOG**
 (220) 2019.03.14
 (730) PT **ALGARVE T-COOPERATIVA DE AUTOMOVEIS DE TURISMO DO ALGARVE CRL**
 (512) 52213 OUTRAS ACTIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES
 FUNDADA EM 1989, A ALGARVE T É ACTUALMENTE A MAIOR COOPERATIVA DE TÁXIS DE TURISMO DO PAÍS.DE MODO A DAR RESPOSTA AOS DIFERENTES PEDIDOS, A ALGARVE T É HOJE CONSTITUÍDA POR 60 VIATURAS MERCEDES-BENZ.

(591)
 (540)

ALGARVE T

(531) 27.5.1 ; 27.5.4 ; 27.99.20

- (210) **48449** **LOG**
 (220) 2019.03.14
 (730) PT **ALGARVE T-COOPERATIVA DE AUTOMOVEIS DE TURISMO DO ALGARVE CRL**

- (512) 52213 OUTRAS ACTIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES
 FUNDADA EM 1989, A ALGARVE T É ACTUALMENTE A MAIOR COOPERATIVA DE TÁXIS DE TURISMO DO PAÍS. DE MODO A DAR RESPOSTA AOS DIFERENTES PEDIDOS, A ALGARVE T É HOJE CONSTITUÍDA POR 60 VIATURAS MERCEDES-BENZ.

(591)
 (540)



(531) 27.99.20

- (210) **48453** **LOG**
 (220) 2019.03.15
 (730) **PT IGNIÇÃO DIRECTA LDA**
 (512) 77390 ALUGUER DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, N.E.
 ALUGUER DE GERADORES. ALUGUER DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS.
 (591) VERDE E PRETO.
 (540)



IGNIÇÃO DIRECTA LDA

(531) 27.5.1 ; 27.99.4 ; 27.99.9 ; 29.1.3

- (210) **48454** **LOG**
 (220) 2019.03.15
 (730) **PT RUI NUNO TAVARES DE ALMEIDA MOREIRA DA CRUZ**
 (512) 70220 OUTRAS ACTIVIDADES DE CONSULTORIA PARA OS NEGÓCIOS E A GESTÃO CONSULTADORA.
 (591)
 (540)



(531) 5.1.1

- (210) **48459** **LOG**
 (220) 2019.03.15
 (730) **PT RGMOTOR, LDA**
 (512) 45401 COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO DE MOTOCICLOS, DE SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS
 CAE 45401 - COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO DE MOTOCICLOS, DE SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS; CAE 45402 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLOS, DE SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS; CAE 66190 - OUTRAS ACTIVIDADES AUXILIARES DE SERVIÇOS FINANCEIROS, EXCEPTO SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES
 (591) VERMELHO; CINZENTO; PRETO.
 (540)



(531) 26.1.3 ; 27.5.4 ; 27.5.10 ; 29.1.1

- (210) **48460** **LOG**
 (220) 2019.03.15
 (730) **PT QUINTA DA BOAVISTA - EMPREENDIMENTOS TURISTICOS, S.A**
 (512) 96040 ACTIVIDADES DE BEM-ESTAR FÍSICO INSTALAÇÕES DE RECREIO E LAZER
 (591) PANTONE 3285 C
 (540)



(531) 27.5.9

- (210) **48461** **LOG**
 (220) 2019.03.15
 (730) PT QUINTA DA BOAVISTA -
EMPREENHIMENTOS TURÍSTICOS, S.A
 (512) 56290 OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇO DE
 REFEIÇÕES
 ESTELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO
 (591) PANTONE 3285 C
 (540)

Bela Colina
LA BISTRO

- (531) 27.5.9 ; 29.1.3

- (210) **48462** **LOG**
 (220) 2019.03.15
 (730) PT SDO CONSULTORES SA
 (512) 70220 OUTRAS ACTIVIDADES DE CONSULTORIA
 PARA OS NEGÓCIOS E A GESTÃO
 PROGRAMA DE AUTO DESENVOLVIMENTO PARA
 LÍDERES COM O OBJECTIVO DE CRIAR UMA CULTURA
 DE AUTENTICIDADE NAS ORGANIZAÇÕES, COM BASE
 NA VULNERABILIDADE.
 (591)
 (540)

S P I L
 PROGRAM

- (531) 20.5.7

- (210) **48465** **LOG**
 (220) 2019.03.18
 (730) PT ANA RITA DA COSTA FERNANDES
CLARA
 (512) 60200 ACTIVIDADES DE TELEVISÃO
 ATIVIDADES DE TELEVISÃO; CAE 59110 - PRODUÇÃO
 DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; CAE 47510 -
 COMÉRCIO A RETALHO DE TÊXTEIS EM
 ESTABELECIMENTOS; CAE 47711 - COMÉRCIO A
 RETALHO DE VESTUÁRIO PARA ADULTOS EM
 ESTABELECIMENTOS; CAE 47910 - COMÉRCIO A
 RETALHO POR CORRESPONDÊNCIA OU INTERNET;
 CAE 46450 - COMÉRCIO POR GROSSO DE PERFUMES
 (591) PRETO E BRANCO
 (540)



ANA RITA CLARA

- (531) 26.3.1 ; 26.3.23 ; 27.99.1

- (210) **48479** **LOG**
 (220) 2019.03.14
 (730) PT SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA PAULA
FARIA, UNIPESSOAL LDA
 (512) 01500 AGRICULTURA E PRODUÇÃO ANIMAL
 COMBINADAS
 CAE 01500 GRÃOS E PRODUTOS AGRÍCOLAS,
 HORTÍCOLAS E FLORESTAIS NÃO INCLUÍDOS EM
 OUTRAS CLASSES; ANIMAIS VIVOS; FRUTAS,
 LEGUMES E VERDURAS FRESCOS; SEMENTES,
 PLANTAS E FLORES NATURAIS; ALIMENTOS PARA
 ANIMAIS; CAE 01610 - SERVIÇOS DE AGRICULTURA, DE
 HORTICULTURA E DE SILVICULTURA.
 (591) VERDE; AMARELO; CINZENTO; ROSA; PRETO E
 BRANCO.
 (540)



- (531) 3.4.2 ; 5.3.13 ; 5.3.14 ; 5.7.2 ; 27.5.1 ; 27.5.4 ; 27.5.10 ; 29.1.3

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
47702	2019.04.01	2019.04.01	FUNNY GREY, UNIPessoal LDA	PT	
47725	2019.04.01	2019.04.01	ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MONCHIQUE	PT	
47742	2019.04.01	2019.04.01	BLUEBIRD - COMÉRCIO A RETALHO DE ARTIGOS DE JOALHARIA E RELOJOARIA, S.A.	PT	

Renovações

N.ºs 16 476 e 18 048.

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D' Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D' Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Sousa Martins, n.º 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Avenida da Liberdade, 69 - 3º D – 1250-148 LISBOA
- Tel.: 21 3246340 – Fax: 21 3246349
- E-mail: mrocha@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 Linda a Velha
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Edifício Eurolex – Av. da Liberdade, 224 – 1250-148 LISBOA
- Tel.: 21 3197303 – Fax: 21 3197309
- E-mail: atp@plmj.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º. Dto.– 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2009106 (3 linhas) – Fax: 222080728
- E-mail: marpat@esoterica.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 Setúbal
- Tel.: 265 527 057 - Fax: 265 527 057
- E-mail: marcasetpatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Maria Viegas Costa Paixão Gomes

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, nº 44, 6º andar - 1150-156 LISBOA
- Tel.: 21 7613490 – Fax: 21 7613499
- E-mail: info@aduarteassoc.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: +351 (0)225 322064 - Fax: +351 (0)225 322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: www.patents.pt

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 21 311 3515/528
- E-mail: aja@vda.pt
- Web: www.vda.pt

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Av. de Berna, n.º 24, 7 D.º - 1050-041 LISBOA
- Tel.: 217802220 Fax: 217802229
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.ao.pt
- Web: www.bernaadvogados.pt

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3.º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1.º Dto. – 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Avenida Álvares Cabral, n.º 47, r/c - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, Torre 1 - 3.º – 1070-101 LISBOA
- Tel.: 21 3800910 – Fax: 21 3877109
- E-mail: Goncalo.Cunha.Ferreira@Garrigues.com

Gonçalo Paiva e Sousa

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 340 86 00 – Fax: 213 408 609
- E-mail: gpsousa@gomezacebo-pombo.com
- Web: www.gomezacebo-pombo.com

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rui Sousa Martins, 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 095 81 49 / 96 307 57 86 – Fax: 21 095 81 55
- E-mail: Joao.mioludo@cms-rpa.com

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Avenida Luísa Todi nº. 33 – 1º-B 2900-460 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Av. da Liberdade, 69 – 3º D – 1250-140 LISBOA
- Tel.: 21 3246340 – Fax: 21 3246349
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: abf@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oa.pt.

Elsa Guilherme

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: elsaguilherme@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Álvares Cabral 47, 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: +351 213806530 – Tlm: +351 914261919 – Fax: +351 213806531
- E-mail: hugo.queiros@bma.com.pt

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana da Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: jp.fazendeiro@aduarateassoc.com

Jorge Faustino

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariacruzgarcia@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Mário Castro Marques

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, N.º 3265- 3.º Andar, Escritório. 3.4, 4100-137 PORTO
- E-mail: mcmarques@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.srslegal.pt/pt/

Nuno Lourenço

- Cartório: Edifício LACS. Estrada da Malveira da Serra 920 Aldeia de Juzo 2750-834 CASCAIS
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@todaypatents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@fininvent.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267 3º Andar Salas 1 /2, 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 – Fax: 222012605
- E-mail: smp@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Lugar das Hortas, 228, 6º Centro Norte, Bloco 1 - 4810-025 GUIMARÃES
- E-mail: teresagingeira@gmail.com

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua Bernardo Sequeira, 78 - 1º Sala M - 4710-359 BRAGA
- Tel.: 253609330 – Fax: 253609311
- E-mail: nprotect@sapo.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Leopoldo de Almeida Nº 1 - 3º A, 1750-137 Lisboa
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua Castilho, nº 167 - 2º - 1700-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: rmi@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida António Augusto de Aguiar, 106, 8.º andar- 1050-019 LISBOA
- Tel.: 213173660 – Fax: 213155035
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Avenida Luísa Todi n.º. 33 – 1º-B 2900-460 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

Patrícia Marques

- Cartório: Rua Machado dos Santos, nº14, escritório 15 - 2410-128 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, nº 82, 1º Dtº, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213714940 - Fax: 213882635
- E-mail: marcia.rosa@pra.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 213831150
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av. da República, 50, 2º Andar- 1050 – 196 LISBOA
- Tel.: 211229070
- E-mail: sergiohenriques@vf-advogados.pt

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesees.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, nº 3265 - 3º Andar, Escr. 3.4 - 4100-137 PORTO
- Tel.: 225323340 - Fax: 225323344
- E-mail: jmachado@clarkemodet.com.pt

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Avenida Comendador Silva Araújo, Ap. 30 - 4796-908 VILA DAS AVES
- Tel.: 252874627
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 Porto
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 Lisboa
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: (+351) 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 Évora
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 Estoril
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 Lisboa
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: luis.ribeiro@gastao.eu

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 Lisboa
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 Lisboa
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 Lisboa
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: fabio.ribeiro@bma.com.pt

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Avenida Luísa Todi, nº 33 - 1º B - 2900-460 Setúbal
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º Andar - 1070-050 Lisboa
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 Lisboa
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 Lisboa
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 Lisboa
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Estrada da Algazarra, nº 43, 6º B, 2810-015 Feijó
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Infante D. Henrique, n.º 38 - 4.º Esq. Trs., 4400-257 Vila Nova de Gaia
- Tel: 964529585
- E-mail: anamartins.adv@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 Porto
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra

- Cartório: Avenida 5 de outubro, nº 146, 7º Andar, 1050-061 Lisboa
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1º Andar, 4500-256 Espinho
- Tel: 935595149
- E-mail: lt@fredericomendes.pt

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq., 6300-665 Guarda
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830-176 Ílhavo - Aveiro
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua Frei António das Chagas, nº 33, 1º Esq., 2900-092 Setúbal
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar– 1000-093 Lisboa
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Rua David Mourão Ferreira, nº5 - lote 3/4 - 4ºesq.– 2650-050 Amadora
- Tel.: 214946866 Tlm: 966478360
- E-mail: claudiatomaspedro@gmail.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 213150970
- E-mail: jrodrigues@inventacom.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º– 1070-050 Lisboa
- Tel.: 217801963 Tlm: 933625901
- E-mail: mig@sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 Estoril
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Rua Dr. Rafael Duque, nº21 - 3ºdrt – 1500-249 Lisboa
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventia.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1200-442 Lisboa
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686